



Poder Executivo | Imprensa Oficial

Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador

Antônio Pinheiro Teles Junior
Vice-Governador

Seção 1 Poder Executivo

Secretarias Extraordinárias

Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo
Povos Indígenas: Evangelina Sonia dos Santos Jeanjacque
Políticas para a Juventude: Priscila dos Santos Magno

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Richard Madureira da Silva
Gabinete de Segurança Institucional: CEL PM Elvis Murilo Lau de Azevedo
Controladoria Geral: Nair Mota Dias
Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque
Polícia Militar: CEL PM Adilton de Araújo Corrêa
Polícia Civil: Cezar Augusto Vieira
Corpo de Bombeiros: CEL BM Alexandre Veríssimo de Freitas
Polícia Científica: Marcos Aurélio Goes Ferreira

Seção 2 Secretarias de Estado e Adm. Indireta

Administração: Cinthya Noemia Mendes Gomes
Assistência Social: Hugo Tibiriza Paranhos Cunha
Compras e Licitações do Amapá: Jorge da Silva Pires
Desenvolvimento Rural: Rafael Martins Teixeira
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli
Comunicação: Ilziane Launé de Oliveira
Ciência e Tecnologia: Edivan Barros de Andrade
Desporto e Lazer: Cibely Francely Costa Peixoto
Educação: Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal
Infraestrutura: John David Belique Covre
Meio Ambiente: Taísa Mara Morais Mendonça
Planejamento: Lucas Abrahão Rosa Cezário de Almeida
Desenvolvimento das Cidades: Bruno D'Almeida Gomes dos Santos
Saúde: Bárbara de Oliveira Ferreira Bravo
Justiça e Segurança Pública: José Rodrigues de Lima Neto
Transporte: Marcos Alberto de Souza Jucá
Trabalho e Empreendedorismo: Ezequias Costa Ferreira
Turismo: Syntia Machado dos Santos Lamarão
Políticas para Mulheres: Adriana Stephanie Amoras Ramos
Assuntos da Transposição: Anne Chrystiane da Silva Marques
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Fabrício Penafort Gonçalves - Interino
Mineração: Jotávio Borges Gomes
Governo e Gestão Estratégica: Carlos Michel Miranda da Fonseca
Mobilização e Participação Popular: Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira
Bem-Estar Animal: Laudence Ferreira Monteiro
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias
Pesca: Francisco Paulo Nogueira de Souza

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Jurandil dos Santos Juarez
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana
EAP: Júlia Sousa Conde
IAPEN: Luiz Carlos Gomes Junior
DETRAN: CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva
HEMOAP: Eldren Silva Lage
IEPA: André dos Santos Abdon
IPEM: Creuzete Lobato de Almeida
JUCAP: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem
PROCON: Matheus Costa Pinto
PRODAP: Cirilo Simões Filho
RDM: Ana Gírlene Dias de Oliveira
RURAP: Jorge Rafael Barbosa Almeida
UEAP: Kátia Paulino do Santos
ARSAP: Odival Monterrozo Leite
CREAP: Charles Marcelo Santana Rodrigues
Amapá Terras: Reneval Tupinambá Conceição Júnior
SVS: Cássio Roberto Leonel Peterka

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Jocildo Silva Lemos

Fundações Estaduais

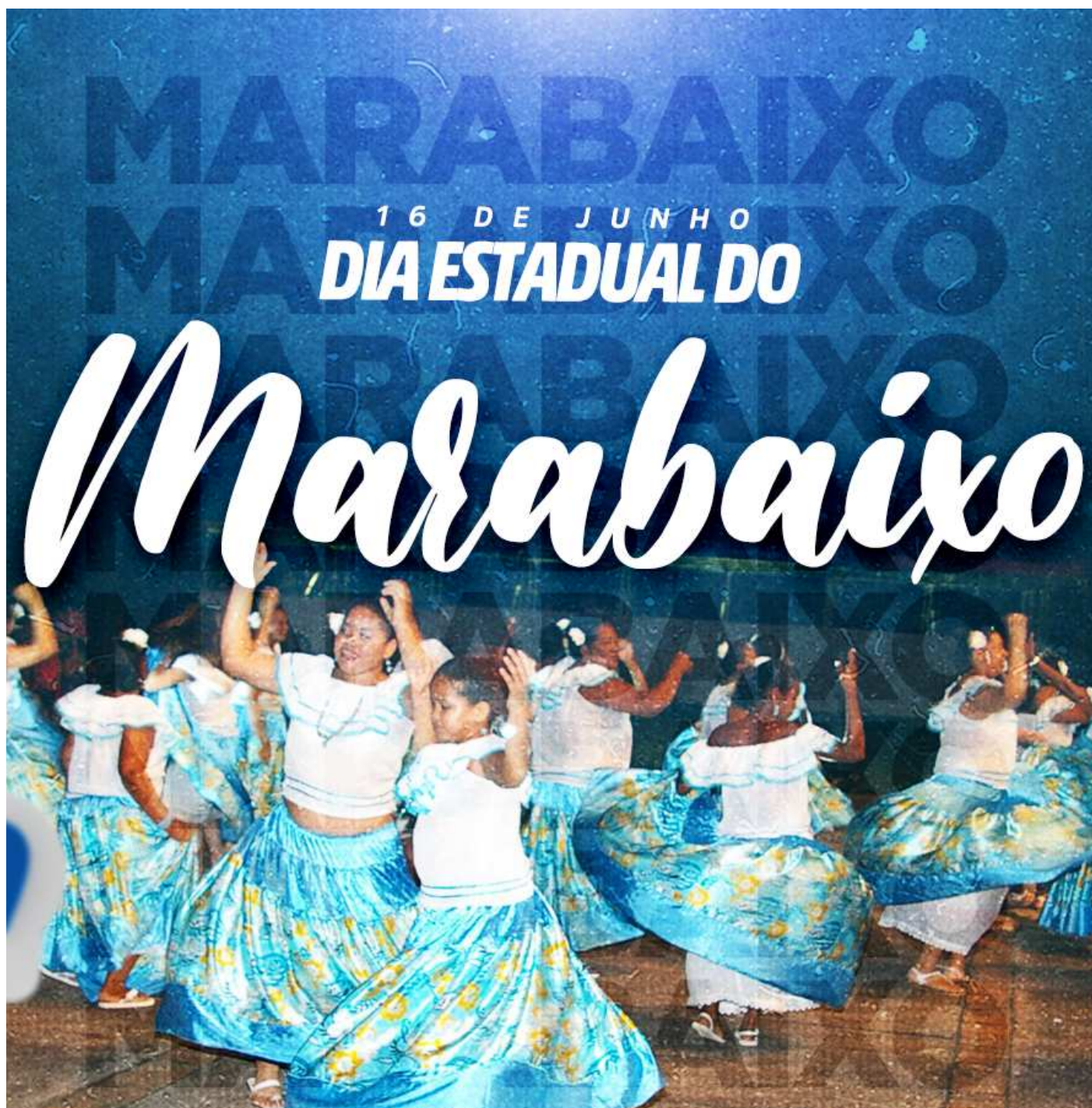
FAPEAP: Gutemberg de Vilhena Silva
FCRIA: Luis Eduardo Garcez de Oliveira
Fundação Marabaixo: Josilana da Costa Santos
Fundação de Saúde Amapaense: Gisela Cezimbra Tavares Moraes

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior
CAESA: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
GASAP: Charly Ribeiro Sanches

Seção 3 Outros Poderes, Prefeituras e Particulares

MP: Paulo Celso Ramos dos Santos
ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão
TJAP: Adão Joel Gomes de Carvalho
DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto
TCE: Michel Houat Harb



Estado do Amapá
Núcleo de Imprensa Oficial

Caio de Jesus Semblano Martins
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Jose Lucas Ferreira Dias
Chefe de Unidade de Produção,
Editoração e Revisão

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:
diofe.portal.ap.gov.br

Email: diofe@sead.ap.gov.br
WhatsApp Institucional:
(96) 98400-2542

Horários de Atendimento
Das 08:00 às 12:00 horas
Das 14:00 às 18 horas

Sede: Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita, Macapá-AP
CEP: 68.901-076

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430
Proclama de Casamento	R\$ 50

Ao Núcleo de Imprensa Oficial reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

O acervo com todos os Diários Oficiais já publicados encontra-se disponível no endereço abaixo:
https://sead.portal.ap.gov.br/diario_oficial

Controladoria Geral**PORTARIA Nº 105/2024 - CGE/AP**

A CONTROLADORA ADJUNTA DO ESTADO DO AMAPÁ, nomeada pelo Decreto n.º 5149, de 01 de junho de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 37 XI, do Decreto Estadual nº 7.549, de 11 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar para o dia 30 (trinta) de junho de 2024 o prazo para conclusão dos trabalhos designados na Portaria nº 061/2024 - CGE/AP, de 10/04/2024, da Comissão encarregada de proceder a Tomada de Contas Ordinárias, conforme artigo 13 da IN N.º 05/2020 - TCE/AP, referente ao Exercício 2019 do Centro de Reabilitação do Estado do Amapá - CREAP.

Art. 2º Incluir as servidoras Isabel de Lima Melo e Marinely Homobono Machado, ambas Analistas de Finanças e Controle, na Comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 10 de junho de 2024.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 07 de junho de 2024.
ELIZABETH LURIKO SAKAI SANTOS
Controladora Adjunta do Estado
(assinado eletronicamente)

Protocolo 58990

PORTARIA Nº 106/2024 - CGE/AP

A CONTROLADORA ADJUNTA DO ESTADO DO AMAPÁ, nomeada pelo Decreto n.º 5149, de 01 de junho de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 37 XI, do Decreto Estadual nº 7.549, de 11 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar para o dia 30 (trinta) de junho de 2024 o prazo para conclusão dos trabalhos designados na Portaria nº 062/2024 - CGE/AP, de 10/04/2024, da Comissão encarregada de proceder a Tomada de Contas Ordinárias, conforme artigo 13 da IN N.º 05/2020 - TCE/AP, referente ao Exercício 2020 do Centro de Reabilitação do Estado do Amapá - CREAP.

Art. 2º Incluir a servidora Mônica Crstina Picanço Torrinha Sales - Analista de Finanças e Controle, na Comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 10 de junho de 2024.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 07 de junho de 2024.

ELIZABETH LURIKO SAKAI SANTOS
Controladora Adjunta do Estado
(assinado eletronicamente)

Protocolo 58991

PORTARIA Nº 107/2024 - CGE/AP

A CONTROLADORA ADJUNTA DO ESTADO DO AMAPÁ, nomeada pelo Decreto n.º 5149, de 01 de junho de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 37 XI, do Decreto Estadual nº 7.549, de 11 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar para o dia 30 (trinta) de junho de 2024 o prazo para conclusão dos trabalhos designados na Portaria nº 063/2024 - CGE/AP, de 10/04/2024, da Comissão encarregada de proceder a Tomada de Contas Ordinárias, conforme artigo 13 da IN N.º 05/2020 - TCE/AP, referente ao Exercício 2021 da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA.

Art. 2º Incluir o servidor Deivision Henrique Fortunato Moreira - Analista de Finanças e Controle, na Comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 10 de junho de 2024.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 07 de junho de 2024.
ELIZABETH LURIKO SAKAI SANTOS
Controladora Adjunta do Estado
(assinado eletronicamente)

Protocolo 58992

Polícia Civil**PORTARIA N. 178, DE 07 DE JUNHO DE 2024,
DA DELEGACIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DGPC**

Designa servidores para atuarem como fiscais de contrato.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, I, IV, V, XVIII e XIX, da Lei Orgânica n. 0883, de 23.03.2005, Decreto n. 1348, de 17.02.2023, publicado no DOE n. 7860, e, em cumprimento à legislação vigente, em especial aos termos dos Arts. 7º e 117, ambos da lei federal n. 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores **ANTÔNIO CARLOS SALIMOS BITTENCOURT JÚNIOR**, Agente de Polícia Civil - APC/DGPC, matrícula n. 9624805 e **ANDREIA DA SILVA PAIXÃO BRASIL**, Agente de Polícia Civil, matrícula n. 914126, como Fiscais do **Contrato n. 011/2023-DGPC** e **GEISON CASTRO DOS SANTOS**, Oficial de Polícia Civil - OPC/DGPC, matrícula n. 916676, como Fiscal Substituto, o qual tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de serventes de limpeza, de lavador, de encarregados de

serventes, de copeira e de auxiliar operacional de serviços diversos, a serem executados com regime de dedicação exclusiva, visando atender as necessidades da Polícia Civil do Amapá, com contrato firmado entre o **ESTADO DO AMAPÁ**, por intermédio da **DELEGACIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL** e a empresa **MINISTER SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ n.º 11.004.866/0001-97**.

Art. 2º. Os fiscais devem atuar durante a vigência do contrato e seus aditivos, e o fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

CEZAR AUGUSTO VIEIRA
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

Protocolo 58885

**PORTARIA N.º 175, DE 04 DE JUNHO DE 2024, DA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL- DGPC**

Promove a remoção de servidor, de ofício.

O **DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, I, IV, V, XVIII e XIX, da Lei Orgânica n.º 0883, de 23.03.2005, Decreto n.º 1348, de 17.02.2023, publicado no DOE n.º 7860, e tendo em vista o teor do Ofício n.º n.º 350101.0077.2158.0910/2024-GAB/DGPC,

R E S O L V E:

REMOVER, de ofício, SEM direito à percepção de benefício financeiro, o seguinte servidor, a contar de **01.06.2024**: **MICHAEL LUCAS COUTINHO DUARTE**, Delegado de Polícia Civil, Matrícula n.º 9785779, do município de Macapá/AP para Santana/AP;

JUSTIFICATIVA: Conforme o teor da do Art. 50, § 1º, I, “c” e “e” da Lei Estadual n.º 0883, de 23.03.2005.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

CEZAR AUGUSTO VIEIRA
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

Protocolo 58891

**PORTARIA N.º 174, DE 03 DE JUNHO DE 2024, DA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DGPC**

Homologa o deslocamento de servidor e autoriza o pagamento de diárias.

O **DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, I, IV, V, XVIII e XIX, da Lei Orgânica n.º 0883, de 23.03.2005, Decreto n.º 1348, de 17.02.2023, publicado no DOE n.º 7860, e tendo em vista o Ofício n.º 350101.0077.2158.0900/2024-GAB/DGPC,

R E S O L V E:

Art. 1º. HOMOLOGAR o deslocamento do servidor **ELSION CARDOSO DE MELO**, Agente de Polícia Civil, Matrícula n.º 362034, que se deslocará desta Capital ao município de Laranjal do Jari, conforme Ordem de Missão n.º 009/2024-DGPC.

Art. 2º. De acordo com a Lei n.º 0066, de 03.05.1993, Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005, Decreto n.º 1450, de 29.03.2022, c/c Decreto n.º 8.942, de 13.11.2023, autorizo o pagamento de **05 (cinco) diárias** ao servidor.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

CEZAR AUGUSTO VIEIRA
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá.

Protocolo 58917

**PORTARIA N.º 179, DE 07 DE JUNHO DE 2024, DA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DGPC**

Homologa o deslocamento de servidores e autoriza o pagamento de diárias.

O **DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, I, IV, V, XVIII e XIX, da Lei Orgânica n.º 0883, de 23.03.2005, Decreto n.º 1348, de 17.02.2023, publicado no DOE n.º 7860, e tendo em vista o Ofício n.º 350101.0077.4038.0025/2024-DAA/SECRETARIA/DGPC,

R E S O L V E:

Art. 1º. HOMOLOGAR o deslocamento dos servidores **CLODOALDO BARBOSA DE ALMEIDA**, Agente de Polícia Civil, Matrícula n.º 3005579; e **DEODORO CARVALHO FLEXA**, Agente de Polícia Civil, Matrícula n.º 3005267, que se deslocaram ao município de OIAPOQUE, no período de 21 a 26 de Maio do corrente ano, com a finalidade de acompanhar a execução do Contrato n.º 006/2022-DGPC, cujo objeto é a instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar e equipamentos de refrigeração com reposição de peças, componentes e acessórios, pela empresa Norte Tec. Refrigeração LTDA; e acompanhar o contrato n.º 009/2019 - DGPC/AP, cujo objeto é a prestação de serviços de caráter preventivo e corretivo nas instalações prediais da DGPC.

Art. 2º. De acordo com a Lei n.º 0066, de 03.05.1993, Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005, Decreto n.º 1450, de de 29.03.2022, c/c Decreto n.º 8.942, de 13.11.2023, autorizo o pagamento de **06 (seis) diárias** aos servidores.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

CEZAR AUGUSTO VIEIRA
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá.

Protocolo 58921

**PORTARIA N.º 180, DE 07 DE JUNHO DE 2024, DA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DGPC**

Designa servidores como fiscais de contrato.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, I, IV, V, XVIII e XIX, da Lei Orgânica n.º 0883, de 23.03.2005, Decreto n.º 1348, de 17.02.2023, publicado no DOE n.º 7860, e, em cumprimento à legislação, em especial o Art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e tendo em vista o Ofício nº 350101.0077.2325.0100/2024 UCC - DGPC,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor **FELIPE SILVA DOS SANTOS**, Agente de Polícia Civil - UINF/DGPC, Matrícula n.º 9673156, e **RODSON DIEGO COSTA DA TRINDADE**, Agente de Polícia Civil - UINF/DGPC, Matrícula nº 9878750, como **Fiscais do Contrato** n.º 007/2024-DGPC/AP, Processo n.º 0043.0731.2326.0001/2024 - CPL/DGPC, cujo objeto é a aquisição de material permanente do tipo computador para atender as necessidades da Polícia Civil do Amapá, com contrato firmado entre o **ESTADO DO AMAPÁ**, por intermédio da **DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, e a Empresa **3D VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ n.º 27.975.551/0001-27.

Art. 2º. A atuação dos fiscais é 12 (doze) meses, com início em 29 de maio de 2024 e encerramento no dia 29 de maio de 2025.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

CEZAR AUGUSTO VIEIRA
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

Protocolo 58939

Polícia Científica

PORTARIA Nº 105/2024/PCA

O DIRETOR GERAL DA POLICIA CIENTIFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 0031 de 02 de Janeiro de 2023, tendo em vista a portaria nº 068/2024-PCA

RESOLVE:

ART. 1º- TORNAR Sem efeito a portaria nº 068/2024-PCA, Publicada no diário oficial nº 8.156 de 02 de maio de 2024.

ART.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua emissão, revogando-se as disposições em contrário.

ART. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 06 de junho de 2024.
MARCOS AURÉLIO GÓES FERREIRA
DIRETOR GERAL DA POLICIA CIENTIFICA-AP

Protocolo 58904

PORTARIA Nº 106/2024/PCA

O DIRETOR GERAL DA POLICIA CIENTIFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual

nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 0031 de 02 de Janeiro de 2023, tendo em vista o ofício nº 370101.00 77.0579.0045/2024-GATAG/PCA.

RESOLVE:

ART.1º- HOMOLOGAR o deslocamento do servidor **GERALDO CLAUDINO PICANÇO -AUX. OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS**, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até o município de pedra branca, com finalidade de conduzir a equipe de peritos criminais para realizarem pericia ambiental no dia 31 de maio de 2024, com ônus para Estado.

ART. 2º. De acordo com a Lei nº 0066 de 03/05/1993, Lei nº 1468 de 06/05/2010 e Decreto nº 1450 de 29/03/2022, AUTORIZO o pagamento de 01 (UMA) diária ao servidor em pauta.

ART. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 06 de junho de 2024.
Marcos Aurélio Góes ferreira
Diretor Geral da Policia Cientifica/AP

Protocolo 58907

PORTARIA Nº 107/2024/PCA

O DIRETOR GERAL DA POLICIA CIENTIFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 0031 de 02 de Janeiro de 2023, tendo em vista o ofício nº 370101.00 77.0579.0044/2024-GATAG/PCA.

RESOLVE:

ART.1º- HOMOLOGAR o deslocamento do servidor **GERALDO CLAUDINO PICANÇO -AUX. OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS**, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até o município de pedra branca, com finalidade de conduzir a equipe de peritos criminais para realizarem pericia ambiental no dia 28 de maio de 2024, com ônus para Estado.

ART. 2º. De acordo com a Lei nº 0066 de 03/05/1993, Lei nº 1468 de 06/05/2010 e Decreto nº 1450 de 29/03/2022, AUTORIZO o pagamento de 01 (UMA) diária ao servidor em pauta.

ART. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 06 de junho de 2024.
Marcos Aurélio Góes ferreira
Diretor Geral da Policia Cientifica/AP

Protocolo 58909

PORTARIA Nº 108/2024/PCA

O DIRETOR GERAL DA POLICIA CIENTIFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 0031 de 02 de Janeiro de 2023, tendo em vista o ofício nº 370101.00 77.0579.0043/2024-GATAG/PCA.

RESOLVE:

ART.1º- HOMOLOGAR o deslocamento do servidor **PAULO SERGIO MENDONÇA PALHETA - MOTORISTA**, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até o município de itaubal, com finalidade de conduzir peritos criminais para realizarem pericia ambiental no dia 23 de maio de 2024, com ônus para Estado.

ART. 2º. De acordo com a Lei nº 0066 de 03/05/1993, Lei nº 1468 de 06/05/2010 e Decreto nº 1450 de 29/03/2022, AUTORIZO o pagamento de 01 (UMA) diária ao servidor em pauta.

ART. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 06 de junho de 2024.

Marcos Aurélio Góes ferreira

Diretor Geral da Policia Cientifica/AP

Protocolo 58912

PORTARIA Nº 100/2024/PCA

O DIRETOR GERAL DA POLICIA CIENTÍFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 0031 de 02 de Janeiro de 2023, tendo em vista a portaria nº086/24-GAP-PCA.

RESOLVE:

ART. 1º- RETIFICAR a Portaria Nº086/2024-POLICIA CIENTIFICA, publicado no diário oficial Nº 8.166 de 17 de Maio de 2024.

Onde se lê: nos dias 29 a 30/04/2024.

ART. 2º. De acordo com a Lei nº 0066 de 03/05/1993, Lei nº 1468 de 06/05/2010 e Decreto nº 1450 de 29/03/2022, AUTORIZO o pagamento de 02 (duas) diárias a servidora em pauta.

Leia-se: nos dias 25 a 28/05/2024.

ART. 2º. De acordo com a Lei nº 0066 de 03/05/1993, Lei nº 1468 de 06/05/2010 e Decreto nº 1450 de 29/03/2022, AUTORIZO o pagamento de 04 (QUATRO) diárias a servidora em pauta.

ART.2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 04 de junho de 2024.

MARCOS AURÉLIO GÓES FERREIRA

Diretor Geral da Policia Cientifica.

Protocolo 58890

PORTARIA Nº 101/2024/PCA

O DIRETOR GERAL DA POLICIA CIENTÍFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 0031 de 02 de Janeiro de 2023, tendo em vista a portaria nº083/24-GAP-PCA.

RESOLVE:

ART. 1º- RETIFICAR a Portaria Nº083/2024-POLICIA CIENTIFICA, publicado no diário oficial Nº 8.162 de 10 de Maio de 2024.

Onde se lê: nos dias 29 a 30/04/2024.

ART. 2º. De acordo com a Lei nº 0066 de 03/05/1993, Lei nº 1468 de 06/05/2010 e Decreto nº 1450 de 29/03/2022, AUTORIZO o pagamento de 02 (duas) diárias a servidora em pauta.

Leia-se: nos dias 25 a 28/05/2024.

ART. 2º. De acordo com a Lei nº 0066 de 03/05/1993, Lei nº 1468 de 06/05/2010 e Decreto nº 1450 de 29/03/2022, AUTORIZO o pagamento de 04 (QUATRO) diárias a servidora em pauta.

ART.2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 04 de junho de 2024.

MARCOS AURÉLIO GÓES FERREIRA

Diretor Geral da Policia Cientifica.

Protocolo 58892

PORTARIA Nº 102/2024/PCA

O DIRETOR GERAL DA POLICIA CIENTÍFICA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997, e Decreto nº 0031 de 02 de Janeiro de 2023, tendo em vista a portaria nº087/24-GAP-PCA.

RESOLVE:

ART. 1º- RETIFICAR a Portaria Nº087/2024-POLICIA CIENTIFICA, publicado no diário oficial Nº 8.166 de 17 de Maio de 2024.

Onde se lê: nos dias 29 a 30/04/2024.

ART. 2º. De acordo com a Lei nº 0066 de 03/05/1993, Lei nº 1468 de 06/05/2010 e Decreto nº 1450 de 29/03/2022, AUTORIZO o pagamento de 02 (duas) diárias a servidora em pauta.

Leia-se: nos dias 25 a 28/05/2024.

ART. 2º. De acordo com a Lei nº 0066 de 03/05/1993, Lei nº 1468 de 06/05/2010 e Decreto nº 1450 de 29/03/2022, AUTORIZO o pagamento de 04 (QUATRO) diárias a servidora em pauta.

ART.2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 04 de junho de 2024.
MARCOS AURÉLIO GÓES FERREIRA
Diretor Geral da Polícia Científica.

Protocolo 58894

Políticas para a Juventude

PORTARIA Nº 017/2024 - GAB/SEJUV

A SECRETÁRIA EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PARA A JUVENTUDE, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 0025 de 02 de janeiro de 2023;

RESOLVE;

Art. 1º - Autorizar o deslocamento das Servidora: **Sheila Batista Gomes**- Secretária Executiva, da sede de suas atividades em Macapá até os municípios de: Laranjal do Jari, Vitória do Jari, Oiapoque, Calçoene, Cutias do Araguari e Itaúbal do Pírim, no período de 07 a 12 de junho do corrente ano com o objetivo de: Acompanhar a execução da 3º etapa, referente a avaliação psicossocial do Processo Seletivo do subprograma Amapá Jovem Protagonista, realizado pela Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude - SEJUV.

Art. 2º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude, em Macapá-AP, 07 de junho de 2024.

PRISCILA DOS SANTOS MAGNO

Secretária Extraordinária de Políticas para a Juventude do Amapá

Decreto 0025/2023-GAB/GEA

Protocolo 58906

PUBLICIDADE

VEM VACINAR CONTRA A GRIPE.

PROCURE JÁ UMA UBS!

CONTRA A GRIPE

Secretaria de Administração**PORTARIA Nº 0559/2024 - SEAD**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos nº 1.497, de 16 de outubro de 1992, e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.0311.0122/2024**,

CONSIDERANDO a Portaria de Pessoal CEEXT/SRT/ MGI Nº 3.056, de 25 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 59, de 26 de março de 2024.

RESOLVE:

Lotar a servidora **Maria Marilda Cardoso da Silva**, ocupante do cargo de Datilógrafo, SIAPE nº 2018642, integrante do Quadro do Extinto Território Federal do Amapá, no Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, a contar da data de publicação desta Portaria.

Macapá-AP, 07 de junho de 2024.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 58995

PORTARIA Nº 0560/2024 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 2642, de 18 junho de 2007 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.1038.1309/2024**,

RESOLVE:

Homologar a designação do servidor **William Lorda Portela**, ocupante do cargo efetivo de Analista Jurídico, para exercer, em substituição, o cargo de Responsável Técnico Nível III - Análise de Processo/Gabinete/**PGE**, Código CDS-3, durante o impedimento da titular **Carolina Milena Marques Monteiro**, que se afastou em razão do usufruto de férias regulamentes, no período de **15/04/2024 a 29/04/2024**.

Macapá-AP, 07 de junho de 2024.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 58996

PORTARIA Nº 0561/2024 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos nº 1.497, de 16 de outubro de

1992, e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.0311.0116/2024**,

CONSIDERANDO a Portaria de Pessoal CEEXT/SRT/ MGI Nº 3.070, de 25 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 59, de 26 de março de 2024,

RESOLVE:

Lotar o servidor **Manoel Jorge da Conceição das Mercês**, ocupante do cargo de Agente de Limpeza e Conservação, SIAPE nº 2014040, integrante do Quadro do Extinto Território Federal do Amapá, na Secretaria Estadual de Transporte - **SETRAP**, a contar da data de publicação desta Portaria.

Macapá-AP, 07 de junho de 2024.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 58997

PORTARIA Nº 0562/2024 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos nº 1.497, de 16 de outubro de 1992, e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 130101.0077.0311.0118/2024**,

CONSIDERANDO a Portaria de Pessoal CEEXT/SRT/ MGI Nº 1.928, de 23 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 38, de 26 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

Lotar o servidor **Joao Carlos da Silva Pelaes**, ocupante do cargo de Agente de Portaria, SIAPE nº 2013952, integrante do Quadro do Extinto Território Federal do Amapá, na Delegacia Geral de Polícia Civil - **DGPC**, a contar da data de publicação desta Portaria.

Macapá-AP, 07 de junho de 2024.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 58998

PORTARIA Nº 0563/2024 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0021.0234.1294.0140/2023**,

RESOLVE:

Reduzir a carga horária de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais, **sem prejuízo da remuneração**, pelo prazo de 01 (um) ano, da servidora **Cilene de Lima**

Cardoso, ocupante do Cargo de Professor, matrícula nº 0028554-4-01, Grupo Magistério, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Educação - SEED, a contar da data de publicação da presente portaria, na forma estabelecida no art. 256, incisos I e II, c/c art. 116, § 4º, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá-AP, 07 de junho de 2024.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 58999

PORTARIA Nº 0564/2024 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0021.0234.1294.0002/2024**,

RESOLVE:

Renovar a redução da carga horária de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais, **sem prejuízo da remuneração**, pelo prazo de 01 (um) ano, da servidora **Hiana Miranda da Silva**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, matrícula nº 0085601-0- 01, Grupo Magistério, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Educação - **SEED**, a contar de 24 de fevereiro de 2024, na forma estabelecida no art. 256, incisos I e II, c/c art. 116, § 4º, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993..

Macapá-AP, 07 de junho de 2024.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 59000

PORTARIA Nº 0565/2024 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0002.0435.0119.0149/2024**,

RESOLVE:

Reduzir a carga horária de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais, **sem prejuízo da remuneração**, pelo prazo de 01 (um) ano, da servidora **Ana Carolina de Alencar Beckmann**, ocupante do cargo de Terapeuta Ocupacional, matrícula nº 0109675-3-01, Grupo Saúde, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Saúde - **SESA**, a contar da data de publicação da presente portaria, na forma estabelecida no art. 256, incisos I e II, c/c art. 116, § 4º, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá-AP, 07 de junho de 2024.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração

Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 59001

PORTARIA Nº 0566/2024 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0021.0234.1294.0013/2024**,

RESOLVE:

Renovar a redução de carga horária de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais, **sem prejuízo da remuneração**, pelo prazo de 01 (um) ano, da servidora **Benedita da Silva Santos Abul Hosson**, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 0086508-7- 01, Grupo Magistério, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Educação - SEED, a contar de 04 de janeiro de 2024, na forma estabelecida no art. 256, incisos I e II, c/c art. 116, § 4º, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá-AP, 07 de junho de 2024.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração

Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 59002

PORTARIA Nº 0567/2024 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0021.0234.1294.0124/2023**,

RESOLVE:

Reduzir a carga horária de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais, **sem prejuízo da remuneração**, pelo prazo de 01 (um) ano, da servidora **Camila Teodosio Brito Rodrigues**, ocupante do cargo de Auxiliar Educacional, matrícula nº 0116716-2-01, Grupo Magistério, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Educação - **SEED**, a contar da data de publicação da presente portaria, na forma estabelecida no art. 256, incisos I e II, c/c art. 116, § 4º, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá-AP, 07 de junho de 2024.

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES

Secretária de Estado da Administração

Decreto nº 4650, de 05 de junho de 2024

Protocolo 59004

PORTARIA N° 307/06-2024-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Controladoria Geral do Estado - CGE**:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	HELIO DOS SANTOS SILVA 0007.0197.1038.0019/2024	0030918-4-01	28/03/2019 a 27/03/2024	01/07/2024 a 30/07/2024 17/02/2025 a 18/03/2025 01/07/2025 a 30/07/2025

Macapá-AP, 7 de junho de 2024
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 59006

PORTARIA N° 308/06-2024-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, tendo em vista o contido no Processo nº 130101.0077.0283.0234, resolve:

Retificar a (s) **PORTARIA (S) DE LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, concedida a (o) servidor (a):

Servidor (a)	Matrícula	Lotação
SANDRA MARIA GUILHERMINA DA SILVA	0033597-5-01	SESA
PORTARIA Nº 166/12-1999-DRH/SEAD, DE 16/12/1999		
I - ONDE SE LÊ:	QUINQUÊNIO: 17/06/1994 a 13/10/1999	
II - LEIA-SE:	QUINQUÊNIO: 17/06/1994 a 16/06/1999	
PORTARIA Nº 235/09-2004-DRH/SEAD, DE 27/09/2004		
I - ONDE SE LÊ:	QUINQUÊNIO: 14/10/1999 a 11/10/2004	
II - LEIA-SE:	QUINQUÊNIO: 17/06/1999 a 15/06/2004	
PORTARIA Nº 461/10-2009-DRH/SEAD, DE 08/10/2009		
I - ONDE SE LÊ:	QUINQUÊNIO: 12/10/2004 a 10/10/2009	
II - LEIA-SE:	QUINQUÊNIO: 16/06/2004 a 15/07/2009	
PORTARIA Nº 488/10-2014-DRH/SEAD, DE 17/10/2014		
I - ONDE SE LÊ:	QUINQUÊNIO: 11/10/2009 a 09/10/2014	
II - LEIA-SE:	QUINQUÊNIO: 16/07/2009 a 15/07/2014	
PORTARIA Nº 791/09-2019-CGP/SEAD, DE 02/09/2019		
I - ONDE SE LÊ:	QUINQUÊNIO: 17/06/2014 a 16/06/2019	
II - LEIA-SE:	QUINQUÊNIO: 16/07/2014 a 15/07/2019	

Macapá-AP, 7 de junho de 2024
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 59007

Compras e Licitações

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato da Ata de Registro de Preços n.º 012/2024-CLC/PGE.
Processo SIGA n.º 00002/PGE/2024.
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º 005/2024-CLC/PGE.
Validade: 12 (doze) meses.

A Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Governamental n.º 1.716/2023 e no Pregão Eletrônico n.º 005/2024-SECCOMPRAS/AP, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 012/2024 - SECCOMPRAS/AP, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: KALANGGO IMP. & EXP. DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ n.º 14.676.184/0001-19.

LOTE 002					
Item	Especificações	UND	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
001	RACK PARA SERVIDOR: Marca: APC Modelo: Netshelter SX 42U AR3100 Especificações: Largura do bastidor padrão: 19"pol. Largura máxima: 600mm, 60.0cm Profundidade: 1070mm, 107.0cm Altura do bastidor: 42U Cor: Preto Profundidade de montagem: 915.0mm, 91.49cm Profundidade de montagem: 191.0mm, 19.1cm Capacidade de peso dinâmico mínima: 1360Kg 04 Réguas de distribuição alimentação de tensão nominal de entrada 200v, 208v, 230v padrão ABNT com de 2 réguas com 20 tomadas cada, com circuito de segurança; ventilado Portas de abertura rápida Painéis de meia altura Canais traseiros para administração de cabos Trilhos de montagem ajustáveis Portas traseiras divididas Rodas e pés de nivelamento ajustáveis Capacidade de anexação Aterramento elétrico integrado Suporte com cooler ativo com 04 ventiladores, 02 bandejas fixas e uma de piso do mesmo fabricante com quatro pontos de fixação compatíveis com as especificações de largura e profundidade suportando peso de mínimo 114kg Certificações: Rohs, EIA-310E, UL2416, UL 60950 Acompanha 100 parafusos de porca gaiola para montagem dos equipamentos.	Und.	01	13.749,00	13.749,00
VALOR TOTAL R\$: 13.749,00 (treze mil setecentos e quarenta e nove reais).					

LOTE 003					
Item	Especificações	UND	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
001	MICROCOMPUTADOR WORKSTATION Marca: DELL Modelo: Precision 3660 Tower Especificações: Gabinete tipo Torre Processador Intel Core i7 13700 com 16-Cores e cache de 30MB Windows 11 Pró português Placa de vídeo 12GB GDDR6 Dedicada Memória Ram de 32GB (2x16GB), DDR5, 4800Mhz; expansível até 128GB Ssd de 1TB Pcie Nvme M.2 Fonte de 460W Mouse e teclado sem fio da marca do Fabricante do Desktop Placa de Rede Wi-Fi 6e (802.11ax) com bluetooth® Placa de Rede ethernet RJ45 Gigabit 10/100/1000Mbps Monitor de 27" da marca do Fabricante do Desktop Resolução nativa: Full HD (1080p) 1920 x 1080 Tempo de resposta: 1 a 4 ms (cinza-a-cinza) Ângulo de visualização vertical: 178° Revestimento de tela: anti-reflexo Conectividade: 2 x hdmi, 1x displayport 1.2 Gabinete com as seguintes conexões Entrada combinada de fones de ouvido/microfone de 3,5 mm 2 portas usb 3.2 type-a de 1ª geração 1 porta usb 3.2 type-a de 1ª geração 1 porta usb 3.2 type-c de 2ª geração Portas de áudio: on-board de alta definição; 1 porta displayport 1.4 nativa 2 portas usb 3.2 type-a de 1ª geração 1 porta usb 3.2 type-c de geração 2x2 2 portas usb 2.0 type-a 1 porta gigabit ethernet rj45 Deverá acompanhar todos os cabos e acessórios para seu perfeito funcionamento. Fonte de Alimentação: com suporte a tensão necessária para manter todo o equipamento, bivolt automática (100-240V); Acessórios todos os componentes com seus respectivos cabos, drives e documentação técnica; Todos os componentes teclado, mouse suporte e monitor são do mesmo fabricante do microcomputador; Sistema Operacional: Windows 11 Profissional 64 bits em idioma português com licença de uso A chave do produto está gravada na BIOS Certificações: Energystar e EPEA.	Und.	10	14.800,00	148.000,00

VALOR TOTAL R\$: 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais).

LOTE 004

Item	Especificações	UND	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
001	IPAD Pró Marca: Apple Modelo/Referência: MNXR3LZ Especificações: 6ª Geração Processador: M2 Sistema operacional: IOS Capacidade de armazenamento da memória: 256GB Tamanho da tela: 12,9" Tela: Liquid Retina XDR Memória RAM: 6GB Tecnologia sem Fio: Wi-Fi 6E (802.11ax) / Bluetooth USB-C Cor: Cinza espacial.	Und.	03	15.250,00	45.750,00
VALOR TOTAL R\$: 45.750,00 (quarenta e cinco mil setecentos e cinquenta reais).					

LOTE 005

Item	Especificações	UND	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
001	MICROCOMPUTADOR DESKTOP Marca: DELL Modelo: Optiplex 7010 Especificações: Placa mãe: Chipset do mesmo fabricante do processador; Memória RAM: 16GB, DDR4 Frequência de operação da memória: 2666MHz Núcleos por processador: 14 Armazenamento HDD: 1 TB (7200 RPM); Armazena- mento SSD: 240GB Memória Placa de Vídeo: 2GB de memória GDDR5 Monitor: LED de 18.5 polegadas (1366x768) Cmpoentes adicionais: com teclado e mouse Sistema Operacional: atualizado e em português com licença inclusa Demais especificações: 24MB de memória cache total. Processador Core I5 13500T Possui 14 núcleos e 20 threads; Possui 24MB de memória cache total; Família mais recente 13ª Geração; Placa mãe com chipset do mesmo fabricante do processador e desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento; Barramento de memória 3200MHz com suporte a 64GB de memória RAM; Placa de Vídeo: Frequência base da GPU mínima: 780 MHz; Frequência em modo turbo mínima: 3.9 GHz; Velocidade do clock da memória da placa gráfica: 1,5 GHz; Possui 2GB de memória GDDR5; Resolução máxima: 4096 x 2160; Suporte a dois monitores na placa, com saídas HDMI ou DisplayPort. Memória RAM instalada de 16GB DDR4, com frequência 3200MHz; Interface de rede: integrada 10/100/1000Mbps; Controladora de áudio on-board de alta definição; USB: 02 portas USB padrão 2.0, todas localizadas no painel dianteiro; Armazenamento: 01 (um) disco rígido padrão SATA-III com capacidade de 1TB e 7200RPM e 01 (um) disco rígido padrão SSD padrão Nvme com capacidade de 256GB; Teclado Padrão ABNT2; Mouse óptico com dispositivo de rolagem (scroll); Gabinete formato MFF (Micro Form Factor) sendo também admitidos gabinetes no padrão SFF, compacto, com no mínimo 2 portas USB frontais 3.1 e 1 conector de áudio universal, altofalante interno; Saída de vídeo porta HDMI, 1 porta DisplayPort (ou uma segunda porta HDMI); Fonte de Alimentação: com suporte a tensão necessária para manter todo o equipamento, bivolt automática (100-240V); Acessórios todos os componentes com seus respectivos cabos, drives e documentação técnica; Todos os componentes teclado, mouse suporte e monitor deverão ser do mesmo fabricante do microcom- putador; Sistema Operacional: Windows 10 Professional 64 bits ou superior em idioma português com licença de uso A chave do produto deve estar gravada na BIOS Certificações: Energystar e EPEAT.	Und.	13	6.130,00	79.690,00
VALOR TOTAL R\$: 79.690,00 (setenta e nove mil seiscentos e noventa reais).					

SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E KALANGGO IMP. & EXP. DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI.

A íntegra da Ata de Registro de Preços está disponível através de solicitação pelo e-mail institucional clc.srp@scl.ap.gov.br ou consulta no sítio eletrônico www.siga.ap.gov.br.

Macapá-AP, 30 de abril de 2024

JORGE DA SILVA PIRES

Secretaria de Estado de Compras e Licitações do Estado do Amapá

Decreto n.º 1210/2024

Protocolo 58911

TERMO DE ANULAÇÃO

Processo SIGA nº 00088/PGE/2023.

Pregão, na forma eletrônica n. 161/2023 - CLC/PGE.

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Mobiliário Escolar, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no instrumento, conforme condições, especificações e quantitativos constantes nos Anexos I e II - Termo de Referência e Estudos Técnicos Preliminares - que integram o Edital, independente de transcrição.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DO AMAPÁ, com fundamento no Decreto Estadual n. 2442/24; dos documentos contido nos autos e nos termos do inciso III, parágrafo 1º do artigo 71 da Lei n. 14.133/21,

DECIDE:

ANULAR, o Pregão, na forma Eletrônica nº 161/2023-CLC/PGE, constante nos autos do processo SIGA n. **00088/PGE/2023** em decorrência dos vícios insanáveis **verificados após a abertura do certame** através do edital e anexos do referido processo licitatório, o que impossibilita a observação dos princípios previstos no art. 5º da Lei n. 14.133/21, conforme explicitada na Decisão Administrativa - SecCompras datada de 03 de junho de 2024.

Após ASSEGURAR a prévia manifestação dos interessados na forma do parágrafo 2º do artigo 71 da Lei n. 14.133/21, não houve manifestação contrária pelos participantes.
É como decidido.

Macapá-AP, 04 de junho de 2024.

JORGE DA SILVA PIRES

Secretário de Compras e Licitações do Amapá

Decreto nº 1210/2024-GEA

Protocolo 58901

AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO
PROCESSO SIGA nº 00034/PGE/2023
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 047/2024
-SECCOMPRAS

A SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SECCOMPRAS, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação - REPUBLICAÇÃO (repetição dos itens desertos/fracassados) que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> conforme legislação pertinente.

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Cestas Básicas e Kits de Assistência Humanitária, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constantes nos Anexos I e II - Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar - que integram Edital, independente de

transcrição.

Acolhimento das propostas: até o dia 25/06/2024, às 8h29min (horário de Brasília).

Abertura das propostas: 25/06/2024, às 8h30min (horário de Brasília).

Início da sessão de disputa: 25/06/2024, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 98401-8757 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails licita10@scl.ap.gov.br e coordlicit@scl.ap.gov.br e através dos endereços eletrônicos <http://www.siga.ap.gov.br> e <https://pnep.gov.br>.

Macapá-AP, 06 de junho de 2024.

Clauberto Gonçalves Cunha

Coordenador de Licitações - CLC/SECCOMPRAS

Decreto n. 2807/24

Protocolo 58902

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO SIGA nº 00002/DGPC/2024
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 051/2024
-SECCOMPRAS

A SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SECCOMPRAS, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> conforme legislação pertinente.

Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviços continuados de manutenção em veículos automotores, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares novos, na frota veicular da Delegacia Geral de Polícia do Amapá - DGPC/AP e, ainda, borracharia (reparo de pneus e congêneres), serviço de guincho, alinhamento, balanceamento e cambagem, conforme condições, especificações e quantitativos constantes nos Anexos I e II - Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar - que integram o Edital, independente de transcrição.

Acolhimento das propostas: até o dia 26/06/2024, às 8h29min (horário de Brasília).

Abertura das propostas: 26/06/2024, às 8h30min (horário de Brasília).

Início da sessão de disputa: 26/06/2024, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 98401-8757 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails licita08@scl.ap.gov.br e coordlicit@scl.ap.gov.br e através dos endereços eletrônicos <http://www.siga.ap.gov.br> e <https://pnep.gov.br>.

Macapá-AP, 07 de junho de 2024.

Clauberto Gonçalves Cunha

Coordenador de Licitações - CLC/SECCOMPRAS

Decreto n. 2807/24

Protocolo 58903

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO SIGA nº 00004/SEAB-BSB/AP/2024
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 052/2024
-SECCOMPRAS

A SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SECCOMPRAS, leva ao conhecimento dos interessados o presente AVISO de licitação que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> conforme legislação pertinente.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra terceirizados de serventes e copeira, a serem executados com regime de dedicação exclusiva à Secretaria Extraordinária de Representação do Governo do Estado do Amapá - SEAB e Procuradoria Geral do Estado do Amapá em Brasília - PGE, conforme condições, especificações e quantitativos constantes nos Anexos I e II - Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar - que integram o Edital, independente de transcrição.

Acolhimento das propostas: até o dia 26/06/2024, às 8h29min (horário de Brasília).
Abertura das propostas: 26/06/2024, às 8h30min (horário de Brasília).
Início da sessão de disputa: 26/06/2024, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 98401-8757 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails licita14@scl.ap.gov.br e coordlicit@scl.ap.gov.br e através dos endereços eletrônicos <http://www.siga.ap.gov.br> e <https://pncp.gov.br>.

Macapá-AP, 07 de junho de 2024.
Clauberto Gonçalves Cunha
Coordenador de Licitações - CLC/SECCOMPRAS
Decreto n. 2807/24

Protocolo 58905

Secretaria de Desenvolvimento Rural
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO
DA PORTARIA Nº 248/2024-SDR

A SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL torna pública a RETIFICAÇÃO da Publicação da Portaria Nº 248/2024-SDR , publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8.148, de 19 de Abril de 2024, conforme solicitado no ofício OFÍCIO Nº 230101.0077.2531.0204/2024 GAB - SDR de 28/05/2024, que passa a vigorar com a seguinte alteração.

ONDE SE LÊ:
PRESIDENTE : Hélio Alves Barbosa Filho ; Matrícula nº 0105764-2 ; Função Analista de desenvolvimento Rural

LEIA-SE:
PRESIDENTE: Rui Rodrigues Albuquerque; Matrícula nº 061738-5-01, Função Analista do Meio Ambiente

RAFAEL MARTINS TEXEIRA
Secretário de Desenvolvimento Rural - SDR
Protocolo 58908

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZOS DA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
PARA A SELEÇÃO SELECIONAR ENTIDADE DA
SOCIEDADE CIVIL COM A INTENÇÃO DE FIRMAR
TERMO DE COLABORAÇÃO ATRAVÉS DA
SELEÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS
DE AGRICULTORES FAMILIARES, VISANDO
EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PREPARO DE
ÁREA MECANIZADA E A AQUISIÇÃO DE INSUMOS
AGRÍCOLAS DE FUNDAÇÃO, COBERTURA E
INSTALAÇÃO DE UNIDADES TÉCNICAS DIDÁTICAS
PREVISTAS PROGRAMA AMAPÁ MAIS PRODUTIVO,
SAFRA AGRÍCOLA 2024/2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL RESOLVE POR MEIO DESTA ADITIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA, INICIALMENTE, PREVISTO NA CHAMADA PÚBLICA DO PROCESSO SELETIVO EM EPÍGRAFE DESTINADO SELECIONAR ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL COM A INTENÇÃO DE FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO ATRAVÉS DA SELEÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES, VISANDO EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PREPARO DE ÁREA MECANIZADA E A AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS DE FUNDAÇÃO, COBERTURA E INSTALAÇÃO DE UNIDADES TÉCNICAS DIDÁTICAS PREVISTAS PROGRAMA AMAPÁ MAIS PRODUTIVO, SAFRA AGRÍCOLA 2024/2025, REGENDO-SE PELO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, NAS CORRESPONDENTES LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, E NA LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2.014 E SUAS ALTERAÇÕES E DECRETO Nº 0371 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2017 DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ QUE REGULAMENTA A LEI FEDERAL EM COMENTO, E AINDA EM OBSERVÂNCIA À LEI Nº 0039/1992, QUE DISPÕE ACERCA DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - FRAP, E PELO DECRETO Nº 2262/2021 QUE APROVA A REFORMA DO REGULAMENTO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO AMAPÁ, AMBOS REGULAMENTAM O RECURSO FINANCEIRO DA AÇÃO E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES, CONSTANTE NO PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO E SEUS ANEXOS.

1. DA PRORROGAÇÃO E PRAZO
1.1 A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA CHAMADA EM EPÍGRAFE OBSERVARÁ O DISPOSTO PRESENTE NO ITEM 12 CRONOGRAMA CONFORME DESCRITO ABAIXO:

PRAZO INICIAL:

FASES	DATA LIMITE
1. Divulgação do Edital.	06/05/2024

2. Data limite para entrega da documentação geral	06/06/2024
3. Resultado Preliminar da Chamada	10/06/2024
4. Data limite para recursos	19/06/2024
5. Resultado Final da Chamada	21/06/2024

PRAZO DEFINIDO NA PRORROGAÇÃO:

FASES	DATA LIMITE
1. Divulgação do Edital.	06/05/2024
2. Data limite para entrega da documentação geral	17/06/2024
3. Resultado Preliminar da Chamada	18/06/2024
4. Data limite para recursos	27/06/2024
5. Resultado Final da Chamada	28/06/2024

Haroldo Palheta Amaral
Coordenador de Desenvolvimento Rural / SDR
Presidente da Comissão Especial de Licitação do Chamada Pública do Programa Amapá + Produtivo
Decreto nº1040/2021 Portaria CEL nº 027/2024

Rafael Martins Teixeira
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural / SDR
Decreto nº 0054/2024

Protocolo 58777

Secretaria de Cultura

PORTARIA N° 181/2024 - SECULT

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ-SECULT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1073, em seu artigo 9º, inciso XVIII, seção II, anexos IX, X e Decreto nº 4.747 de 06 de Junho de 2024; e tendo em vista o contido no Documento nº 380101.0077.2292.0417/2024 GAB - SECULT.

RESOLVE:

Art.1º- DESIGNAR a servidora **MARCIA MIRANDA DA SILVA**, Coordenadora/CPMMI/SECULT, Código CDS-3, para atuar como Gestora da Parceria a ser firmada com o Instituto Artístico Cultural e Social Cena Livre - IACSCL, através de Termo de Fomento nº 012/2024, para realização do Projeto “III Festival de Cultura Gospel de Santana”, no período de sua execução e prestação de contas.

Gabinete da Secretária, Macapá-AP, 07 de junho de 2024.
PAULO ANDRE BENTES DA ROCHA
Secretário de Estado da Cultura em Exercício
Decreto nº 4747 de 06/06/2024

Protocolo 58984

EXTRATO

Espécie: Fomentonº012/2024, Processo Administrativo nº 0054.0332.2361.0062/2024 - ACA/SECULT. Concedente: Secretaria de Estado da Cultura/SECULT. Proponente: Instituto Artístico Cultural e Social Cena Livre - IACSCL - CNPJ nº 53.406.510/0001-20, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 29, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela

Lei nº 13.204/2015, e art. 6º do §3 do Decreto Estadual nº 6.795/2023 regulamentado no Estado do Amapá. OBJETO: Custear as despesas com a realização do III edição do projeto denominado “FESTIVAL DA CULTURA GOSPEL EM SANTANA” no dia 08 de junho de 2024, com início das 17h às 23h de forma presencial e com transmissão pelo canal de streaming da instituição, onde visa proporcionar a execução de uma programação ostensiva e variada de lazer, por meio de atividade social e cristã, como um evento, aberto e democrático, doravante, dentro da Cadeia Cultural Santanense, dando a oportunidade para que surjam, anos após anos, novos talentos da Cultura Gospel em nosso município, conforme detalhamento no Plano de Trabalho, ANEXO I do Termo de Fomento. RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária de Emenda 10076 - Deputada Edna Auzier, Crédito Orçamentário: Programa de Trabalho: 13.392.0059.2202: (Valorização da Cultura Popular, Criativa e do Patrimônio Histórico-Artístico e Cultural do Estado do Amapá); Natureza da Despesa: 3.3.50.41- (Contribuições); Fonte: 500 - (Outros Recursos não Vinculados de Impostos); SIAFE/AP (240062) - 2024NE00149 de 07/06/2024. VIGÊNCIA: início dia 07 de junho de 2024 e término 14 de junho de 2024. Assinaram o Secretário de Estado da Cultura em Exercício/SECULT o Sr. Paulo André Bentes da Rocha e a Sra. Maria de Nazaré Rocha Pinheiro - Presidente do Instituto Artístico Cultural e Social Cena Livre - IACSCL.

Macapá/AP, 07 de junho de 2024.
PAULO ANDRÉ BENTES DA ROCHA
Secretário de Estado da Cultura em Exercício/SECULT
Decreto nº 4747/2024-GEA

Protocolo 58951

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL-CEPC

ELEIÇÕES BIÊNIO 2024-2026
COMISSÃO ELEITORAL DA SETORIAL DO ARTESANATO

COMUNICADO

A Comissão Eleitoral da Setorial do Artesanato **comunica** que o Senhor **Rodolfo Carmo de Souza Leite**, **candidato N° 401, DECLINO**U de sua candidatura ao cargo de Conselheiro da Setorial do Artesanato do Biênio 2024-2026, por motivos pessoais. Diante desse fato, declaramos suprimida a sua candidatura.

Macapá, 06 de maio de 2024.
A Comissão Eleitoral Artesanato - CEPC/AP
Portaria N°005/2024-CEPC/AP

Protocolo 58915

Secretaria de Desporto e Lazer

PORTARIA (P) nº 057/2024-GAB-SEDEL

O Secretário de Estado do Desporto e Lazer/SEDEL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo

Decreto nº 0021/2023, de 02 de janeiro de 2023, pelo Art. 68 da lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e Decreto Estadual nº 4278, de 14 de setembro de 2005 e,

RESOLVE,

Art. 1º - Designar o servidor, **ANDRÉ PEREIRA PANTOJA** para o monitoramento e fiscalização do Contrato Emergencial nº 004/2024-SEDEL com a Empresa **GIBSON & REGIO LTDA**, Serviço Terceirizado, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer/SEDEL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

Art. 3º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Lazer,
em Macapá, 05 de junho de 2024.

CIBELY FRANCELY COSTA PEIXOTO

SECRETARIA DA SEDEL

DECRETO Nº 4648/2024

Protocolo 58916

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO COM
REPACTUAÇÃO DO CONTRATO Nº 005/2022 - SEDEL**

PROCESSO Nº 0027.0445.1571.0003/2024

Termo que entre si celebram o **ESTADO DO AMPÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER - SEDEL**, inscrita no **CNPJ nº 11.762.196/0001-78**, situada na Rua Tiradentes, nº 1335, Centro, CEP - 68.900-098 - MACAPÁ/AP e a empresa **GIBSON & REGIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **17.065.080/0001-66** com sede na avenida Rio Branco, 2228 - Paraíso, CEP 68.925-000 - Santana/AP, para os fins nele declarados.

OBJETO: O presente Termo do **2º TERMO ADITIVO DE PRAZO COM REPACTUAÇÃO** tem por objeto a **prorrogação de vigência de 12 (doze) meses do CONTRATO Nº 005/2022** de prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, copeiro, jardineiro, encarregado e carregador, compreendendo o fornecimento de mão de obra e materiais como máquinas, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a execução do serviço para atender as necessidades do **Ginásio Avertino Ramos** da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer - SEDEL.

FUNDAMENTO LEGAL: Este instrumento é fundamentado no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, no art. 40, XI da Lei nº 8.666/1993, com fundamento no art. 57, inciso II e §2º da Lei nº 8.666/1993, e do Parecer Jurídico nº 194/2024 - GAB/PGE/AP.

DA REPACTUAÇÃO: O valor da alteração mensal será de **R\$ 89.784,86** (oitenta e nove mil, setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) e o valor anual de **R\$ 1.077.418,36** (Um milhão, setenta e sete mil, quatrocentos e dezoito reais e trinta e seis centavos), conforme dos valores do inicial.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original nº 005/2022 SEDEL/GEA/AP e de seus aditivos, não conflitantes com o presente instrumento, o eventual repactuação do objeto, conforme recomendação no Parecer Jurídico nº 194/2024 - GAB/PGE/AP.

DA VIGÊNCIA: Pelo presente **2º** Termo Aditivo fica prorrogada a vigência de 12 (doze) meses, com o período de **01/06/2024** até **31/05/2025**.

DA PUBLICAÇÃO: . Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste 1º Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Amapá, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

FORO: Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo Aditivo, as partes elegem a Comarca de Macapá. Por estarem, assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

DATA DA ASSINATURA: 01 de Junho de 2024.

JOSÉ RUDNEY CUNHA NUNES

Secretário/SEDEL/GEA

contratante

JOSÉ RAIMUNDO DA ROCHA GIBSON

Contratada

Protocolo 58935

Secretaria de Educação**ERRATA AO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
010/2019-SEED**

Errata ao 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2019-NCC/SEED, publicado no DOE nº 8.168 de 21 de maio de 2024, página 191.

ONDE SE LÊ:

OBJETO: A prorrogação do contrato de serviços de manutenção e corretiva instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado tipo S-plint e janela do centro administrativo da SEED-AP, anexos e Escolada rede pública estadual em todos os Municípios do Estado do Amapá, incluindo os materiais e equipamentos necessários à manutenção dos mesmos e reposição de peças.

LEIA-SE:

OBJETO: A prorrogação da contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação com fornecimento de material, que serão prestados nas condições e quantidades estabelecidas no anexo II do Contrato nº 010/2019-SEED.

Macapá, 27 de maio de 2024.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO
Secretaria de Estado da Educação - SEED

Decreto nº 0009/GEA
CONTRATANTE

Protocolo 58791

Secretaria de Estado da Educação
Decreto n. 0009/2023-GEA

Protocolo 58994

EXTRATO AO CONTRATO Nº 0022/2024-SEED

LOCATÁRIA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, LOCADOR: VASGNE BARBOSA DE LIMA JUNIOR.

Processo Administrativo PRODOC Nº 0021.0735.1177.0001/2023.

OBJETO: Locação o de imóvel para funcionamento da **Escola Estadual Irandir Pontes Nunes**, localizado na Avenida Tancredo Neves, 775- bairro Centro, CEP 68.920-000, Laranjal do Jari/AP.

VIGÊNCIA: 03/06/2024 a 29/05/2029.

VALOR TOTAL: R\$ 933.750,60 (novecentos e trinta e três mil setecentos e cinquenta reais e sessenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ação 2211 - Manutenção das atividades Pedagógicas do Ensino Fundamental, Categoria: 3 - Despesas Correntes, Código: 12.361.0020.2211, Grupo de Despesas: 33.00.00 - Outros Serviços Correntes, Elemento da Despesa: 3390.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Fonte: 550, constante do exercício de 2024 e Nota de Empenho nº 2024NE08445, emitida em 24/05/2024.

SIGNATÁRIOS: SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO, pela LOCATÁRIA, VASGNE BARBOSA DE LIMA JUNIOR, pelo LOCADOR.

Macapá-AP, 04 de junho de 2024.

SANDRA MARIA MARTINS CARDOSO CASIMIRO

Secretária de Estado da Educação

Decreto Nº009/2023- GEA

Protocolo 58798

ERRATA NO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 0948/2021- NCC/SEED

Prodac nº 280101.0077.1385.0015/2024

Errata 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 0948/2021 publicado no DOE nº 7.964 de 20 de julho de 2023, página 56; visando indicar a quantia global da contratação

ONDE SE LÊ:

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil)

LEIA-SE:

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 12.536.294,97 (doze milhões quinhentos e trinta e seis mil duzentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos)

Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro

Secretaria de Infraestrutura**PORTARIA (P) Nº 180/2024 - SEINF**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0012, de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2082.0048/2024 UCONT - SEINF, de 06 de junho de 2024 e Documento Nº 0038.1099.2022.0002/2024 NUF - SEINF, de 04 de junho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a indicação dos servidores abaixo, pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá, lotados nesta SEINF, como **FISCAIS DE OBRA DO CONTRATO Nº 028/2020 - SEINF/GEA**, cujo objeto trata da Prestação dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de material e mão de obra, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual (ESCOLA ESTADUAL DOM JOSÉ MARITANO; ESCOLA ESTADUAL LAURO DE CARVALHO CHAVES; ESCOLA ESTADUAL MARIA DO SOCORRO SMITH; ESCOLA ESTADUAL MARIA MÃE DE DEUS; ESCOLA ESTADUAL NELITA ROCHA BRITO).

FISCAIS DE OBRA:

Eng.º CIVIL: **FABIANO DOS SANTOS PAIVA**

Eng.º CIVIL: **SANDRO ELTON MACIEL DOS SANTOS**

Art. 2º - O prazo de atuação como fiscal de obra, se inicia com a emissão da Ordem de Serviço expedida pelo setor competente, se estendendo até a conclusão dos serviços, com a emissão do Termo de Verificação e Recebimento da Obra.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 06 de junho de 2024.

John David Belique Covre

Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 58981

PORTARIA (P) Nº 181/2024 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0012, de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2059.0100/2024 NUF - SEINF, de 03 de junho de 2024 e Documento Nº

200101.0077.2059.0100/2024 UCONT - SEINF, de 06 de junho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público a indicação dos servidores abaixo, pertencente ao Quadro de Pessoal do Governo do Estado do Amapá, lotados nesta SEINF, como **FISCAL DE OBRA DO CONTRATO Nº 028/2020 - SEINF/GEA**, cujo objeto trata da Prestação dos serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de material e mão de obra, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual (Revitalização e Adequações em Prédios Institucionais para abrigar Recursos Humanos em Atividades de Saúde ora desenvolvidas em Áreas prediais, do Hospital Regional de Porto Grande, cujas edificações, atualmente ocupados, serão demolidos dar continuidade à 2ª Etapa da obra, já contratada, para Conclusão do Referido Hospital, naquele Município).

FISCAL DE OBRA:

Eng.º CIVIL: **ANDRÉ MAURÍCIO CABRAL DO ROSÁRIO.**

Art. 2º - O prazo de atuação como fiscal de obra, se inicia com a emissão da Ordem de Serviço expedida pelo setor competente, se estendendo até a conclusão dos serviços, com a emissão do Termo de Verificação e Recebimento da Obra.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 06 de junho de 2024.

John David Belique Covre

Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 58982

PORTARIA (P) Nº 182/2024 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0012, de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2082.0033/2024 UCONT - SEINF, de 14 de maio de 2024 e OFÍCIO Nº 200101.0077.4314.0008/2024 URB - SEINF, de 04 de junho de 2024.

CONSIDERANDO a Portaria nº 164/2024-SEINF, que torna público a indicação da Gestora do Contrato nº 027/2024 - SEINF/GEA, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8.169 de 22/05/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a substituição da Servidora **KLYSSIA**

DE SOUSA MENDES, pelo Servidor **LUIZ ANDRÉ SALES DE ANDRADE**, para atuar como **GESTOR DO CONTRATO Nº 027/2024 - SEINF/GEA**, cujo objeto trata da Aquisição de Água e Gelo, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá. Empresa **MD EMPREENDIMENTOS LTDA.**

Art. 2º - Ficam mantidas todas as demais disposições constantes na vigente Portaria nº 164/2024- SEINF de 22/05/2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 06 de junho de 2024.

John David Belique Covre

Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 58983

PORTARIA (P) Nº 183/2024 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0012, de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2082.0034/2024 UCONT - SEINF, de 14 de maio de 2024 e OFÍCIO Nº 200101.0077.4314.0008/2024 URB - SEINF, de 04 de junho de 2024.

CONSIDERANDO a Portaria nº 165/2024-SEINF, que torna público a indicação da Gestora do Contrato nº 028/2024 - SEINF/GEA, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8.169 de 22/05/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a substituição da Servidora **KLYSSIA DE SOUSA MENDES**, pelo Servidor **LUIZ ANDRÉ SALES DE ANDRADE**, para atuar como **GESTOR DO CONTRATO Nº 028/2024 - SEINF/GEA**, cujo objeto trata da Aquisição de Água e Gelo, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá. Empresa **CARVALHO COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA.**

Art. 2º - Ficam mantidas todas as demais disposições constantes na vigente Portaria nº 165/2024- SEINF de 22/05/2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 06 de junho de 2024.

John David Belique Covre

Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 58985

PORTARIA (P) Nº 184/2024 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0012, de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2082.0035/2024 UCONT - SEINF, de 14 de maio de 2024 e OFÍCIO Nº 200101.0077.4314.0008/2024 URB - SEINF, de 04 de junho de 2024.

CONSIDERANDO a Portaria nº 166/2024-SEINF, que torna público a indicação da Gestora do Contrato nº 029/2024 - SEINF/GEA, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8.169 de 22/05/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a substituição da Servidora **KLYSSIA DE SOUSA MENDES**, pelo Servidor **LUIZ ANDRÉ SALES DE ANDRADE**, para atuar como **GESTOR DO CONTRATO Nº 029/2024 - SEINF/GEA**, cujo objeto trata da Aquisição de Água e Gelo, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá. Empresa **F. G. DE SOUSA LTDA**.

Art. 2º - Ficam mantidas todas as demais disposições constantes na vigente Portaria nº 166/2024- SEINF de 22/05/2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 06 de junho de 2024.

John David Belique Covre

Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 58986

PORTARIA (P) Nº 185/2024 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0012, de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2022.1101/2024 GAB - SEINF, de 07 de junho de 2024 e Autorização nº 094/2024-GAB/SEINF.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o deslocamento do servidor **IVY THIAGO VASCONCELOS AMANAJÁS** - Secretário Adjunto de Gestão, até a Cidade de **Brasília/DF**, no período de **06/06/2024 a 09/06/2024**, objetivando participar do IX FÓRUM NACIONAL DE TRANSFERÊNCIAS E

PARCERIAS DA UNIÃO - Transformando o Serviço Público por meio de parcerias inovadoras.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 07 de junho de 2024.

John David Belique Covre

Secretário de Estado da Infraestrutura

Protocolo 58987

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº 005/2022 - SEINF/GEA

Processo nº 00038.0409.2030.0238/2022- PROTOCOLO/ SEINF.

DAS PARTES: CONTRATANTE GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINF**.

CONTRATADA: A Empresa, J. P. E P. CONSTRUÇÕES LTDA.

DO OBJETO:

1.1.O presente Termo Aditivo tem por finalidade **REEQUILIBRAR** os valores referente ao Contrato no 005/2022 - SEINF/GEA, cujo o objeto trata DA REFORMA NO PRÉDIO DA DELEGACIA DE POLÍCIA NO MUNICÍPIO DE PRACUÚBA/AP, conforme Cláusulas que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1.Este Aditivo encontra seu fulcro legal embasado no art. 37, Incisos XXI da Constituição Federal, art. 65, Inciso II, alínea D da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

3.1. Do valor do Contrato de **R\$ 799.084,30** (setecentos e noventa e nove mil, oitenta e quatro reais e trinta centavos), fica **ACRESCIDO** o valor do Reequilíbrio Econômico Financeiro no montante de **R\$ 34.137,89** (trinta e quatro mil, cento e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos), passando o valor atual do Contrato para **R\$ 833.222,19** (oitocentos e trinta e três mil, duzentos e vinte e dois reais e dezenove centavos).

3.2. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 1.06.181.0036.2106; Natureza de Despesa: 449051 - Obras e Instalações; Fonte: - 500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos, conforme Notas de Empenho nº 2024NE00249, emitidas em 04/06/2024.

Macapá-AP, 06 de junho de 2024.

JOHN DAVID BELIQUE COVRE

SECRETARIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

DECRETO Nº 0012/2023

Protocolo 58920

Secretaria de Meio Ambiente**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 05 DE JUNHO DE 2024**

Dispõe sobre a criação da Declaração Ambiental (DAPP), do Relatório Ambiental Anual (RAP) e do Relatório de Prestação de Contas (RAPC), como atos autorizativos das atividades de manejo, extração e produção de palmito e frutos da espécie açaí, *Euterpe oleracea* (Mart.), no Estado do Amapá, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, nomeada pelo Decreto nº. 011 de 02 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá – DOE/AP, em 02 de janeiro de 2023, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso II, do Artigo 8, do Decreto nº. 2.841, de 12 de agosto de 2021:

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 3º, inciso IX, alínea "b", inciso X, alínea "j" c/c art. 8º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que prevê a intervenção na vegetação nativa em área de preservação permanente nas hipóteses de interesse social ou de baixo impacto ambiental;

CONSIDERANDO que a extração e produção de palmito e frutos de açaí, realizada em florestas nativas de várzea e em áreas de baixios e grotas de florestas de terra firme, são consideradas atividades de baixo impacto ambiental, desde que sejam utilizadas boas práticas de manejo, recomendadas para espécie *Euterpe oleracea* (Mart.), com base em estudos e resultados científicos produzidos ao longo das últimas duas décadas;

CONSIDERANDO que o órgão ambiental, ao estabelecer procedimentos simplificados para o licenciamento do manejo florestal em pequena propriedade ou posse rural familiar, além de regulamentar a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, visa garantir a eficiência do processo, o controle e o monitoramento da produção e subsidiar a pesquisa científica sobre sustentabilidade, realizada nas florestas de várzeas e em áreas de baixios e grotas de florestas de terra firme. **RESOLVE:**

Art. 1º Criar a Declaração Ambiental (DAPP), o Relatório Ambiental Anual (RAP) e do Relatório de Prestação de Contas (RAPC), os tornando atos autorizativos e instrumentos simplificados de controle das atividades de manejo, extração e produção de palmito e frutos da espécie açaí, *Euterpe oleracea* (Mart.), realizadas em florestas nativas de várzeas e em áreas de baixios e grotas de florestas de terra firme, por populações agroextrativistas no Estado do Amapá.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Do Objeto e Finalidade

Art. 2º Os documentos citados no art. 1º desta instrução normativa visam a simplificação do licenciamento ambiental por serem consideradas atividades de baixo impacto ambiental, desde que sejam utilizadas boas práticas de manejo, recomendadas para espécie *Euterpe oleracea* (Mart.).

I - A Declaração Ambiental para Extração e Produção de Palmito e Frutos de Açaí - DAPP (Anexo I) constitui ato administrativo equiparado à licença ambiental, pelo qual o ente licenciador autoriza a operação de empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental e; estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que devem ser obedecidas pelo empreendedor;

II - O Relatório Ambiental Anual – RAP (Anexo II) constitui documento que consolida informações de boas práticas das atividades autorizadas a partir da DECLARAÇÃO AMBIENTAL – DAPP;

III - Relatório de Prestação de Contas (RAPC) constitui documento que consolida informações para efeitos de comprovação de regularidade quanto ao abastecimento de matéria-prima industrial.

Parágrafo único. Os documentos previstos no caput deste artigo serão emitidos através do portal eletrônico da Secretaria.

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa, consideram-se:

I - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem a estabilidade ecológica e a biodiversidade, além de facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

II - Pequena propriedade ou posse rural familiar: aquela que explorada mediante a trabalho pessoal do agricultor familiar, produtor rural e empreendedor familiar rural, incluindo os assentamentos e projetos de reforma agrária, e que atenda o que atenda o disposto no art. 3º da Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006;

III - Ciclo de corte ou ciclo de produção/extração: período, em anos, entre sucessivas colheitas de produtos florestais não madeireiros, realizadas em uma mesma área sob manejo;

IV - Intensidade de extração de palmito: número máximo de estipes da espécie *Euterpe oleracea* a ser colhido por unidade de área (ha), de forma a garantir a produção contínua e o não comprometimento da população da espécie nas florestas de várzea e nas áreas de baixios e gratas em florestas de terra firme.

V - Baixios: áreas de depressão às margens de um rio, causada pela vazante.

VI - Grotas: abertura produzida pelas enchentes na ribanceira ou na margem de um rio.

Seção II

Do direito aos atos autorizativos simplificados

Art. 4º O disposto no artigo 1º desta Instrução Normativa será aplicado, somente, aos seguintes produtores e agroextrativistas, individuais ou comunitários:

I - pequeno produtor ribeirinho, ocupante de área de até 4 módulos fiscais e que possua o Termo de Autorização de Uso pela Gerência Regional de Patrimônio da União - GRPU para realização do manejo florestal de produtos madeireiros e não madeireiros ou a declaração de posse expedida pelo poder Público Municipal, nos termos da legislação em vigor.

II - pequena propriedade rural ou posse rural familiar, compreendida por aquela cuja área não supere 120 (cento e vinte) hectares e que seja explorada mediante o trabalho pessoal do proprietário/posseiro e de sua família, admitida a ajuda eventual de terceiro, pessoa (s) esta (s) com renda bruta proveniente, no mínimo, em oitenta por cento, de atividade agroflorestal ou do extrativismo.

III - produtores comunitários, agrupados por meio de associações, cooperativas ou outras formas de organização social, usuários de áreas de extração anual não superior a 200 ha.ano-1 em projetos de assentamentos rurais ou Unidades de Conservação de uso sustentável.

Art. 5º As áreas de extração e manejo, superiores às previstas nos incisos I, II e III do art. 4º desta Instrução Normativa, deverão ser autorizadas a partir da apresentação e aprovação de Planos de Manejo Florestal - PMFS.

Seção III

Das diretrizes técnicas e boas práticas de manejo

Art. 6º O manejo para fins de extração e produção de palmito e frutos de açaí deverá obedecer a adoção de técnicas de condução e de manejo adequadas à sustentabilidade da espécie, conforme as diretrizes técnicas relacionadas abaixo:

I - o extrativista deverá realizar a limpeza da área para facilitar o acesso às touceiras/plantas de açaí, mas sem proceder a limpeza completa do sub-bosque para não comprometer a regeneração da área;

II - o manejo de açaí deverá ser feito a partir da definição de uma área de produção com adoção de ciclo de corte para áreas de extração/coleta de palmito e frutos;

III - deverá ser adotado um ciclo de corte de, no mínimo, três anos de manejo na mesma área de produção, isto é, após uma intervenção de manejo, com corte e aproveitamento de estipes da touceira, só voltar a realizar outro corte após o terceiro ano de extração;

IV - extrair o máximo de 200(duzentas) estipes por hectare;

V - manejar o máximo de 400 (quatrocentas) touceiras por hectare;

VI - extrair para fins de comercialização do palmito somente estirpes dos indivíduos considerados adultos, assim considerado os que já tiveram a sua primeira frutificação;

VII - manter um número máximo e mínimo de estipes por touceiras:

a) mínimo de 2 adultas (produtivas); 2 jovens; 3 perfilhas

b) máximo de 5 adultas (produtivas); 4 jovens; 3 perfilhas

VIII - Somente eliminar estipes que tenham produzido frutos por no mínimo três anos e tenham atingido altura mínima de 10 (dez) metros;

IX - O corte do estipe de açazeiro deverá ser do tipo em bisei com altura máxima de 30 (trinta) cm a partir de sua raiz.

X - Manter um número mínimo de 250 ind. ha-1 de espécies dicotiledôneas arbóreas, de modo a evitar o monocultivo da espécie *Euterpe oleracea Mart.* a partir da substituição de indivíduos arbóreos e de outras palmeiras de ocorrência nos ambientes fito ecológicos.

XI - Realizar o traçamento (picotar) dos estipes logo após a retirada do palmito e em seguida depositá-los junto às árvores e em contato com a superfície do solo para favorecer o processo de decomposição e produção de matéria orgânica.

§1º O órgão ambiental competente poderá realizar ação de fiscalização nos locais descritos na declaração ambiental e caso constate que não estão sendo realizadas as boas práticas de manejo estabelecidas nos incisos do art. 6º poderá suspender o ato autorizativo simplificado até a adoção de medidas visando o atendimento das diretrizes técnicas para o manejo e extração do palmito do açai.

§2º É vedado ao detentor da Declaração Ambiental a terceirização da extração do palmito de açai.

Seção IV

Dos locais de armazenamento dos subprodutos

Art. 7º Os locais de armazenamento, antes do transporte das cabeças de palmito e dos frutos de açai para os locais de processamento, devem ser exclusivos para estocagem dos subprodutos, sendo proibida a ambiência com outros alimentos, materiais de limpeza, combustíveis, lubrificantes, peças de motores, defensivos agrícolas ou qualquer outro material que possa concorrer para a contaminação do produto e do ambiente.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA TRANSPORTE E COMERCIALIZAÇÃO DOS SUBPRODUTOS

Art. 8º O transporte do palmito *in-natura*, da área de extração dos produtores/agroextrativistas detentores da declaração ambiental até as unidades de processamento, cooperativas ou indústrias de beneficiamento, está dispensado da emissão e acompanhamento do Documento de Origem Florestal (DOF) cabendo tal exigência somente nos casos cuja produção de palmito seja oriunda de áreas de florestas que não se enquadrem nas categorias definidas nos incisos I, II e III do art. 4º desta Instrução Normativa.

§1º Os produtores/agroextrativistas individuais ou comunitários estão desobrigados da emissão das guias para o transporte de palmito *in-natura* desde que não ultrapasse o limite máximo de 200 (duzentos) estipes por hectare, observado a área de produção anual informada na declaração ambiental;

§2º O produtor/agroextrativista individual ou comunitário enquadrado conforme disposto no caput do presente artigo embora dispensado do DOF, fica obrigado a estar de posse da Declaração Ambiental ou de sua cópia simples para o transporte das estirpes de palmito *in natura*, cuja apresentação poderá ser solicitada pela fiscalização.

Art. 9º O comprador ou beneficiador, que adquirir produtos das pessoas citadas no incisos I, II e III do art. 4º desta Instrução Normativa, para fins de comprovar a origem do mesmo, frente a uma fiscalização do órgão ambiental competente, deverá solicitar do vendedor o recibo de compra e venda, o qual deve constar o nome completo e o número do CPF do produtor/extrator individual, o número da DAPP, expedida pelo órgão ambiental competente autorizando o manejo e extração de palmito e de açai, a quantidade adquirida, se foi efetuado por terceiros ou diretamente pela indústria beneficiadora, além da data e do local da compra.

§1º As indústrias que comprarem o palmito *in natura* dos produtores/extratores terão que emitir notas fiscais de entrada ou notas de produtor, conforme exigências da Secretaria Estadual de Fazenda.

§2º As indústrias de palmito que adquirirem palmito *in natura* dos pequenos produtores deverão apresentar no final de cada ano um relatório de prestação de contas (RAPC) junto à SEMA para efeitos de comprovação de regularidade quanto ao abastecimento de matéria-prima industrial, conforme modelo constante no Anexo III.

Art. 10. As diversas remessas de um mesmo produtor/extrator individual, realizada no mês, podem ser consolidadas em um único recibo do produtor rural/agroextrativista ou Associação Comunitária.

Art. 11. Nas saídas ou remessas dos produtos, da indústria ou do comércio distribuidor, já com beneficiamento final, fica dispensada a emissão de DOF.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS****Seção V****Da retificação, do cancelamento e das sanções administrativas, decorrentes do uso dos instrumentos simplificados.**

Art. 12. As informações contidas nas declarações ambientais requeridas junto ao Órgão Ambiental Competente somente poderão ser retificadas de forma online pelo detentor no caso de inconsistências nos dados informados, devendo ser apresentado uma justificativa no simples no campo específico durante o preenchimento.

Parágrafo único. A declaração retificada deverá manter a informação anterior e terá a mesma numeração da declaração ambiental original, adicionando somente a informação retificada.

Art. 13. O cancelamento da Declaração Ambiental somente poderá ser efetivado a partir de uma solicitação junto ao Órgão Ambiental Competente, com as devidas justificativas e anexando documentos comprobatórios que ensejam o requerimento do cancelamento do instrumento.

Art. 14. Os empreendimentos de pessoa físicas e/ou jurídica não dispensados de ações de fiscalização do órgão emissor do auto autorizativo simplificado.

Art. 15. A apresentação de informações falsas ou omissas por meio da Declaração Ambiental ou Relatório Anual, constitui infração ambiental, ficando sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revoga-se a Instrução Normativa SEMA nº 03, de 18 de novembro de 2009.

Macapá/AP, 05 de Junho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Taisa Mara Morais Mendonça
Secretária de Estado de Meio Ambiente

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2- _____

ANEXO I

DECLARAÇÃO AMBIENTAL PARA EXTRAÇÃO E PRODUÇÃO DE PALMITO E FRUTOS DE AÇAÍ – DAPP , a serem realizadas em florestas de várzea, por populações agroextrativistas, com a utilização de boas práticas de manejo	
Nº DECLARAÇÃO:	VALIDADE DA DECLARAÇÃO:
Nº DO REQUERIMENTO:	DATA DO REQUERIMENTO:
NOME COMPLETO:	
RG:	CPF:
NACIONALIDADE:	PROFISSÃO:
ESTADO CIVIL:	
ENDEREÇO:	
LOCALIDADE:	
CEP:	MUNICÍPIO:
DECLARO que farei o corte de estipes de açaí para fins de produção e comercialização de palmito com a adoção de boas práticas de manejo florestal, conforme preconiza a Instrução Normativa nº 09/2013, nos moldes das informações apresentadas a seguir:	
1. POSSE/PROPRIEDADE	
a) Nome:	
b) Nome do assentamento ou unidade de conservação (se for o caso):	
c) Número da autorização de uso emitida pelo SPU (se for o caso):	
d) Número do Cadastro Ambiental Rural (se for o caso):	
e) Existe Plano de Uso ou PDA do assentamento, Acordo de Gestão ou Plano de Manejo da Unidade de conservação? SIM () NÃO ()	
f) Possui anuência do órgão gestor da Unidade de Conservação? SIM () NÃO () (item obrigatório quando se tratar de Unidade de Conservação)	
g) No caso da área objeto do manejo estiver inserida em área de uso coletivo ou individual e possuir plano de uso de recursos naturais ou plano de desenvolvimento do assentamento (PDA), informar a data de publicação:	
h) Número da Declaração de Aptidão do PRONAF (DAP):	
i) Área da propriedade/posse/uso (ha):	
j) Coordenadas geográficas:	Latitude:
	Longitude:

2. INFORMAÇÕES SOBRE A PRODUÇÃO DE PALMITO	
a) Ano de extração:	b) Área manejo em hectares:
c) Nº de touceiras manejadas:	d) Nº total de estipes a serem cortadas:
e) Nº de pessoas envolvidas na extração:	
f) Período previsto para exploração: _____ de _____ de 20____ à _____ de _____ de 20____	
g) Haverá contratação de trabalhadores para realizar a extração do palmito: SIM () NÃO () É vedado ao detentor da Declaração Ambiental a terceirização da extração do palmito de açaí	
3. DESTINAÇÃO DOS PRODUTOS:	
a) Nome do Comprador 1:	
CPF/CNPJ:	
Endereço:	
b) Nome do Comprador 2:	
CPF/CNPJ:	
Endereço:	
c) Nome do Comprador 3:	
CPF/CNPJ:	
Endereço:	
4. ORGANIZAÇÃO SOCIAL:	
a) Está associado a alguma organização social? SIM () NÃO ()	
b) Nome da associação que o representa:	
c) CNPJ da Associação:	
d) Registro no Sindicato de Trabalhadores, Produtores Rurais e outros (se for sindicalizado):	
e) Endereço do STTR:	
f) Possui Cadastro Único do Governo Federal: SIM () NÃO ()	
g) Número da Identificação Social (NIS):	
5. ACOMPANHAMENTO TÉCNICO:	
a) Entidade local de acompanhamento técnico:	
b) Nome do técnico que presta assistência técnica:	
c) Contatos da entidade local de acompanhamento:	
6. FINANCIAMENTO:	

a) Possui financiamento: SIM () NÃO ()

b) Instituição que realiza o financiamento:

c) Tipo de financiamento:

d) Atividade financiada:

BOAS PRÁTICAS DE MANEJO DE AÇAÍ A SEREM ADOTADAS

- O extrativista poderá realizar a limpeza da área apenas para facilitar o acesso às touceiras/plantas de açaí, mas sem proceder a limpeza completa do sub-bosque para não comprometer a regeneração da área;
- O manejo de açaí deverá ser feito a partir do estabelecimento de uma área de produção com adoção de ciclo de corte para áreas de extração/coleta de palmito e frutos;
- Adotar um ciclo de corte de no mínimo três anos de manejo na mesma área de produção isto é, após uma intervenção de manejo, com corte e aproveitamento de estipes da touceira, só voltar a realizar outro corte após o terceiro ano de extração;
- Extrair o máximo de 200 estipes por hectare;
- Manejar no máximo de 400 touceiras por hectare;
- Extrair para fins de comercialização do palmito somente estipes dos indivíduos considerados adultos. O estipe será considerado adulto após a primeira frutificação.
- Manter um número mínimo e máximo de estipes por touceiras: - Mínimo de 2 adultos (produtivos); 2 jovens; 3 perfilhos; - Máximo de 5 adultos (produtivos); 4 jovens; 3 perfilhos;
- Somente eliminar estipes que tenham produzido frutos por no mínimo três anos e tenham atingido altura mínima de 10 metros;
- O corte do estipe de açazeiro deverá ser do tipo em bisel com altura máxima de 30 cm a partir de sua raiz;
- Manter um número mínimo de 250 ind. ha-1 de espécies dicotiledôneas arbóreas, de modo a evitar o monocultivo da espécie *Euterpe oleracea* Mart. a partir da substituição de indivíduos arbóreos e de outras palmeiras de ocorrência nos ambientes fitoecológicos; e
- Realizar o traçamento (picotar) dos estipes logo após a retirada do palmito e em seguida depositá-los junto às árvores e em contato com a superfície do solo para favorecer o processo de decomposição e produção de matéria orgânica.

(Local) , _____ de _____ de 20 ____.

Requerente

ANEXO II

RELATÓRIO AMBIENTAL ANUAL DE EXTRAÇÃO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PALMITO – RAP, atividades estas autorizadas a partir da DECLARAÇÃO AMBIENTAL – DAPP.	
Exmo. Sr. Secretário de Estado de Meio Ambiente do Amapá	
NOME:	
NACIONALIDADE:	ESTADO CIVIL:
PROFISSÃO:	PORTADOR DO RG Nº
INSCRITO SOB O CPF Nº	
Residente e domiciliado no endereço:	
Constante da Localidade:	
Município:	Estado:
DECLARA, para fins de prestação de contas junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, nos termos da Instrução Normativa 01/2024, como verdadeiros os dados de produção e comercialização de palmito e frutos de açaí, extraídos nas áreas autorizadas por meio da Declaração Ambiental no ____/20__, conforme abaixo discriminado:	
DADOS	
1 - Área efetivamente manejada (em ha):	
2 – Número de pessoas envolvidas na extração:	
3 - Informar se houve contratação de pessoas e número de trabalhadores:	
4 – Períodos de extração (especificar a quantidade de dias e os meses trabalhados):	
5 – Ano de extração:	
6 – Dados de Produção Palmito:	
6.1. Número de touceiras manejadas:	
6.2. Número médio de estipes colhidos por touceiras:	
6.3. Diâmetro médio dos estipes colhidos:	
6.4. Altura média dos estipes colhidos:	
6.5. Número total de estipes colhidos no ano:	
6.6. Número total de cabeças de palmito produzidas no ano:	
6.7. Local de armazenamento das cabeças de palmito:	
6.8. Custo total de produção/extração (R\$):	
7. Dados de comercialização de palmito	

7.1. Número total de cabeças de palmito comercializadas:	
1ª Qualidade _____	2ª Qualidade _____
7.2. Número total de cabeças de palmito não comercializados:	
7.3. Valor unitário recebido por cabeça de palmito (R\$):	
1ª Qualidade _____	2ª Qualidade _____
7.4. Valor total comercializado (R\$):	
8. Adoção de tratamentos silviculturais:	
8.1 Foi feita eliminação de touceiras do açazeiro (estipes): __ SIM __ Não	
8.2. Após o manejo qual o espaçamento médio entre touceiras? _____	
8.3. Após o manejo, em média, quantos perfilhos, estipes jovens e adultos permaneceram na touceira? _____	
8.4. Foi realizado desbaste de árvores vizinhas? __ SIM __ Não	
9 – Comprador (es) principais do palmito:	
9.1 Nome do comprador (1):	
CPF / CNPJ:	
Endereço:	
Município:	Estado:
9.2 Nome do comprador (2):	
CPF / CNPJ:	
Endereço:	
Município:	Estado:
9.3 Nome do comprador (3):	
CPF / CNPJ:	
Endereço:	
Município:	Estado:
10 – Assistência Técnica:	
10.1. Recebeu assistência técnica: __ SIM __ Não	
10.2. Nome do órgão/organização:	
10.3. Endereço:	
10.4. Município:	
10.5. CEP:	
10.6. CNPJ:	

10.7. Nome do Técnico:
11 – Informações complementares:
11.1. Coleta frutos de açaí: __ SIM __ Não
11.2. Quantidade produzida (em latas/peso/quantidade):
11.3. Preço médio obtido da lata na safra (R\$):
(Local) ,_____ de _____ de 20_____.
_____ Declarante / Interessado

ANEXO III

Relatório anual de prestação de contas da aquisição de palmito in natura pelas indústrias consumidoras/produtoras (RAPC)					
NOME DA EMPRESA:					
CPF/CNPJ:			N° DO CTDAM:		
ENDEREÇO:					
CIDADE:			UF:		
N° da Declaração Ambiental	Nome do produtor/ extrativista	Quantidade de cabeças de palmito adquiridas	N° do Documento Fiscal (Nota fiscal ou Nota ao produtor)	Data de emissão da nota	Valor da nota (R\$)
Quantidade total de cabeças de palmito adquiridas:			Valor total pago (R\$):		
Local e Data:			Responsável pela prestação da informação:		

Secretaria de Desenvolvimento das Cidades

PORTARIA N° 131/2024-SDC/GEA

O **Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto N° 4506/2024-GEA, datado de 29 de maio de 2024, e;

Considerando ao que dispõe o Decreto N° 4278/2021, datado de 16/11/2021, que Regulamenta e disciplina a concessão de férias aos servidores públicos civis da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Amapá, prevista nos art. 90 e seguintes, da Lei n° 0066, de 03 de maio de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Férias Regulamentares, no período de 10 de julho a 08 de agosto de 2024 (30 dias), a servidora abaixo discriminado, pertencente ao Quadro de Pessoal Comissionado do Governo do Estado do Amapá-GEA, referente ao período aquisitivo 2024/2025.

- **ANNA KAROLINE PICANÇO DE ARAÚJO** - Coordenadora de programas Urbanos - CDPU, inscrito sob a matrícula n° 0973582-8-01, lotada na Coordenadoria de Desenvolvimento de Programas Urbanos/SDC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Macapá-AP, 06 de Junho de 2024.

Marco Aurélio Souza Ramalho

Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades

Em substituição - Decreto n° 4506/2024

Protocolo 58929

PORTARIA N.º 132/2024-SDC

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES - SDC**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto n°. 4506 de 29 de maio de 2024, de conformidade com o art. n° 68, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, e com a Lei Estadual n° 0624, de 31 de outubro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual n° 3547, de 14 de novembro de 2001, e tendo em vista o teor do **Ofício. N°. 420101.0077.1143.0028/2024 - CDPU/SDC**, de 02 de Maio de 2024,

RESOLVE:

Artº. 1º - Autorizar o credenciamento da Servidora **Thais da Cunha Barbosa** - Gerente de Nucleo -SDC, que irá substituir a Srª. Coordenadora de Programas Urbanos - CDPU, **Anna Karoline Picanço de Araújo**, no período de 10/07/24 a 08/08/2024, outorgando-lhes amplos poderes

para assinar documentos e executar outras atividades que se fizerem necessários.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 06 de Junho de 2024.

Marco Aurélio Souza Ramalho

Secretário de Estado do Desenvolvimento das Cidades

Em substituição - Decreto n° 4506/2024

Protocolo 58931

Secretaria de Saúde

PORTARIA N° 0485/2024-SESA

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 4739 de 6 de junho de 2024 e considerando o contido no Prodoc n° 300101.0077.0034.0029/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria n° 0399/2024-SESA de 20 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá n° 8.167 de 20 de maio de 2024, objeto que autorizou o deslocamento da servidora **Cíntia do Socorro Matos Pantoja** da sede de suas atividades Macapá-AP até Brasília-DF, nos dias 2 e 3 de junho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 7 de junho de 2024.

PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde em exercício

Protocolo 58960

PORTARIA N° 0486/2024-SESA

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n° 4739 de 6 de junho de 2024 e considerando o contido no Prodoc n° 300101.0077.1739.0152/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento dos Conselheiros Estaduais de Saúde **Noenes de Souza Pereira, Ana Pereira da Silva, Suzana de Albuquerque Santarém e Talissa Deoranna Pessoa de Oliveira**, que viajarão da sede de suas atividades Macapá-AP até os municípios abaixo detalhado:

PERÍODO	LOCALIDADE	OBJETIVO
De 10 a 12/06/2024	Porto Grande-AP	Visitar a sede do Conselho Municipal de Saúde;
		Visitar a Secretaria Municipal de Saúde e reunir com equipe técnica, pauta: Sistema E-SUS - Fragilidade na alimentação;
		Visitar a Unidade Mista de Saúde de Porto Grande em conjunto com Conselheiros Municipais.

De 13 a 14/06/2024	Ferreira Gomes-AP	Visitar o Conselho Municipal de Saúde.
-----------------------	-------------------	---

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 7 de junho de 2024.
PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde em exercício

Protocolo 58962

PORTARIA Nº 0487/2024-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4739 de 6 de junho de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.1739.0154/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento dos Conselheiros Estaduais de Saúde **Idelfonso Silva, Edson Andrade da Silva, Arilene de Melo Costa, Daniele Lacerda Camargo, Leandra D’ Paula Ferreira Leal, Larice Tomaz de Brito, Maria do Socorro Picanço, Joanne Costa Gomes, Raimunda Rosa da Fonseca e Silva, Nádia Costa da Silva Souto, Cláudio Átila Silva de Oliveira, Simon Fernandes, Francinete do Socorro Silva dos Santos, Elza Gessiane Guerra da Silva, João Paulo de Brito Gomes, Paulo Guilherme Martins da Silva, Olane Costa da Silva, Delmira Tavares da Matta, Diomar Sousa, Roberto Alan dos Santos Barata, Camila dos Santos Souza, Lucineide Lima de Araújo, Maria Benedita Gomes da Costa, Patrícia Santos da Costa, Raimundo Inaldo de Jesus Souza Junior, Regiclaudo de Souza Silva, Edilene Rodrigues de Almeida, Rita da Conceição Lopes da Silva Benvindo, Eliana dos Santos Serrão, Osvaldina da Silva Medeiros, Jeovane da Silva, Jeandro Freitas Rodrigues, Hidaécio Dias, Christiam Costa Leite, Oberdan Nunes Lima Favacho, Jaine Costa Gomes, Cláudia Simony, Francivaldo Queiroz dos Anjos, Marcelo Ataíde de Almeida,**

Fernanda Costa e Silva, Franco de Sá Aiezza, Jaqueline Guarnieri, Maria Hermínia Saraiva da Silva, Dalk de Jesus Furtado Abdon, Ronailson Pinheiro Pereira dos Santos, Antônio Firmino de Lima Rosa, Camila Fernandes Rezende e Bruno Ferreira Melo, que viajarão da sede de suas atividades Macapá-AP até Tararugalzinho-AP, no período de 12 a 15 de junho de 2024, a fim de participar de formação para o controle social no SUS naquele município, sem ônus para essa Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 7 de junho de 2024.
PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde em exercício

Protocolo 58965

PORTARIA Nº 0488/2024-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4739 de 6 de junho de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.1739.0155/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento dos Conselheiros Estaduais de Saúde **Roberto Bauer Melo de Lima, José Nazareno Lima Tavares e Clara Maria Silva dos Passos,** que viajarão da sede de suas atividades Macapá-AP até Santa Cruz-RN, no período de 10 a 16 de junho de 2024, a fim de participar do 5º Encontro do Fórum de Educação Permanente e Continuada dos Conselhos de Saúde do Nordeste.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 7 de junho de 2024.
PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde em exercício

Protocolo 58966

PORTARIA Nº 0489/2024-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4739 de 6 de junho de 2024, tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.2532.0119/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicado para, com observância na legislação vigente, atuar como fiscal de contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA e a empresa a seguir enunciada:

Nº	Empresa	Nº Cont.	Objeto	Vigência	Nome do Fiscal	Local
01	OI SA - Em Recuperação Judicial	002/2023	O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de Comunicação Corporativa de Link de Internet, Serviço SDWAN, Gerência de Rede Proativa, Solução de Conectividade WIFI Lane Serviço de NOC (Network Operation Center), visando atender as necessidades dos órgãos e entidades da administração pública do Estado do Amapá, especialmente ao Conselho Estadual de Saúde.	17/05/2024 a 16/05/2025	Titular: Deocley Pedrada Pereira	SESA
		003/2023		22/05/2024 a 21/05/2025		
		004/2023		23/05/2024 a 22/05/2025		
		005/2023		25/05/2024 a 24/05/2025		
		006/2023		25/05/2024 a 24/05/2025	Suplente: Anderlon Rodrigues Mesquita	

Art. 2º Devido à padronização de novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde expresso na Portaria Normativa Nº 0002/2022-SESA, publicada no Diário Oficial nº 7623 do dia 10 de março de 2022, fica autorizado em caráter excepcional o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual.

Art. 3º Esta Portaria tem efeitos retroativos e entra em vigor a partir do dia 1º de maio de 2024.

Macapá, 7 de junho de 2024.

PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde em exercício

Protocolo 58967

PORTARIA Nº 0490/2024-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4739 de 6 de junho de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0177.0005/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Elisangela da Silva Ribeiro (Pregoeira)**, para exercer, cumulativamente e em substituição, o cargo de **Gerente de Núcleo de Cotação de Preços**, durante o impedimento da titular, **Luzimira de Matos Barbosa**, que se ausentará de suas atribuições funcionais para usufruir férias regulamentares, no período 1º a 30 de julho de 2024, sem ônus para esta Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 7 de junho de 2024.

PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde em exercício

Protocolo 58969

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2024 - NGC/SESA PROCESSO nº 300101.0077.0179.0202/2024

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. **Contratada:** AMAPÁ GERADORES. **Objeto:** Contratação regular de empresa especializada na manutenção preventiva, com análise corretiva, nos geradores elétricos de energia instalados nas unidades da Secretaria da Saúde do Estado do Amapá - SESA, com fornecimento de mão de obra qualificada para execução dos serviços. **Fundamentação legal:** com fundamento no Processo nº 300101.0077.0179.0202/2024, SIGA Nº 00003/SESA/2023, PARECER JURÍDICO Nº 604/2023/PLCC/PGE/AP, com fundamento na LEI N.º 14.133/2021. **Prazo de Vigência:** 01/06/2024 a 31/05/2025, **Valor Global:** R\$1.399.999,92 (um milhão e trezentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos). **Signatários:** Sr. **SILVANA VEDOVELLI**, Secretário de Estado da Saúde, Decreto nº 0001, de 02 de janeiro de 2023, publicado no DOE/AP nº 7.825, pela contratante e **RONEY CARDOSO DE SOUZA** pela contratada.

Macapá-AP, 03 de junho de 2024.

SILVANA VEDOVELLI

Secretária de Estado da Saúde do Amapá

Protocolo 58947

ERRATA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4739 de 6 de junho de 2024 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.1739.0146/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 0468/2024-SESA de 3 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8175 de 3 de junho de 2024, que passará a vigorar com a seguinte redação:

ONDE SE LÊ: "...no período de 3 a 5 de junho de 2024..."

LEIA-SE: "...nos dias 3 e 4 de junho de 2024..."

Art. 2º Esta Errata entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 7 de junho de 2024.

PAULO ROBERTO DIAS DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde em exercício

Protocolo 58959

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL NORTE

RESOLUÇÃO Nº. 02/24 - CIR/NORTE

Macapá, 10 de maio de 2024

A Comissão Intergestores Regional Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno do CIR-AP, aprovada através da Resolução nº. 01/2018-CIR/AP com fulcro nas deliberações da reunião ordinária, realizada no dia 16 de março de 2018 e homologada em reunião ordinária através da Resolução CIB nº 16, em 06 de abril de 2018;

Considerando a necessidade de eleger o Coordenador da Comissão Intergestores Regional Norte do Estado do Amapá, para o período de um ano, conforme artigo 4º, Parágrafo 2º do Regimento Interno:

Considerando a reunião de formato híbrido da CIR Norte ocorrida no dia 10 de maio de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o nome do Secretário Municipal de Saúde de Oiapoque, **Sr. Josimar Silva dos Santos**, para Coordenar a Comissão Intergestores Regional Norte, pelo período de um ano, a contar de maio de 2024.

Art. 2º -. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

JOSÉ EDMUNDO DA SILVA
Coordenador Adjunto Interino

Protocolo 58972

Secretaria de Transporte

PORTARIA Nº 135/2024-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0016, de 03/01/2023.

Considerando: os termos do Ofício nº 210101.0077.2254.0028/2024 - DET-SETRAP;

RESOLVE:

Art. 1º- Autorizar o deslocamento dos servidores **FABIO HENRIQUE MIRANDA DE OLIVEIRA, JOSÉ CARVALHO DE SOUSA, MIGUEL DA SILVA DUARTE e PAULO SÉRGIO DOS SANTOS LOBATO**, até o Município de Vitória do Jarí - AP, com o objetivo de levantar dados para o processo de desapropriação na Rodovia AP-160, para respostas a CEF referente ao convênio firmado, no período de 10 à 19/06/2024.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrario.

Macapá - AP, 07 de Junho de 2024
MARCOS ALBERTO DE SOUZA JUCÁ
Secretário de Estado de Transportes

Protocolo 58989

Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo

PORTARIA Nº. 044/2024 - SETE

Designa Comissão Especial de Seleção - CES para avaliação dos artesãos inscritos no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 - SETE - 24ª Feira Nacional de Negócios do Artesanato -FENEARTE**.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, usando das atribuições legais que lhes são conferidas, nos termos dos Artigos 122, 123 e incisos da Constituição do Estado do Amapá, e;

CONSIDERANDO os termos do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 - SETE**, que dispõe sobre o processo de seleção de artesãos, com

suas respectivas produções, para ocupação de espaços coletivos para a divulgação e comercialização de produtos artesanais do Estado do Amapá em feiras nacionais financiadas pelo PAB Nacional, no ano de 2024; e

CONSIDERANDO, ainda, o Processo nº 0042.0584.2151.0001/2024 - GAB/SETE;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os integrantes da **Comissão Especial de Seleção - CES** para avaliar os artesãos inscritos no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 - SETE - 24ª Feira Nacional de Negócios do Artesanato - FENEARTE**, composta pelos seguintes membros:

Nome	Função
Junielson Pessoa Pereira	Presidente
André Vinicius Silva Moreira	Membro
Alberdan Campos Brito	Membro

Art. 2º. Esta comissão não terá natureza remuneratória e entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 06 de junho de 2024.

Dê-se Ciência, Publica-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 06 de junho de 2024.

EZEQUIAS COSTA FERREIRA
Secretário de Estado do Trabalho e Empreendedorismo - SETE
Decreto nº 0030/2023-GEA

Protocolo 58779

PORTARIA Nº. 045/2024 - SETE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, usando das atribuições legais que lhes são conferidas, nos termos dos Artigos 122, 123 e incisos da Constituição do Estado do Amapá, e considerando o disposto no OFÍCIO Nº 240101.0077.2151.0182/2024 GAB - SETE;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor **Pedro Filé Lourenço da Costa Neto**, cargo em comissão de Secretário Adjunto de Gestão, Código CDS-4, Matrícula nº 0979676-2-01, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá - AP, até a cidade de São Paulo - SP, no período de 08 a 13 de junho de 2024, com objetivo de realizar de visitas técnicas à Coordenadoria de Ensino Técnico, Tecnológico e Profissionalizante (CETTPRO), para conhecer e acompanhar a execução dos programas Jovem Aprendiz Paulista e Qualifica - SP; à Subsecretaria de Empreendedorismo e da Micro e Pequena Empresa (SEMPE), para conhecimento dos programas Empreenda Afro, Empreenda Mulher e Empreenda Rápido; e aos Postos de Atendimento ao Trabalhador que integram as políticas públicas de geração de emprego e renda do Governo de São Paulo para avaliar a viabilidade de implantação no Amapá.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Publica-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 07 de junho de 2024.

EZEQUIAS COSTA FERREIRA

Secretária de Estado do Trabalho e Empreendedorismo
Decreto nº 030 de 02 de janeiro de 2023

Protocolo 58899

Secretaria de Turismo

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 019/2024 - SETUR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1211, de 31 de janeiro de 2024, e

CONSIDERANDO o equívoco na numeração da portaria publicada no Diário Oficial Nº 8.173, dia em 28 de maio de 2024, página 98, erroneamente informada como nº 019/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a numeração da portaria mencionada, de modo que:

ONDE SE LÊ: PORTARIA Nº 019/2024;

LEIA-SE: PORTARIA Nº 025/2024;

Art. 2º - As demais informações contidas na portaria permanecem inalteradas.

Art. 3º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 07 de junho de 2024.

SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO

Secretária de Estado do Turismo - SETUR

Decreto nº 1211/2024 - GEA

Protocolo 58883

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 020/2024 - SETUR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1211, de 31 de janeiro de 2024, e

CONSIDERANDO o equívoco na numeração da portaria publicada no Diário Oficial Nº 8.174, dia 29 de maio de 2024, página 174, erroneamente informada como nº 020/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a numeração da portaria mencionada, de modo que:

ONDE SE LÊ: PORTARIA Nº 020/2024;

LEIA-SE: PORTARIA Nº 026/2024;

Art. 2º - As demais informações contidas na portaria permanecem inalteradas.

Art. 3º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 07 de junho de 2024.

SYNTIA MACHADO DOS SANTOS LAMARÃO

Secretária de Estado do Turismo - SETUR

Decreto nº 1211/2024 - GEA

Protocolo 58884

Secretaria de Assistência Social

PORTARIA Nº 321/2024-SEAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no Ofício nº 310103.0077.3093.0147/2024 - CGSUAS/SEAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar Sem Efeito a **Portaria nº 555/2023-SIMS** publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá - **Edição nº 8.046 de 22 de novembro de 2023.**

Art. 2º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 07 de junho de 2024.

Hugo Tibiriça Paranhos Cunha

Secretário de Estado de Assistência Social- SEAS

Decreto nº 4651/2024

Protocolo 58948

PORTARIA Nº 322/2024-SEAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **OFÍCIO Nº 310103.0077.3257.0255/2024-CSAN/SEAS**

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a designação do servidor **Jair Reis de Araújo**, Técnico em Nutrição-CSAN/SEAS, para exercer em caráter de substituição temporária, as atribuições inerentes ao cargo de Coordenador da Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional-CSAN, no período de **04/06 a 03/07/2024** no afastamento do respectivo titular, **Aguinaldo Borges Matos**, em virtude de usufruto de férias.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 07 de junho de 2024.

Hugo Tibiriça Paranhos Cunha

Secretário de Estado de Assistência Social- SEAS

Decreto nº 4651/2024

Protocolo 58953

Secretaria de Políticas para Mulheres**RESOLUÇÃO N. 002/2024 - CEDIMAP**

O **CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER DO AMAPÁ - CEDIMAP** instituído pela Lei n. 2.143/2017-GAB/GEA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO que regimentalmente os atos normativos do CEDIMAP devem ser homologados através de Resoluções que posteriormente devem ser publicadas no Diário Oficial do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º. Oficializar a relação nominal dos Membros da COMISSÃO DE INVENTÁRIO de 2024 deste CEDIMAP, que terão até o dia 05 de junho de 2024, para apresentar os resultados de todo o levantamento feito por esta Comissão. São elas:

Márcia Nazaré Ferreira Correa (SEPM) - Presidente
Thalita Araújo Silva (DPE) - Membro
Nádia Costa da Silva (ABCMI) - Secretária Geral.

Art. 2º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 16 de maio de 2024.
ALZIRA NOGUEIRA DA SILVA
Presidente do CEDIMAP
Decreto n. 2143/2024 - GEA

Protocolo 58770

RESOLUÇÃO N. 003/2024 - CEDIMAP

O **CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER DO AMAPÁ - CEDIMAP** instituído pela Lei n. 2.143/2017-GAB/GEA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO que regimentalmente os atos normativos do CEDIMAP devem ser homologados através de Resoluções que posteriormente devem ser publicadas no Diário Oficial do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º. Oficializar a composição das Comissões Permanentes do CEDIMAP para o Biênio 2024-2026. São elas:

I-COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS:

- 1) Bruna Athayde La Guardia - CUT
- 2) Lúcia Nilda Mendonça da Silva - GHATA
- 3) Márcia Nazaré Ferreira Correa - SEPM
- 4) Aldineia Machado Gomes - ECOVIDA
- 5) Andressa de Jesus Penha - IMENA
- 6) Rosely Fagundes dos Santos Alencar - UBM
- 7) Marcela Ramos Fardim - DPE
- 8) Alzira Nogueira da Silva - MP
- 9) Andréa Guedes de Medeiros Amanajás - MP
- 10) Edirlea Laerte Cardoso - APOUVA
- 11) Josiane Teixeira Santos - APOUVA

II-COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS:

- 1) Jackeline Corrêa Brandão Chiquitin - SEAS
- 1) Ana Maria Guerra Viana dos Santos - SEED
- 2) Kerenlin Marinho Viana - AMT /PDT
- 3) Joanne Costa Gomes - GHATA
- 4) Sandra Maria de Matos Cardoso - UBM/AP
- 5) Angela Maria Guedes da Silva - SETE
- 6) Maria Ramos Souza - AMEPEA
- 7) Sandra Maria Matos Cardoso -UBM/AP
- 8) Angela Maria Guedes da Silva - SETE
- 9) Maria Ramos Souza - AMEPEA
- 10) Yasmin Bentes Nascimento - IMENA
- 11) Marinalva Menezes de Souza - AMEBJAFI
- 12) Gracinete Ferreira Góes - SETE
- 13) Caroline Dandara Picanço Souza - AMT/PDT
- 14) Raimunda Edna da Silva - AMBRE
- 15) Mary Terezinha Salles Ferreira - FOPEMAP
- 16) Maria Dorama Cardoso - FEPQUIPTRAM
- 17) Aldinéia Brazão do Rosário - FOPEMAP
- 18) Kátia Cilene de Mendonça Almeida - SINSEPEAP
- 19) Olinete de Souza Ramos - AMEPEA
- 20) Suani Pinheiro Barreto - SEAS

III-COMISSÃO DE SAÚDE DA MULHER:

- 1) Thalita Araújo Silva - DPE
- 2) Cristiani Barros Gomes - SESA
- 3) Larice de Brito Barbosa - FEPQUIPTRAM
- 4) Sônia Cristina de Lima Ferreira - ECOVIDA
- 5) Osenia Maria Sales Sfair - SINDSEP
- 6) Eliete Jucá Leite Ferreira - SINDSEP
- 7) Leila Viana do Carmo - AMBRE

IV - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

- 1) Nádia Costa da Silva - ABCMI
- 2) Gisele Barbosa Santos Freitas - SEJUSP
- 3) Lorrana Moreira Amanajás - SEJUSP
- 4) Merlane Mikure Tiwimpo Tiriyo - AMEBJAFI

Art. 2º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 29 de maio de 2024.
ALZIRA NOGUEIRA DA SILVA
Presidente do CEDIMAP
Decreto n. 2143/2024 - GEA

Protocolo 58771

RESOLUÇÃO N. 004/2024 - CEDIMAP

O **CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER DO AMAPÁ - CEDIMAP** instituído pela Lei n. 2.143/2017-GAB/GEA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO que regimentalmente os atos normativos do CEDIMAP devem ser homologados através de Resoluções que posteriormente devem ser publicadas no Diário Oficial do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º. Oficializar as principais atribuições das Comissões Permanentes do CEDIMAP para o Biênio 2024-2026. São elas:

I-COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS:

- a) Apresentar ao Pleno a proposta de palestra sobre normatizações que regem o Orçamento do CEDIMAP, convidando técnicos do Setor Financeiro da SEPM para

ministrar palestras ao pleno.

b) Discutir e elaborar propostas que melhor atenda o interesse do Controle Social, sobre despesas, produtos a serem adquiridos, eventos e contratação.

c) Identificar e acompanhar as deliberações do Pleno do CEDIMAP, para propor projetos que não gerem despesas fora dos recursos alocados.

II- COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS:

a) Atuar no controle social de Políticas Públicas de igualdade de gênero, raça, etnia, orientação sexual e geracional.

b) Participar de elaboração de critérios e parâmetros para o estabelecimento e implementação de metas e prioridades que visem a assegurar as condições de igualdade às mulheres.

c) Estabelecer, respeitadas as competências das demais áreas, normas e diretrizes para o credenciamento e funcionamento de órgãos públicos e instituições privadas de atendimento, amparo e desenvolvimento de políticas sociais voltadas à população feminina.

d) Promover a criação de redes de atuação de defesa dos direitos da mulher e a interação das diversas instituições sociais e governamentais no desenvolvimento de políticas públicas integradas.

e) Promover Ciclo de Estudos e Debates sobre monitoramento e Controle Social na Política para as Mulheres.

III-COMISSÃO DE SAÚDE DA MULHER:

a) Monitorar as instituições públicas ou privadas que atuam no atendimento à Saúde das Mulheres do Estado do Amapá.

b) Estimular, apoiar, desenvolver estudos, pesquisas e debates sobre as condições em que vivem as mulheres da cidade, do campo, das águas e das flores, visando contínuo diagnóstico e mapeamento da realidade vivida pela população feminina em suas diversas expressões que servirão para a proposição de políticas públicas para as mulheres.

IV-COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS:

a) Levantamento das normas legais e atos normativos do CEDIMAP, vigentes.

b) Sempre que for necessário Solicitar para a Gestora da SEPM assessoramento jurídico.

c) Mapear os Conselhos já existentes nos 16 municípios e apoiar na criação, promovendo um levantamento das normas legais e atos normativos dos Conselhos Municipais de dos Direitos da Mulher (Lei de Criação, Regimento Interno, decreto de nomeação da Presidência, mesa diretora e da composição das instituições no Conselho e legislações no que se refere as competências atribuições do CEDIMAP.

d) Divulgar junto aos Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher, aos Conselhos de Políticas e de Defesa de Direitos, e Frentes Parlamentares, as pautas, deliberações e ações do CEDIMAP. e) Encaminhar ao Pleno com parecer técnico para deliberação.

f) Propor a adoção de medidas normativas e legislativas para modificar ou derrogar leis, decretos e demais atos administrativos que contenham dispositivos discriminatórios ou expressividade de linguagem sexista;

Art. 2º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 04 de junho de 2024
ALZIRA NOGUEIRA DA SILVA

Presidente do CEDIMAP

Decreto n. 2143/2024 - GEA

Protocolo 58772

RESOLUÇÃO N. 005/2024-CEDIMAP

O **CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER DO AMAPÁ-CEDIMAP** instituído pela Lei nº2.143/2017-GAB/GEA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO que regimentalmente os atos normativos do CEDIMAP devem ser homologados através de Resoluções que posteriormente devem ser publicadas no Diário Oficial do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º. Oficializar a necessidade de Dilação de prazo para apresentação os resultados de todo o levantamento feito pela COMISSÃO DE INVENTÁRIO de 2024 deste CEDIMAP, que terão agora até o dia 25 de junho de 2024 (3ª feira).

Art. 2º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 04 de junho de 2024.

ALZIRA NOGUEIRA DA SILVA

Presidente do CEDIMAP

Decreto n. 2143/2024 - GEA

Protocolo 58773

Secretaria da Pesca e Aquicultura

PORTARIA N.º 048/2024-GAB/SEPAq/AP

O **SECRETÁRIO ESTADUAL DE PESCA E AQUICULTURA DO AMAPÁ-SEPAQ**, no uso de suas atribuições conferidas por meio do Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá e do Decreto nº 6833, de 31 de julho de 2023 e **CONSIDERANDO** o **CONVITE** do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA** e o **OFÍCIO INTERNO Nº 470101.0077.4248.0052/2024 COORDEXP - SEPAQ/AP**,

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar os servidores **VICTOR AUGUSTO VIEGAS LIMA**, Coordenador de Extensão da Pesca, Código CDS-3; **FABIO DOS SANTOS BAIA**, Motorista/Gabinete, Código CDS-1 **GERCIMONE FIRMINO PEDROSO**, Chefe de Comunicação e Logística, Código CDS-1, a viajarem da sede de suas atribuições, em **Macapá-AP, até o Município de Oiapoque, dos dias 11 à 13 de Junho de 2024, com o objetivo** de participar da Oficina Territorial do Plano Amazônia+Sustentável naquele Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

MACAPÁ-AP, 07 DE JUNHO DE 2024.

FRANCISCO PAULO NOGUEIRA DE SOUZA

Secretário de Estado da Pesca e Aquicultura do Amapá- SEPAq

Decreto Nº 6833/2023-GEA

Protocolo 58937

Mobilização e Participação Popular

PORTARIA Nº 040/2024-SEMP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO POPULAR DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º Autorizar o deslocamento dos servidores **Valdeny Barbosa da Silva** - Motorista; **Dirlan dias da Silva** - Assessor Técnico Nível I; **João de Deus Almeida de Abreu** - Gerente Geral do Projeto Gestão Social e Participação Popular; **Anderson Ferreira das Neves** - Motorista, que irão se deslocar de suas atividades laborais de Macapá para o município de Laranjal do Jari,

afim de mobilizar e articular políticas públicas e sociais desta secretaria, realizando mobilização e articulação comunitárias em conjunto com os servidores dos núcleos desta Secretaria, para o levantamento de necessidades da população amapaense, nos dias 08 e 09 de junho de 2024.

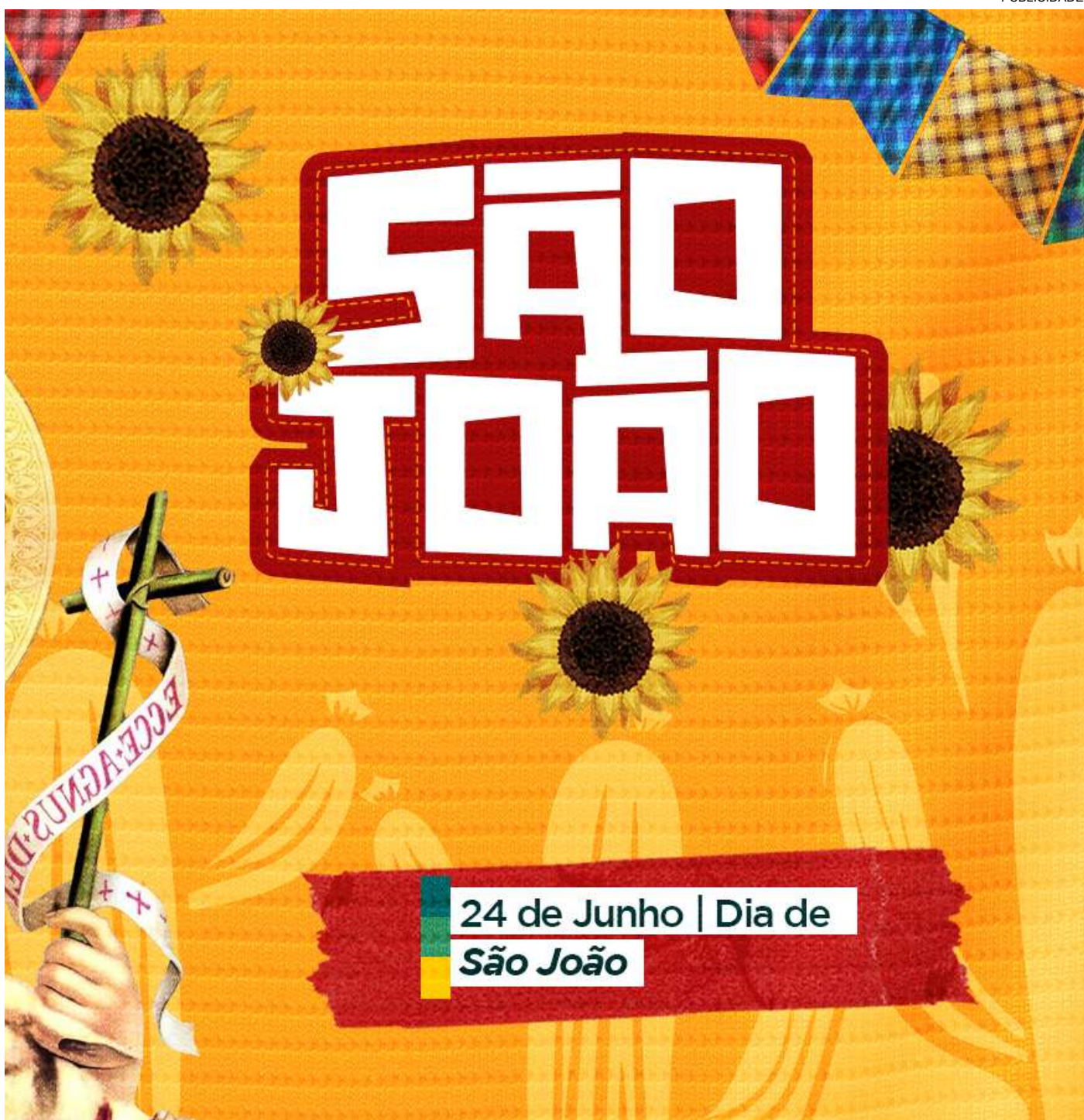
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 07 de junho de 2024.

DEJALMA ESPRITO SANTO FERREIRA TEIXEIRA
Secretário de Estado de Mobilização e Participação Popular Decreto nº 0053 de 05/01/2023

Protocolo 59014

PUBLICIDADE



Instituto de Administração Penitenciária do Amapá

PORTARIA Nº 230 DE 06 DE JUNHO DE 2024

Concede férias regulamentares a servidores com usufruto programado para JULHO de 2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ/IAPEN EM EXERCÍCIO, ADILSON DE MATOS GALVÃO, usando das atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 4628/2024-GEA.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº. 4278 de 16 de novembro de 2021, que regulamenta e disciplina a concessão de férias aos servidores públicos civis do Estado do Amapá, em especial o que determina seu artigo 13.

CONSIDERANDO a programação de férias dos servidores deste Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá - IAPEN para o ano de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER férias regulamentares, para usufruto com início no mês de JULHO de 2024, aos servidores abaixo relacionados, conforme os períodos de fruição informados à Unidade de Pessoal deste IAPEN:

Ordem	Matrícula	Nome
1	0057936-0-01	ADEMIR BOUSSE PICANCO
2	0114859-1-01	ADENIR LOPES CASTRO
3	0114605-0-01	ADRIAN COELHO LEITE (*)
4	0057878-9-01	ADRIANA ALVES PEREIRA
5	0981603-8-01	ADRIANE LEAL GALVAO
6	0115043-0-01	ADRIANE MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE (*)
7	0057933-5-01	AELCIO CHAGAS BARBOSA
8	0114381-6-01	AGATA ARAUJO DUARTE ISACKSSON
9	0106686-2-01	ALANA CAROLINE ARRELIA DA SILVA (*)
10	0084086-6-01	ALDEMIR ALBERTO DA FONSECA
11	0981609-7-01	ALEXSANDRO OLIVEIRA DA CUNHA
12	0114746-3-01	ALINE FERREIRA COSTA
13	0084087-4-01	ALINI CRISTIANE ALENCAR GOMES
14	0114857-5-01	ANA MARIA SOUZA MARTINS
15	0057931-9-01	ANANIAS FIGUEIRA BRAGA
16	0974958-6-01	ANDERSON DA SILVA SAMPAIO
17	0978541-8-01	ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS

18	0084082-3-01	ANDRE REJAN PENA DE SOUZA
19	0114606-8-01	ANDREA COSTA DOS SANTOS
20	0083528-5-02	ANDREIA LOBATO DA SILVA
21	0114597-5-01	ANDRESSA DOS SANTOS ROCHA
22	0978567-1-01	ANDREW GONCALVES DA COSTA
23	0114743-9-01	ANGELA BATISTA DE OLIVEIRA
24	0069057-0-01	ANGELA MARIA PEREIRA MACEDO CHAGAS
25	0114861-3-01	ANTONIO MAX FREIRE CORREA
26	0978523-0-01	ANTONIQUE DE SOUSA DE QUEIROZ
27	0106444-4-01	ARLINE DE OLIVEIRA VILHENA
28	0972840-6-01	AURELIO DOS SANTOS SILVA
29	0978643-0-01	BEATRIZ BATISTA DOS SANTOS
30	0115028-6-01	BENIVALDO DO CARMO DA COSTA TOURAO
31	0981607-0-01	BRENDON SANTOS MONTEIRO
32	0057895-9-01	BRUNA MARIA SOUZA DOS SANTOS
33	0114750-1-01	BRUNO ARAUJO COLARES
34	0978509-4-01	BRUNO SERGIO DE BARROS
35	0088959-8-01	CARINA ROBERTA MENDES CARDOSO (*)
36	0972863-5-01	CARLOS AUGUSTO LIMA TOLOZA
37	0057964-5-01	CARLOS SERGIO DA SILVA BRITO
38	0084094-7-01	CHARLES JOSE SILVA PONTES
39	0057764-2-01	CINARA SILVA DA SILVA (*)
40	0114879-6-01	CLARISSE ANNE GUERREIRO BASTOS REIS (*)
41	0088961-0-01	CLEITON CORREA FIGUEIREDO
42	0114754-4-01	CORINA ALMEIDA BARBOSA NETA
43	0973312-4-01	CRISLENE PONTES DE MELO
44	0057881-9-01	CRISTIANE DE BARROS DO CARMO
45	0106598-0-01	DAIANE NASCIMENTO MELO (*)
46	0106665-0-01	DAILENE PERES BORGES RICARTE BESERRA (*)
47	0114760-9-01	DALCIETH MIRANDA DOS SANTOS
48	0069061-9-01	DANIELE PALHETA BAIA
49	0106547-5-01	DANIELSON SILVA DO CARMO
50	0088996-2-01	DARCIEL BANDEIRA RODRIGUES
51	0114759-5-01	DAYANE TAMARA DA CRUZ DIAS
52	0057802-9-01	DEMETRIO CARVALHO DE SOUZA
53	0972850-3-01	DIONE BARRETO DE ASSIS
54	0057747-2-01	DIONE PEREIRA DE CASTRO
55	0106680-3-01	DOUGLAS SALOMAO DE ARAUJO
56	0057795-2-01	DULCINEIA BARBOSA DA LUZ
57	0114785-4-01	EDILSON DA SILVA PESSOA JUNIOR
58	0057901-7-01	EDNALDO BARBOSA DE FIGUEIREDO

59	0114896-6-01	EFSON RODRIGUES SILVA (*)
60	0106631-5-01	ELANE DA SILVA CORREA
61	0084207-9-01	ELIALDO ALBUQUERQUE NOGUEIRA
62	0118589-6-01	ELIALDO SANTOS SOARES
63	0114894-0-01	ELIANE DOS SANTOS NERY
64	0115044-8-01	ELIDA CRISTINA CAMBRAIA
65	0088983-0-01	ELIELSON CARDOSO DA SILVA
66	0057703-0-01	ELISSANDRA DE JESUS PINHEIRO DINIZ
67	0114780-3-01	ELLON CHRISTIAN DA SILVA
68	0106481-9-01	ELOMITA SILVA BRITO MOREIRA
69	0057914-9-01	ELSON TAVARES VILHENA
70	0114779-0-01	ELZA MARIA TENORIO DOS SANTOS
71	0114940-7-01	EMANUELLY DO MONACO BARBOSA DA COSTA
72	0084169-2-01	ERITON FLAVIO VIEIRA DOS REIS
73	0978546-9-01	EULAN RODRIGUES DE SOUSA
74	0084244-3-01	EVERTON ALHO DA SILVA
75	0084098-0-01	FAUSTO JARDIM GONCALVES
76	0115033-2-01	FELIPE ANDRE DAVID SOARES
77	0084131-5-01	FELIPE CHAVES BARROS (*)
78	0106690-0-01	FERNANDO XAVIER NASCIMENTO (*)
79	0106641-2-01	FILIPE DE ALMEIDA PARAFITA
80	0114522-3-01	FLAVIA CRISTIANE LEITE DOS SANTOS (*)
81	0114618-1-01	FRANCILENE LOPES ROSA
82	0057851-7-01	FRANCINEI TAVARES DO CARMO
83	0089032-4-01	GEANCLAUDIO OLIVEIRA MUNIZ
84	0106518-1-01	GEISON RAPHAEL BARBOZA PEREIRA
85	0972881-3-01	GEOVAN DA LUZ
86	0972878-3-01	GEROLD NELSON DOS SANTOS SILVA
87	0084180-3-01	GRACIVALDO COSTA DE MATOS
88	0106666-8-01	HEBERTO CARDOZO DE LIMA SILVA
89	0106862-8-01	HEMERSON EVANDRO PAIXAO DA SILVA
90	0106517-3-01	HERBERT DAYAN GUIMARAES PINTO
91	0978571-0-01	HERBERT JORDAO PIRES DA COSTA
92	0057761-8-01	HUMBERTO DA SILVA PONTES
93	0114703-0-01	IGOR GUIMARAES DE QUEIROZ
94	0106580-7-01	INDHIRA MEDEIROS DE QUEIROZ LIMA LUCIO
95	0114910-5-01	ISAEEL MARTINS DE ALMEIDA
96	0106697-8-01	ISIS SOUZA DE OLIVEIRA
97	0084150-4-01	IVANEIDE DO NASCIMENTO ANDRADE
98	0089021-9-01	IVANILDO BERNANEY BARRETO DIAS
99	0057834-7-01	IVANILSE DOS SANTOS ASSUNCAO

100	0114914-8-01	IVO RAMON QUEIROZ DOS SANTOS
101	0106658-7-01	IZAIAS SERRAO RIBEIRO
102	0114809-5-01	JAMES DE ASSIS CASTELO BRANCO
103	0057788-0-01	JAMILSON COELHO BRAGA
104	0114384-0-01	JANETH SILVA FREITAS
105	0978533-7-01	JAQUELINE MAIA NOGUEIRA
106	0114920-2-01	JAYME RODRIGUES NETO
107	0084222-2-01	JEFERSON DE MATOS FAVACHO
108	0978505-1-01	JHONATAS TORRES DE MELO
109	0972842-2-01	JHONATHAN PATRICK VALENTE TAVARES
110	0114826-5-01	JOAO ALAN KARDEC MOREIRA DA CRUZ
111	0084178-1-01	JOAO SANTOS MOREIRA
112	0091973-0-02	JONATHAN WILLIAN COSTA CONCEICAO
113	0084102-1-01	JONILSON DA COSTA
114	0106860-1-01	JORGE KLEITON REIS DE ARAUJO
115	0981608-9-01	JOSE ALBERTO PADILHA DIAS
116	0114533-9-01	JOSE ANTONIO BASTOS NUNES
117	0057746-4-01	JOSE ORIVALDO PONPEU DE MENEZES
118	0084243-5-01	JOSIANE DA SILVA SOBRINHO SILVEIRA
119	0107034-7-01	JOSIANE MARA DOS SANTOS UCHOA (*)
120	0084179-0-01	JOSICLELIO GONCALVES TAVARES
121	0114863-0-01	JUCELINO FERNANDES DE SOUZA
122	0084103-0-01	JUCICLEIA NEVES DE MOREAES
123	0117195-0-01	JUCINEIDE RODRIGUES FARIAS
124	0106734-6-01	JUNAIR ANDRADE GOMES
125	0981597-0-01	KAROLINA TAVORA DA SILVA
126	0106647-1-01	KATHERINE AGHATA FERREIRA PIMENTEL
127	0106513-0-01	KATIANE DA SILVA SOUSA
128	0107936-0-01	KEILA MARIA MENDES MOREIRA
129	0115038-3-01	LEANDRO DO NASCIMENTO SILVA
130	0065845-6-01	LENILDA LEITAO DE OLIVEIRA
131	0106692-7-01	LENIRIA RODRIGUES FIGUEIREDO
132	0084182-0-01	LILIAN PEREIRA LIMA SILVA
133	0057822-3-01	LILIVATH DA SILVA ABREU
134	0108717-7-01	LUCIANA MARTHA SENA DE VILHENA (*)
135	0979251-1-01	LUIZ CARLOS GOMES JUNIOR (*)
136	0057864-9-01	MARCELO PINTO DE FREITAS
137	0069048-1-01	MARCIA REGINA DO NASCIMENTO LOBATO OLIVEIRA
138	0114953-9-01	MARCIO CLAY AMANAJAS TAVARES
139	0057753-7-01	MARCONDES MENDES DE SOUSA
140	0084224-9-01	MARCOS ANTONIO BARBOSA DE BARBOSA

141	0057909-2-01	MARCOS MONTEIRO DE SOUZA
142	0966674-5-01	MARIA ALICE RODRIGUES DE SOUZA
143	0069062-7-01	MARIA CLEANE DE MORAES GOMES
144	0069051-1-01	MARIA EUNICE DA SILVA E SILVA
145	0055145-7-02	MARICELIO SILVA DA COSTA
146	0057808-8-01	MARINEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA
147	0106698-6-01	MARLON DA SILVA SANTOS
148	0088991-1-01	MARTON CLEIDSON DE ARAUJO COSTA
149	0106526-2-01	MAURO LIMA DE SOUZA
150	0114956-3-01	MIGUEL ANGELO MADUREIRA CORTES
151	0057811-8-01	NADIA GONCALVES DE SOUZA
152	0106625-0-01	NATHALY DE JESUS DA SILVA LAMEIRA (*)
153	0069053-8-01	NELI BARBOSA DA SILVA
154	0057843-6-01	NELMA LILIAN RABELO DA ROCHA (*)
155	0089012-0-01	NETANIAS FERREIRA MACIEL
156	0114967-9-01	NEY RODRIGUES DA COSTA
157	0057971-8-01	OLIDETE RODRIGUES DE SOUZA CAVALCANTE
158	0089010-3-01	ORLAN SANTOS LOPES
159	0115102-9-01	OSWALDO MOREIRA MACHADO JUNIOR
160	0115045-6-01	PATRICIA CARNEIRO GONCALVES SILVA
161	0089000-6-01	PAULA DE SA FRANCA
162	0106519-0-01	PAULO MAGALHÃES MONARD NASCIMENTO
163	0057757-0-01	PAULO RODRIGUES BASTOS (*)
164	0084111-0-01	PRISCILA SANCHES FREIRES
165	0057969-6-01	RAILENA MARIA CARDOSO GOMES
166	0057837-1-01	RAIMUNDA JACIARA DOS SANTOS
167	0106852-0-01	RAIMUNDO AMARILDO PEREIRA DA SILVA
168	0106723-0-01	RAIMUNDO CORREIA PINHEIRO JUNIOR
169	0105696-4-02	RAIMUNDO SIMOES NOBRE JUNIOR
170	0114974-1-01	RAQUEL BARBOSA QUEIROZ
171	0057876-2-01	RAQUEL SOUZA DE LIMA (*)
172	0057698-0-01	RAULEM FARIAS LACERDA
173	0069046-5-01	REGIANE DAVID VASCONCELOS
174	0972875-9-01	REINALDO MADUREIRA BRAGA
175	0114699-8-01	RENATO BATISTA DE ARAUJO
176	0088986-5-01	RENNEE GOMES DE SOUZA (*)
177	0084196-0-01	RONALDO LEITE DA COSTA JUNIOR
178	0088975-0-01	RONALDO SOARES NOGUEIRA
179	0084119-6-01	RONI ADRIANI NUNES VILHENA
180	0088984-9-01	ROSANGELA SHIRLEY FERNANDES DA ROCHA
181	0089013-8-01	ROSENILDO PIRES DE HOLANDA

182	0057980-7-01	SANZIO ANTUNES MARTINS
183	0978529-9-01	SHAYMON DE MIRANDA COSTA
184	0115273-4-01	SHEILANE PATRICIA QUEIROZ SOARES
185	0114997-0-01	SILVANA PIRES CORDEIRO
186	0057820-7-01	SOCORRO DE JESUS CHAGAS QUEIROZ
187	0057880-0-01	TATIANE HOMOBONO SILVA
188	0106851-2-01	THIAGO WESLEY DE FREITAS PEREIRA
189	0070499-7-02	UERISON GLAUBER DOS SANTOS ROCHA
190	0084234-6-01	VEREDIANE MACHADO GROTT
191	0115016-2-01	WELLINGTON DE ARAUJO FERREIRA
192	0972869-4-01	WELLINGTON LEMOS MOREIRA (*)
193	0978555-8-01	ZENO CASSIO RIBEIRO ACIOLE
194	0106474-6-01	ZILIANE FERREIRA MOUTINHO DA SILVA
OBS. * Apenas usufruto/reprogramação		

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 06 de junho de 2024.

ADILSON DE MATOS GALVÃO
Diretor-Presidente substituto do IAPEN
Decreto nº 4628/2024-GEA

PORTARIA Nº 238 DE 06 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a substituição temporária do Coordenador da Escola de Administração Penitenciária-ESAP.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ - IAPEN/AP EM EXERCÍCIO, ADILSON DE MATOS GALVÃO, usando das atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 4628/2024-GEA.

CONSIDERANDO que o servidor **ALEX DE ALMEIDA PEREIRA**, policial penal, matrícula 00840890, Coordenador da Escola de Administração Penitenciária, ausentar-se-á para participar do I WORKSHOP DA REDE DE ESCOLAS DE SERVIÇOS PENAIIS, em São Paulo-SP, no período de 10 a 14 de junho de 2024;

CONSIDERANDO que a ausência do titular ocasiona descontinuidade dos trabalhos desenvolvidos pela Escola de Administração Penitenciária-ESAP.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **DENILSON BARBOSA DE ALMEIDA**, Educador Penitenciário, Chefe da Unidade de Gestão Interna e Apoio Administrativo da ESAP, matrícula nº 0106867-9-01, para exercer, em substituição e cumulativamente, o cargo de Coordenador da Escola de Administração Penitenciária-ESAP durante o impedimento do titular.

Art. 2º A substituição perderá seu efeito com o retorno do titular do cargo.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 06 de junho de 2024.
ADILSON DE MATOS GALVÃO
Diretor-Presidente substituto do IAPEN
Decreto nº 4628/2024-GEA

Protocolo 58961

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0007/IAPEN/2023

PROCESSO LICITATÓRIO SIGA Nº:0007/IAPEN/2023
MODALIDADE: Pregão Eletrônico
FUNDAMENTO LEGAL: Leis 8.666/93 e 10.520/02 e alterações posteriores.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Preparação, Fornecimento e Entrega de Alimentação (desjejum, almoço e jantar) para Internos Custodiados e Servidores Lotados no Centro de Custódia do município de Oiapoque e Delegacia de Polícia Civil do município de Laranjal do Jari.

Pelo presente instrumento, o Instituto de Administração Penitenciária do Amapá-IAPEN-AP, doravante denominado **HOMOLOGANTE**, representado por seu gestor, Luiz Carlos Gomes Júnior, Diretor Presidente do IAPEN e Ordenador de Despesas, conforme Decreto Estadual nº 1722/2023 -GEAP:

CONSIDERANDO a necessidade de Contratação de Empresa Especializada para Preparação, Fornecimento e entrega de Alimentação (desjejum, almoço e jantar) para Internos Custodiados e Servidores Lotados no Centro de Custódia do município de Oiapoque e Delegacia de Polícia Civil do município de Laranjal do Jari, conforme especificações e condições constantes no Edital de Licitação Nº 198/2023- CLC/PGE/AP.

CONSIDERANDO que o processo licitatório foi conduzido em estrita observância às disposições legais vigentes e às normas internas desta entidade;

CONSIDERANDO a análise das propostas apresentadas e a deliberação da Comissão de Licitação, conforme Ata de Julgamento datada de 09 de fevereiro de 2024;

RESOLVE:

1. HOMOLOGAR o resultado do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0007/IAPEN/2023**, cuja adjudicação foi feita à empresa **SABOR PEREGRINO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 42.601.647/0001-19, pelo valor total de **R\$1. 1.917.180,00 (um milhão, novecentos e dezessete mil, cento e oitenta reais)**, para a Contratação de Empresa Especializada para Preparação, Fornecimento e entrega de Alimentação (desjejum, almoço e jantar) para Internos Custodiados e Servidores Lotados no Centro de Custódia do município de Oiapoque e Delegacia de Polícia Civil do município de Laranjal do Jari.

2. AUTORIZAR a celebração de contrato com a empresa vencedora, nos termos da proposta apresentada e em conformidade com as cláusulas do Edital de Licitação.

3. Este Termo de Homologação entra em vigor na data de sua assinatura.

Macapá, 07 de junho de 2024
Luiz Carlos Gomes Júnior Diretor Presidente do IAPEN-AP

Protocolo 58934

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 002/2024 - CCC/IAPEN

PROCESSO **PRODOC:** Nº
0009.0321.0608.0001/2024-COPLAN/IAPEN
PROCESSO SIGA: N.º 0002/IAPEN/2024.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA, PARA ATENDER O IAPEN.

FUNDAMENTAÇÃO: FUNDAMENTADA NO NO ART. 75, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATADA: A.N. GOMES LTDA -CNPJ Nº 34.642.561/0001-06; LOTES 1, 2, 3, 9, 12, 13, 14, 15, 18, 20, 21, 22, e 23.

VALOR TOTAL: R\$ 969.446,40 (novecentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta seis reais e quarenta centavos)

CONTRATADA: REMAK EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ Nº 13.380.815/0001-95; LOTE 06.

VALOR TOTAL: R\$ 268.128,00 (duzentos e sessenta e oito mil, cento e vinte e oito reais)
CONTRATADA: EMPÓRIO MACAPA
EMPREENHIMENTOS EIRELI - CNPJ N° 08.599.817/0001-30; LOTE 08.
VALOR TOTAL: R\$ 22.680,00 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta reais)
CONTRATADA: BRASIL MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ N° 09.220.655/001-40; LOTE 17.
VALOR TOTAL: R\$ 28.530,88 (vinte e oito mil, quinhentos e trinta reais e oitenta e oito centavos)
CONTRATADA: PLASMAR COMÉRCIO E PRODUTOS DESCARTÁVEIS LTDA - CNPJ N° 09.354.922/001-71, LOTES 4,5,10,11,16 e 19.
VALOR TOTAL: R\$ 297.779,20 (duzentos e noventa e sete mil, setecentos e setenta e nove reais e vinte centavos)
CONTRATADA: FB MOREIRA LTDA EPP - CNPJ N° 24.010.212/0001-8, LOTE 7.
VALOR TOTAL R\$ 11.731,20 (onze mil reais, setecentos e trinta e um reais e vinte centavos)
VALOR TOTAL ADJUDICADO R\$ 1.598.295,68 (um milhão, quinhentos e noventa e oito mil, duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e oitos centavos)
DATA DA ASSINATURA: 07 de junho de 2024
Cléa Oliveira Fernandes - CCC/IAPEN/AP

RATIFICADO PELO DIRETOR PRESIDENTE DO IAPEN
LUIZ CARLOS GOMES JUNIOR

Protocolo 58964

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO 01/2024- CCC/
IAPEN

RESULTANTE ADESÃO ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 041/2024 E 042 /2024 CLC/PGE
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 188/2023 - CLC/PGE
PROCESSO PRODOC: 0009.0093.0608.0001/2024 - COPLAN/IAPEN
PROCESSO SIGA/UTILIZAÇÃO: 00001/IAPEN/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO IAPEN.
BASE LEGAL: ART. 24 DO DECRETO ESTADUAL N° 3.182/2016 E EM CONSONÂNCIA COM A LEI N°. 14.133/21
CONTRATADA:CONNECTGRAFEMPREENHIMENTOS LTDA
CNPJ: 423744680001-96
VALOR TOTAL: 407,80 (QUATROCENTOS E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS).
CONTRATADA: CARVALHO COMERCIO & SERVICOS LTDA
CNPJ: 418358030001-43
VALOR TOTAL: 70.670,90 (SETENTA MIL, SEISENTOS E SETENTA REAIS E NOVENTA CENTAVOS).
DATA DA ASSINATURA: 07 DE JUNHO DE 2024
STEPHANNY GARRETO - CCC/IAPEN

RATIFICADO PELO DIRETOR PRESIDENTE DO IAPEN
LUIZ CARLOS GOMES JUNIOR

Protocolo 58993

Departamento Estadual de
Trânsito do Amapá

PORTARIA N° 375/2024 - DETRAN/AP, DE 07 DE
JUNHO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0591, de 30 de janeiro de 2023, e Decreto nº 5.237, de 30 de dezembro de 2010, que cria o Estatuto do DETRAN-AP,

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações;

CONSIDERANDO os incisos III e X do Art.22 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 807, de 15 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a segurança dos proprietários de veículos, que celebram financiamentos contraídos com alienação, penhor, arrendamento e reserva, com vistas ao registro desses contratos;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 732/2014-DETRAN/AP, a qual regulamenta o registro, Cadastramento e Renovação anual de Agentes Financeiros, para efeito de inclusão e/ou exclusão de gravames no Sistema Nacional de Gravames - SNG, bem como do registro de Contrato de veículos, junto ao DETRAN/AP;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a documentação apresentada pelo agente financeiro **DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, CNPJ: 65.654.303/0001-73**, atende às exigências contidas na Portaria epigrafada, conforme o contido no Processo nº 0053.0649.2804.0234/2024,

RESOLVE:

Art. 1º RECADASTRAR DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL, CNPJ: 65.654.303/0001-73, com endereço na **PC ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, 100, TORRE OLAVO SETUBAL ANDAR 7 PARTE, PARQUE JABAQUARA, SAO PAULO-SP, CEP: 04.344-902**, no exercício de suas atividades no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

Art. 2º O presente recadastramento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar do dia 07/06/2024 a 07/06/2025.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CAP PM RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor-Presidente do DETRAN-AP
Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023

Protocolo 58886

PORTARIA Nº 376/2024 - DETRAN/AP, DE 07 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 0591 de 30 de janeiro de 2023, tendo em vista o teor do **PROCESSO Nº 0053.0130.2341.0065/2024- DAF/DETRAN - OFÍCIO Nº 200205.0077.3233.0151 /2024 - NETP/DETRAN**,

R E S O L V E:

ART. 1º - DESIGNAR os servidores, **CELSO ROGERIO DOS SANTOS SILVA**, ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL II, **PAULO SÉRGIO GOMES FERREIRA**, GERENTE DE NÚCLEO, **ROMERO GONÇALVES CANDIDO**, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, **VALERIA SAMANTA MACHADO DA SILVA**, SECRETARIO EXECUTIVO, **OTONIEL VALENTE CASTRO**, GERENTE DE NÚCLEO, **LEON HAONI BORGES DE MENDONÇA**, SECRETARIO EXECUTIVO, **TATIANE DA CUNHA BEZERRA**, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO para se deslocarem da sede de suas atribuições funcionais da cidade de **MACAPÁ/AP** até o município de **OIAPOQUE/AP** com o objetivo de aplicar exames teóricos e práticos aos candidatos do CFC's SÃO CRISTOVÃO e EQUADOR para obtenção de CNH no município referido, **no período de 17/06/2024 a 21/06/2024**.

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

CAP PM RR RORINALDO DA SILVA GONÇALVES
Diretor-Presidente do DETRAN-AP
Decreto Nº 0591 de 30 de janeiro de 2023.

Protocolo 58888

PORTARIA Nº 377/2024-DETRAN/AP, DE 07 DE JUNHO DE 2024

O Diretor-Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto nº 0591 de 30 Janeiro de 2023, com base no disposto nos art. 159 da Lei Estadual nº 0066/93, e no art. 13 do Decreto n.º 3.868 de 22 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **MARIA JAMILE BARBOSA CAVALCANTE**, Corregedora, matrícula nº 0980977-5-01, **FELIPE MATHEUS PEREIRA COSTA**, Gerente de Posto de Atendimento, matrícula nº 0992431-0-01, e **RUANA DA SILVA CARDOSO**, Assistente Administrativo em Trânsito, matrícula nº 098887-9-01, para, sob a

presidência da primeira, constituírem Comissão de Sindicância Punitiva visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Ofício Interno Nº 200205.0077.2337.0073/2024.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de **30 (trinta) dias** para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 06 de junho de 2024.
CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Protocolo 58938

PORTARIA Nº 378/2024-DETRAN/AP, DE 07 DE JUNHO DE 2024

O Diretor-Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto nº 0591, de 30 janeiro de 2023, com base no disposto nos art. 159 da Lei Estadual nº 0066/93, e no art. 13 do Decreto n.º 3.868 de 22 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **MARIA JAMILE BARBOSA CAVALCANTE**, Corregedora, matrícula nº 0980977-5-01, **FELIPE MATHEUS PEREIRA COSTA**, Gerente de Posto de Atendimento, matrícula nº 0992431-0-01, e **RUANA DA SILVA CARDOSO**, Assistente Administrativo em Trânsito, matrícula nº 098887-9-01, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Sindicância Punitiva visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Ofício Interno Nº 200205.0077.2337.0073/2024.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de **30 (trinta) dias** para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 07 de junho de 2024.
CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Protocolo 58940

PORTARIA Nº 379/2024-DETRAN/AP, DE 07 DE JUNHO DE 2024

O Diretor-Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto nº 0591 de 30 janeiro de 2023, com base no disposto nos art. 159 da Lei Estadual nº 0066/93, e no art. 13 do Decreto n.º 3.868 de 22 de outubro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **MARIA JAMILE BARBOSA CAVALCANTE**, Corregedora, matrícula nº 0980977-5-01, **FELIPE MATHEUS PEREIRA COSTA**, Gerente de Posto de Atendimento, matrícula nº 0992431-0-01, e **RUANA DA SILVA CARDOSO**, Assistente Administrativo em Trânsito, matrícula nº 098887-9-01, para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Sindicância Investigativa visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no Ofício Interno Nº 200205.0077.2339.0088/2024 DOP - DETRAN.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de **30 (trinta) dias** para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 07 de junho de 2024.
CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Protocolo 58941

COMUNICADO N.º 014/2024 - DETRAN/AP
RECURSO DE MULTA/SOLUÇÃO

A Junta Administrativa de Recurso de Infrações JARI - DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos da resolução nº 918/2022 - CONTRAN, Art. 14, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
QLO7831	SE00058891	10.000.0272 /2024	INDEFERIDO
SAM0E09	SE00059648	10.000.0260 /2024	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 07 de junho de 2024.
CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
Diretor-Presidente do DETRAN/AP
Decreto nº0591/2023.

Protocolo 58930

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE N.º 018/2024

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto Governamental nº 0.591/23, de 30 de Janeiro de 2023, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como no **Artigo 14 da Resolução 918/2022** do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição da penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta dias) para interpirem recurso a JARI, contados a partir desta publicação.

	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.	VALOR DA MULTA
01	OSX 5804	AF00004418	14/08/2023	6653	1	195,23
02	OSX 5804	AF00004419	14/08/2023	5010	0	880,41
03	OSX 5804	AF00004420	14/08/2023	6599	2	293,47
04	JXO 9152	AF00004481	16/08/2023	5010	0	880,41
05	QVP1D17	AF00004487	24/08/2023	5010	0	880,41
06	JUN 0699	AF00004488	24/08/2023	5010	0	880,41

Macapá-AP, 06 de junho de 2024
CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
Diretor-Presidente do DETRAN/AP
Decreto nº 0591/2023

Protocolo 58927

Agência de Defesa e Inspeção
Agropecuária do Estado do Amapá

TITULO DE REGISTRO DEFINITIVO
SERVIÇO DE INSPEÇÃO ESTADUAL - SIE

O Diretor Presidente da Agencia de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, capítulo VII, inciso XVI, do Decreto Estadual nº 2418 de 12 de junho de 2012, expede o presente **Título de Registro no Serviço de Inspeção Estadual - SIE**, que autoriza as empresas abaixo relacionadas ao funcionamento, através do **Registro no Serviço de Inspeção Estadual-SIE**, estando em conformidade com a Lei Estadual nº 0869/2004 e

Decreto 2696/2006 E Lei Estadual nº2260/2017 que regulamenta as indústrias de produtos de origem animal.

EMPRESA: OURO VALE LTDA	
ATIVIDADE: UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE LEITE E DERIVADOS ARTESANAL	
CNPJ: 54.431.109/0001-02	I.E.: 03.075372-4
ENDEREÇO: RODOVIA JARI-MACAPÁ	
MUNICÍPIO: LARANJAL DO JARI	ESTADO: AMAPÁ
Nº DO REGISTRO: SIE ARTESANAL 021	

EMPRESA: PRISCILA DUTRA DE MELLO	
ATIVIDADE: PRODUÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA ARTESANAL	
CNPJ: 52.002.925/0001-75	I.E.: 03.072467-8
ENDEREÇO: RAMAL DO ILÁRIO, BAIRRO BORBOLETA S/N	

MUNICÍPIO: ITAUBAL	ESTADO: AMAPÁ
Nº DO REGISTRO: SIE ARTESANAL 013	

1. CONDICIONANTES GERAIS:

- 1.1. O recebimento do presente Título de Registro será publicado no diário Oficial do Estado, em periódico local e meio digital oficial, conforme preconiza a administração pública, o princípio da publicidade, no prazo de 30 (trinta) dias.
- 1.2. O TITULO DE REGISTRO, deverá ser **renovado obrigatoriamente ao fim do prazo estabelecido**, enquanto perdurar as condições que subsidiaram a expedição do mesmo.
- 1.3. O empreendedor deverá requerer a renovação do presente TÍTULO com 30 (trinta) dias de antecedência da expiração do mesmo;
- 1.4. O empreendedor deverá requerer a Taxa Anual de renovação “TITULO DE REGISTRO” conforme art. 88 da Lei Estadual nº 0869 de 31/12/2004;
- 1.5. O empreendedor deverá fixar em local visível no estabelecimento o **CERTIFICADO de REGISTRO**, bem como mantê-lo atualizado a cada Renovação, no prazo de 30 (trinta) dias.

2. CONDICIONANTES ESPECÍFICAS:

- 2.1. O estabelecimento deverá cumprir todas as exigências indicadas em quaisquer documentos assinado entre as partes, observado os prazos estipulados no mesmo;
- 2.2. A DIAGRO mediante decisão motivada e embasada poderá suspender ou cancelar este TITULO, quando ocorrer: a) risco ou ameaça de natureza higiênica-sanitária, ambiental, de saúde animal ou humana; b) qualquer violação ou c) inadequação as normas legais por parte do detentor do Título;
- 2.3. Quaisquer alterações nas especificações do estabelecimento somente poderão ser realizadas após autorização da DIAGRO;
- 2.4. O estabelecimento deverá permitir o livre acesso dos Servidores da DIAGRO, no exercício de suas funções;
- 2.5. Nenhum produto deverá ser produzido, manipulado, rotulado ou comercializado, sem que o mesmo tenha sido aprovado e registrado no SIE.

3. OBSERVAÇÕES:

- 3.1. O não cumprimento das condicionantes estabelecidas implicará **automaticamente** na suspensão ou cancelamento do Título, em conformidade com o art. 76 da Lei Estadual nº 0869 de 31/12/2004, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.

Este **Registro** é **valido** até o dia **31 de janeiro de 2025**, sendo obrigatória sua regularização ao fim do prazo aqui estabelecido, conforme respectivos **Processos**, observadas as condições deste documento.

Macapá, 07 de junho de 2024
Alvaro Renato Cavalcante da Silva
Diretor-Presidente da DIAGRO

Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá

PORTARIA N.º 046/2024 - GAB/HEMOAP

O Diretor-Presidente do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP, nomeado pelo Decreto n.º 0013, de 02 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 33 do Decreto Estadual n.º 5.519, de 09 de dezembro de 1997, que aprovou o Estatuto do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP e

Considerando o disposto na Lei Estadual n.º 2.975, de 15 de dezembro de 2023, que instituiu o Plano Plurianual do Governo do Estado do Amapá/2024-2027, que considera obrigatório o acompanhamento no SIAFE/GEA de Programas e Ações (Atividades ou Projetos) governamentais, afetos a este órgão, e

Considerando também os termos do art. 111, § 2º, da Constituição do Estado do Amapá, elaborado de acordo com as disposições da IN n.º 01/2017, DN n.º 001/2018 e DN n.º 015/2020, do TCE/AP,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora **TATIANA LIMA DA SILVA**, como Gerente de Programa e Ações (Atividades ou Projetos), em conformidade com as orientações da Secretaria de Estado do Planejamento/SEPLAN com atividades de inserção de informações no módulo de Acompanhamento de Programas e Ações do Instituto (HEMOAP)/SIAFE/GEA:

- a) Código do Programa: 0090 - Hematologia e Hemoterapia no Estado do Amapá
b) Código das Ações: 2617 - Assistência em Hemoterapia, 2377 - Assistência e Hematologia e 2334 - Manutenção de Serviços Administrativos - FES

Art. 2º - São atribuições da Gerente de Programas e Ações, no âmbito do HEMOAP:

- a) inserir quadrimestralmente no módulo de Acompanhamento do Sistema Integrado de Planejamento e Administração Financeira - SIAFE/GEA, até o décimo dia subsequente ao término do quadrimestre anterior, as informações pertinentes à execução física do(s) programa(s) e das Ações sob sua responsabilidade;
b) solicitar previamente, por escrito a Coordenadoria/Gerência da(s) área(s) finalística(s) do órgão, informações sobre a situação do(s) Programa(s), e o alcance do(s) produto da(s) ações, no decorrer do quadrimestre em curso;
c) emitir relatórios ao Diretor-Presidente, informando - o da situação do(s) Programa(s) e da(s) Ações;
d) promover iniciativas, visando à superação de eventuais obstáculos que possam dificultar o acompanhamento do(s) programa(s) da(s) Ações sob sua responsabilidade;

Art. 3º - O Núcleo Setorial de Planejamento/HEMOAP,

ficará responsável pelo acompanhamento diário quanto ao andamento das inserções de informações no SIAFE/GEA, relativo aos programas e ações deste Instituto;

Art. 4º - As informações acima mencionadas, além da obrigatoriedade de inserções no SIAFE/GEA, embasarão o Relatório de Gestão do Exercício, exigidos pela CGE e TCE, assim como a Mensagem de Governo e o Relatório Anual de Atividades do Governo do Amapá, que são encaminhados à Assembleia Legislativa do Amapá.

Macapá, 07 de junho de 2024.

ELDREN SILVA LAGE

Diretor-Presidente/HEMOAP

Decreto nº. 0013/2023

Protocolo 58889

Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá

P O R T A R I A N º 077/2024-GAB/IEPA

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá -IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 0651, de 31 de Janeiro de 2023 e tendo em vista o teor do Ofício nº 250201.0077.0564.0023/2024 NUPAQ-IEPA de 05 de Junho de 2024.

RESOLVE:

Art.1º - Designar o deslocamento dos servidores, **LUIS ROBERTO TAKIYAMA**, Pesquisador e **JOSÉ ROBERTO SANTOS PANTOJA**, Gerente de Subgrupo de Atividades de Análises de Sedimentos, **Código CDS-1**, para viajarem da sede de suas atribuições em Macapá/AP, até o Município de Breves/PA, com objetivo de participar na expedição de campo do Projeto Influência dos Processos Hidrodinâmicos sobre as Trocas de Carbono e Nitrogênio no Sistema Estuarino do Rio Pará, no período de 18/06 a 07/07/2024. Sem ônus para o Instituto.

Art.2º - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 07 de Junho de 2024.

ANDRÉ DOS SANTOS ABDON

Diretor - Presidente

Protocolo 58976

P O R T A R I A N º 078/2024-GAB/IEPA

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 0651, de 31 de Janeiro de 2023 e tendo em vista o teor do Ofício nº 250201.0077.0545.0034/2024-CP/IEPA de 05 de Junho de 2024.

RESOLVE:

Art.1º - Designar o deslocamento do servidor, **ALLAN KARDEC RIBEIRO GALARDO**, Diretor de Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico, **Código 70% do FGS-4**, para viajar da sede de suas atribuições em Macapá, até a cidade de Manaus/AM, com objetivo de participar do XIV Curso de Controle de Vetores, no período 18 a 21/06/2024. Sem ônus para o Instituto.

Art.2º - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 07 de Junho de 2024.

ANDRÉ DOS SANTOS ABDON

Diretor - Presidente

Protocolo 58977

P O R T A R I A N º 079/2024-GAB/IEPA

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 0651, de 31 de Janeiro de 2023 e tendo em vista o teor do Ofício nº 250201.0077.0396.0241/2024-GAB/IEPA de 24 de Maio de 2024.

RESOLVE:

Art.1º - Designar o deslocamento do servidor, **JEFFERSON ERASMO DE SOUZA VILHENA**, Gerente do Projeto "Hidrometeorologia e Energias Renováveis", **Código CDS-2**, para viajar da sede de suas atribuições em Macapá, até a cidade de Fortaleza/CE, com objetivo de participar do evento de 10 anos do Monitor de Secas, no período de 21 a 22/08/2024. Sem ônus para o Instituto.

Art.2º - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 07 de Junho de 2024.

ANDRÉ DOS SANTOS ABDON

Diretor - Presidente

Protocolo 58978

P O R T A R I A N º 080/2024-GAB/IEPA

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 0651, de 31 de Janeiro de 2023 e tendo em vista o teor do Ofício nº 250201.0077.0564.0024/2024-NUPAQ-IEPA de 05 de Junho de 2024.

RESOLVE:

Art.1º - Designar o servidor, **FLÁVIO AUGUSTO FRANÇA SOUTO**, Gerente do Núcleo de Geologia e Tecnologia Mineral, **Código FGS-2** para exercer interinamente e em substituição ao cargo de Gerente do Núcleo de Pesquisa Aquática, **Código FGS-2**, durante o impedimento do titular, **LUIS ROBERTO TAKIYAMA**, para usufruto de férias regulamentares no período de 08 a 26/07/2024.

Art.2º - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 07 de Junho de 2024.
ANDRÉ DOS SANTOS ABDON
Diretor - Presidente

Protocolo 58979

E R R A T A

Na Portaria nº 075/2024-GAB/IEPA de 05 de Junho de 2024 - Designar o deslocamento do servidor, **REINALDO VAZ DOS SANTOS**, Piloto Fluvial, para viajar da sede de suas atribuições em Macapá/AP, até os Municípios de Itaúbal do Pírim e Cutias do Araguari/AP, com objetivo de acompanhar a equipe do Cartório Eleitoral da 10ª Zona que estará realizando convocação de mesários e vistorias nos locais de votação daquelas regiões, no período de 05 a 12/06/2024. Sem ônus para o Instituto.

ONDE SE LÊ:
no período de 05 a 12/06/2024.

LEIA-SE:
no período de 17 a 24/06/2024.

Art.2º - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 07 de Junho de 2024.
ANDRÉ DOS SANTOS ABDON
Diretor - Presidente

Protocolo 58980

Instituto de Pesos e Medidas do Amapá

PORTARIA Nº. 029/2024/GAB/IPEM/AP

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no exercício da competência que lhe foi outorgada atribuições pelo art. 2º da Lei 0048, de 22 de dezembro de 1992, e Decreto nº 9154, de 27 de novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR** os servidores **Creuzete Lobato de Almeida, Diego Costa Torres e Edgar Coelho Pereira**, se deslocarem da sede de suas atribuições em Macapá - AP até o município de **Oiapoque**, com o objetivo de verificar a disponibilidade de um terreno para a implantação de um posto fixo deste IPEM/AP, no período de **10 a 12/06/2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá (AP), 07 de junho de 2024.
Creuzete Lobato de Almeida
Diretora-Presidente do IPEM/AP
Decreto nº 9154/2023

Protocolo 58923

Centro de Gestão da Tecnologia da Informação

PORTARIA Nº 56/2024-PRODAP

O Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 0014 de 02 de janeiro de 2023 e Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o decreto nº 1706, de 20 de maio de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do servidor **CLÁUDIO CÉLIO GOÉS CONRADO**, Coordenador Da Coordenadoria De Suporte Técnico GT, matrícula funcional nº0102860-0-01, a viajar de Macapá - AP até Florianópolis - SC, a fim de participar da 168ª ROCA - Reunião Ordinária do Conselho de Associadas ABEP, no período de 26 a 29 de junho de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 06 de junho de 2024.
CIRILO SIMÕES FILHO
Presidente do PRODAP
Decreto nº 014/2023

Protocolo 58933

ERRATA DA PORTARIA Nº 52/2024-PRODAP

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 8.176 DE 04 DE JUNHO DE 2024

ONDE SE LÊ:

RESOLVE:

Art. 1º- Designar os servidores abaixo relacionados, para compor a equipe de contratação de empresa para prestação de serviços em TI para suportar o processo de transformação digital da infraestrutura tecnológica do PRODAP e da plataforma de Governo digital.

1. ALEX ROGÉRIO DE ALMEIDA FERNANDES, Gerente de Sistemas - FGS-3, matrícula funcional nº 63302-0-01;
2. CLÁUDIO CÉLIO GOÉS CONRADO - Analista de Tecnologia, matrícula funcional nº 102862-6-01;
3. MARCOS PAULO LACERDA DE MORAIS - Assistente Administrativo, matrícula funcional nº 965762-2-03.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

LEIA-SE:

RESOLVE:

Art. 1º- Designar os servidores abaixo relacionados, para compor a equipe de contratação de empresa para prestação de serviços em TI para suportar o processo de transformação digital da infraestrutura tecnológica do PRODAP e da plataforma de Governo digital.

1. RAFAEL DA SILVEIRA BRITO, Analista de Tecnologia, matrícula institucional nº 102860-0-02;
2. CLÁUDIO CÉLIO GOÊS CONRADO - Analista de Tecnologia, matrícula funcional nº 102862-6-01;
3. MARCOS PAULO LACERDA DE MORAIS - Assistente Administrativo, matrícula funcional nº 965762-2-03.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-AP, 06 de junho de 2024.
CIRILO SIMÕES FILHO
Presidente do PRODAP
Decreto nº 014/2023

Protocolo 58932

Universidade do Estado do Amapá

PORTARIA Nº 306/2024-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 4 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Processo Nº 0022.0109.1202.0002/2024 - PROTOCOLO/UEAP, 13 de março de 2024.

Considerando o Parecer Nº 038/2024, emitido pela Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo Efetivo.

Considerando a Manifestação Nº 190/2024, emitida pela Procuradoria Jurídica.

Considerando a Lei Nº 2.231, de 27 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER adicional de titulação ao servidor abaixo relacionado, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Técnico Administrativo da Carreira dos Profissionais da Educação Superior da Universidade do Estado do Amapá, em decorrência da conclusão de curso em nível de Especialização:

NOME	MATRÍCULA	EFEITO FINANCEIRO A CONTAR DE
ANDRE SOUZA DA COSTA	0990868-4-01	12/03/2024

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, devendo retroagir conforme a data da tabela discriminada acima.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 04 de junho de 2024.
Prof.ª Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 58954

PORTARIA Nº 322/2024-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 4 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Processo Nº 0022.0109.1202.0031/2024 - PROTOCOLO/UEAP, 15 de março de 2024.

Considerando o Parecer Nº 063/2024, emitido pela Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo Efetivo.

Considerando a Manifestação Nº 181/2024, emitida pela Procuradoria Jurídica.

Considerando a Lei Nº 2.231, de 27 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER adicional de titulação ao servidor abaixo relacionado, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Técnico Administrativo da Carreira dos Profissionais da Educação Superior da Universidade do Estado do Amapá, em decorrência da conclusão de curso em nível de Especialização:

NOME	MATRÍCULA	EFEITO FINANCEIRO A CONTAR DE
EMANUEL MACHADO BRANDÃO	0990811-0-01	13/03/2024

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, devendo retroagir conforme a data da tabela discriminada acima.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 20 de maio de 2024.
Prof.ª Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 58955

PORTARIA Nº 323/2024-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando a programação de férias dos servidores da Universidade do Estado do Amapá para o ano de 2024.

Considerando o Ofício Nº 250202.0077.1200.0021/2024 SEFOPA - UEAP, de 20 de maio de 2024.

Considerando o PROCESSO Nº 0022.0109.1202.0014/2024 - PROTOCOLO/UEAP, de 14 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias regulamentares, para usufruto com início no mês de junho de 2024, aos servidores da Universidade do Estado do Amapá, abaixo relacionados, conforme os períodos informados:

Nº	MATRICULA	NOME	INICIO	FIM
01	0123897-3-02	ADENAIR ALFAIA PINTO GONZAGA	03/06/2024	17/06/2024
02	0117212-3-01	ADRIK OLIVEIRA MACIEL	17/06/2024	01/07/2024
03	0117010-4-01	ALEX JORGE BOSQUE DOS SANTOS	17/06/2024	01/07/2024
04	0116728-6-01	ANDERLAN FERREIRA MONTEIRO	17/06/2024	16/07/2024
05	0089330-7-02	ARTUR DE SOUZA IUDICE	01/06/2024	15/06/2024
06	0122717-3-01	BERTONI UCHOA DA SILVA	03/06/2024	17/06/2024
07	0123496-0-01	BRENO SANTOS PACHECO	17/06/2024	01/07/2024
08	0113274-1-02	CARLOS WILSON DOS SANTOS MORAES	03/06/2024	02/07/2024
09	0116993-9-01	DAVI VIEIRA RABELO BESSA	03/06/2024	02/07/2024
10	0117639-0-01	ELAINE GOIS RODRIGUES	03/06/2024	17/06/2024
11	0989175-7-01	FRANCELINO DIAS AMORAS	03/06/2024	02/07/2024
12	0116923-8-01	GABRIEL ARAÚJO DA SILVA	19/06/2024	18/07/2024
13	0969796-9-01	JAQUELINE DUTRA DOS SANTOS	03/06/2024	02/07/2024
14	0117636-6-01	JOCEIR AGUIAR MELONIO	17/06/2024	01/07/2024
15	0116725-1-01	KEILA MIRA RABELO	17/06/2024	01/07/2024
16	0122720-3-01	MATHEUS PEREIRA PEREIRA	07/06/2024	21/06/2024
17	0116705-7-01	MICHELL MATOS CANTAO	08/06/2024	07/07/2024
18	0120085-2-01	ROBSON THIAGO DO NASCIMENTO	17/06/2024	01/07/2024
19	0972281-5-01	SATURO CARDOSO MORAIS	03/06/2024	17/06/2024

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria da UEAP, em Macapá-AP, 20 de maio de 2024.
Prof.ª Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 58956

PORTARIA Nº 324/2024-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 4 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Parecer Nº 054/2024, emitido pela Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo Efetivo.

Considerando a Manifestação Nº 182/2024, emitida pela Procuradoria Jurídica.

Considerando a Lei Nº 2.231, de 27 de setembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER adicional de titulação ao servidor abaixo relacionado, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Técnico Administrativo da Carreira dos Profissionais da Educação Superior da Universidade do Estado do Amapá, em decorrência da conclusão de curso em nível de Especialização:

NOME	MATRÍCULA	EFEITO FINANCEIRO A CONTAR DE
JULIELSON MONTEIRO DE SANTANA	0992219-9-01	12/03/2024

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição, devendo retroagir conforme a data da tabela discriminada acima.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 21 de maio de 2024.
Prof.ª Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 58957

PORTARIA Nº 325/2024-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Ofício Nº 250202.0077.1204.0005/2024 UCC - UEAP, de 29 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o deslocamento das servidoras **Andresa Façanha Oliveira e Manuela Monteiro Lima**, da sede das suas atribuições em Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, para participação no IX Fórum Nacional das transferências e parcerias da União, no período de 3 a 6 de junho de 2024.

Art. 2º - AUTORIZAR o deslocamento das servidoras **Marcela Nunes Videira e Viviane Alessandra Corecha da Costa**, da sede das suas atribuições em Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, para participação no IX Fórum Nacional das transferências e parcerias da União,

no período de 3 a 7 de junho de 2024.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 29 de maio de 2024.
Profª. Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 58963

PORTARIA Nº 326/2024-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual N.º 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o PROCESSO Nº 0022.0197.1202.0006/2024 - PROTOCOLO/UEAP, de 06 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do Artigo 101 da Lei N.º 0066/1993, ao servidor **Francisco Gean Freitas do Nascimento**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Tecnologia da Informação, matrícula nº 0116672-7-01, lotado no setor da USUS/DINFO, conforme os seguintes períodos:

- 30/05/2024 a 28/06/2024 e 31/07/2024 a 28/09/2024
- 30/09/2024 a 28/11/2024 e 06/01/2025 a 04/02/2025

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 23 de maio de 2024.
Prof.ª Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 58968

PORTARIA Nº 327/2024-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual N.º 3155 de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o ofício Nº 250202.0077.1190.0009/2024 USUS - UEAP, de 21 de maio de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a lotação do servidor abaixo relacionado, para a respectiva unidade setorial, onde passará a exercer suas atividades funcionais:

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	UNIDADE
------------------	-----------	---------

ANDRE FELIPE OLIVEIRA DE SOUZA	0992319-5-01	Unidade de Suporte ao Usuário e Segurança (USUS)
--------------------------------	--------------	--

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 22 de maio de 2024.
Prof.ª Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 58970

PORTARIA Nº 328/2024-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155 de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o ofício Nº 250202.0077.1189.0015/2024 DINFO - UEAP, de 21 de maio de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a lotação do servidor abaixo relacionado, para a respectiva unidade setorial, onde passará a exercer suas atividades funcionais:

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	UNIDADE
DAIWID RENATO CAMPOS DO COUTO	0117733-8-01	Unidade de Desenvolvimento e Redes

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 22 de maio de 2024.
Prof.ª Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 58971

PORTARIA Nº 329/2024-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual N.º 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Processo Nº 0022.0375.1202.0002/2021 - PROTOCOLO/UEAP.

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR os membros da Comissão responsável pela apuração do Processo Administrativo Disciplinar Nº 0022.0375.1202.0002/2021 - PROTOCOLO/UEAP, designados pela Portaria Nº 150/2024-UEAP, publicada no DOE Nº 8.128, de 25 de março de 2024, conforme as seguintes disposições:

EXCLUIR:

- Luiz Alberto Furtado da Silva - Assistente de Laboratório - Mat.
0120078-0-01

INCLUIR:

- Paulino Alves Pessoa Filho - Assistente de Laboratório - Mat.
0967694-5-01

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 23 de maio de 2024.
Profª. Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 58973

PORTARIA Nº 330/2024-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando o Processo Nº 0022.0375.1202.0002/2021 - PROTOCOLO/UEAP.

Considerando a solicitação encaminhada pela Presidente da Comissão instituída pela Portaria Nº 150/2024-UEAP.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria Nº 150/2024, responsável pela apuração dos fatos relatados no Processo Nº 0022.0375.1202.0002/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 23 de maio de 2024.
Profª. Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 58974

PORTARIA Nº 331/2024-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual Nº 3155, de 04 de julho de 2022, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá.

Considerando Processo Nº 0022.0375.1202.0002/2022 - PROTOCOLO/UEAP.

Considerando a solicitação encaminhada pela Presidente da Comissão instituída pela Portaria Nº 151/2024-UEAP.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria Nº 151/2024, responsável pela apuração dos fatos relatados no Processo Nº 0022.0375.1202.0002/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 23 de maio de 2024.
Profª. Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

Protocolo 58975

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Amapá**PORTARIA ARSAP Nº 034 DE 07 DE JUNHO DE 2024**

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 2.548, de 23 de abril de 2021, no Art. 42 e seus incisos.

CONSIDERANDO a Agenda de Reuniões Ordinárias 2024 da Diretoria Colegiada da ARSAP;

CONSIDERANDO a Agenda de Eventos para o Reajuste Tarifário de 2024 do Contrato de Concessão Nº 001/2021 aprovada na Reunião Colegiada Extraordinária Nº002/2024 que prevê Reunião da Diretoria Colegiada para o dia 14/06/2024;

CONSIDERANDO a aplicação dos princípios da eficiência e economicidade, especialmente à otimização de recursos pela administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade em alinhar as pautas já previstas para a Reunião Ordinária com a pauta da Reunião do item 4 da Agenda de Eventos do Reajuste Tarifário de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - TRANSFERIR a realização da Reunião Colegiada Ordinária nº 006/2024, que ocorreria dia 11/06/2024 para o dia 14/06/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito qualquer dispositivo contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

ODIVAL MONTERROZO LEITE
DIRETOR-PRESIDENTE
Decreto nº 4754/2021

Protocolo 58936

Instituto de Terras**PORTARIA (P) Nº68/2024 - GAB/AMAPÁ TERRAS****A DIRETORA PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO DO**

INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ - AMAPÁ TERRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3904 de 06 de maio de 2024.

Considerando o OFÍCIO Nº 230202.0077.1948.0527/2024 GAB - AP TERRAS, datado de 20 de maio de 2024 e Plano de Viagem nº 04/2024-COF/AP TERRAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a viagem dos servidores DIEGO DOS SANTOS FURTADO- Coordenador da COF/AP TERRAS, RAILDA PEREIRA DE SOUZA - Técnico em Extensão Rural/AP TERRAS e SITÔNIO BORGES LEITÃO- Motorista/AP TERRAS, da sede de suas atribuições Macapá, até o Município de Laranjal do Jarí, no período de 18 a 21/06/2024, com objetivo de Participar da 7ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor Deliberativo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Iratapuru, bem como, efetuar Vistoria e levantamento de documentos para regularização dos imóveis de domínio do Estado do Amapá de Tombos: 1307 e 0915.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor-Presidente,
Macapá-AP, 06 de maio de 2024.
JOSIANE GONÇALVES DA SILVA
Diretora-Presidente, em Exercício
Decreto nº 3904 - 06/05/2024

Protocolo 58950

Amapá Previdência

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
JUSTIFICATIVA Nº 04/2024 - CPL/AMPREV**

Considerando o amparo na Lei n.º 14.133/93, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, considerando ainda, obediência ao estabelecido no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021 da nova lei de licitação, onde se verifica a ocasião, em que a contratação em referência será realizada por inexigibilidade de licitação, para contratação de empresa especializada, trata-se de requerimento formulado pelos servidores **SONIA PRISCILA DE SOUZA CUNHA**, Diretora de Benefícios Militares e **LUCILENA DA SILVA ALFAIA**, Analista de Benefícios Militares, para participarem do evento RH TOTAL: Semana Nacional para Servidores das áreas de Recursos Humanos (RH) e Departamento de Pessoal (DP) da Administração Pública..

RATIFICO nos termos do Parecer Jurídico nº 359/2024-PROJUR/AMPREV, fls. 42/48, bem como a luz do Parecer Técnico nº 938/2024-CI/AMPREV, fls. 84/85, a Justificativa nº 04/2024 da lavra do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL/AMPREV, fls. 23/28.

Macapá-AP, 06 de junho de 2024.
JOCILDO SILVA LEMOS
Diretor Presidente

Protocolo 58887

PUBLICIDADE



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 – AMPREV****(ADMINISTRADORES, GESTORES, DTVM, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
BANCÁRIAS, AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTOS E
CUSTODIANTES)**

A AMAPÁ PREVIDÊNCIA, denominado simplesmente como AMPREV, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Resolução CMN nº 4.963/2021 do Banco Central do Brasil e Portaria nº 1.467/2022 do Ministério do Trabalho e Previdência, RESOLVE, aprovar o presente Edital de Credenciamento, nas condições abaixo detalhadas:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Conforme preceito legal apresentado, somente poderão receber valores para investimentos, as empresas devidamente credenciadas junto à AMPREV, por meio de seu processo de Credenciamento e, atendendo a todos os preceitos dispostos neste Edital.
- 1.2. Quem não atender as exigências deste Edital ficará impossibilitado de receber e investir valores pertencentes à AMPREV.
- 1.3. O Credenciamento é uma habilitação para futuros e propensos investimentos, não sendo, portanto, considerado como certa a escolha do credenciado para receber recursos da AMPREV.

2. DO OBJETO

- 2.1. Torna-se público o presente Edital para o Credenciamento, sem qualquer exclusividade e/ou ônus, de:
 - 2.1.1. Instituições Administradores e Gestores de fundos de investimento;
 - 2.1.2. Distribuidor de Títulos e Valores Mobiliários;
 - 2.1.3. Instituição Financeira Bancária emissora de ativos financeiros de renda fixa;
 - 2.1.4. Agentes Autônomos de Investimentos e,





2.1.5. Custodiantes.

- 2.2. Todos as Instituições deverão estar devidamente regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e Banco Central do Brasil (BACEN) – quando necessário – poderão ser passíveis de manter relacionamento ou receber recursos da AMPREV, com fiel observância às resoluções e demais normas legais que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro nacional.
- 2.3. É requisito prévio para a aplicação de recursos da AMPREV que todos os participantes do processo de investimento citados no subitem 2.1 sejam credenciados na forma do presente Edital.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.
- 3.2. O Credenciamento deverá ser efetuado de forma eletrônica, inclusive com documentos disponibilizados em site;
- 3.3. Para o Credenciamento regulamentado por este edital, serão observados e formalmente atestados pela Divisão de Investimentos e Mercado, Diretoria Financeira e Atuarial, Presidência, ouvido o CIAP, as informações dos seguintes modelos em anexo a este edital;
- 3.3.1. Anexo I – Modelo de Termo de Análise e Atestado de Credenciamento de Administradores e Gestores de fundos de investimento;
- 3.3.2. Anexo II – Modelo de Credenciamento de DTVM e CTVM;
- 3.3.3. Anexo III – Modelo de Credenciamento de Instituições financeiras emissoras de ativos financeiros de renda fixa;
- 3.3.4. Anexo IV – Modelo de Credenciamento de Agentes Autônomos de Investimentos;
- 3.3.5. Anexo V – Modelo de Credenciamento de Custodiantes.

Aponte sua câmera
para o QR Code





- 3.4. Os termos de credenciamento indicados serão apreciados pelo Comitê de Investimentos, sendo que, somente as Instituições que forem consideradas aptas, terão o status de “Instituição Credenciada”.
- 3.5. As Instituições Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.
- 3.6. As Instituições Credenciadas junto à AMPREV, terá por validade o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, quando a análise do Credenciamento de cada Instituição deverá ser reavaliada, sendo que, as Instituições Credenciadas, possuem a responsabilidade de manter atualizadas todas as certidões apresentadas cujo prazo de validade seja inferior a 12 (doze) meses do dia do credenciamento, como também, atualizar quaisquer fatos relevantes e/ou alterações pertinentes referentes à documentação enviada para o Credenciamento.
- 3.7. Será submetido à nova análise por parte da Divisão de Investimentos e Mercado todos os documentos de atualização das Instituições Credenciadas, no término do prazo estipulado no caput anterior ou a qualquer momento, quando da opção de investimento.
- 3.8. Após Credenciamento e aprovação do Comitê de Investimento, será fornecido o Termo de Credenciamento que deverá ser assinado nos termos definidos nos modelos.

4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 4.1. Para os Administradores e Gestores e de fundos, somente poderão ser credenciadas, as instituições devidamente autorizadas a funcionar no País pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o Anexo I deste Edital.
- 4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:
 - 4.2.1. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;
 - 4.2.2. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;





- 4.2.3. Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;
- 4.2.4. Que discordem com as condições e termos propostos neste Edital e Anexos.

5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Para ADMINISTRADORES, GESTORES, BANCOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EMISSORAS DE ATIVOS DE RENDA FIXA, CUSTODIANTES, DTVM e CTVM, além do correto preenchimento dos respectivos Modelos de Credenciamentos, serão exigidos:

- 5.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrada em cartório, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata da assembleia da última eleição de seus administradores e diretoria, devidamente registrada;
- 5.1.2. Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou pelo Banco Central do Brasil (BACEN) ou outro órgão competente;
- 5.1.3. Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Municipais;
- 5.1.4. Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Estaduais;
- 5.1.5. Prova de regularidade quanto à inexistência de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e INSS (Certidão Conjunta);
- 5.1.6. Certificado de regularidade do FGTS;
- 5.1.7. Certidão negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo fórum da sede da instituição;
- 5.1.8. Relatório de *Due Diligence* ANBIMA, contendo as sessões 1, 2 e 3 (para administradores, gestores, bancos e instituição emissora de ativos de renda fixa);

Aponte sua câmera
para o QR Code





- 5.1.9. Relatório de *Rating*, que atesta que a Instituição possui classificação de risco por agência internacional, no qual confere grau de investimento;
- 5.2. Para AGENTES AUTÔNOMOS, além do correto preenchimento do respectivo Modelo de Credenciamento, será exigido:
- 5.2.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrada em cartório, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata da assembleia da última eleição de seus administradores e diretoria, devidamente registrada;
- 5.2.2. Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou pelo Banco Central do Brasil (BACEN) ou outro órgão competente;
- 5.2.3. Contrato para distribuição e mediação do produto ofertado, quando não previsto no regulamento do Fundo.
- 5.2.4. Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Municipais;
- 5.2.5. Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Estaduais;
- 5.2.6. Prova de regularidade quanto à inexistência de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e INSS (Certidão Conjunta);
- 5.2.7. Certificado de Regularidade do FGTS;
- 5.2.8. Certidão negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo fórum da sede da instituição;
- 5.2.9. Os documentos requisitados e anexados deverão estar dentro da validade quando da inserção deste no sistema;
- 5.2.10. Quando o documento não dispuser de data de validade, a mesma deverá ser considerada como 90 (noventa) dias da data de emissão do documento.

Aponte sua câmera
para o QR Code



6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. Os documentos que deverão ser apresentados para o Credenciamento deverão estar dentro de sua validade na data do Cadastramento, sem rasuras, emendas ou borrões, em sua via original ou cópia simples, sendo que, sua veracidade, poderá ser efetuada pela AMPREV, a qualquer momento, por comparação ao documento original (quando cópia) ou pela validação no site emissor do documento/certidão.
- 6.2. Os documentos ou certidões que não contiverem, em sua via, data de validade, considerar-se-ão válidos os com emissão não superior a 90 (noventa) dias da data do Credenciamento.
- 6.3. A qualquer tempo a Instituição poderá ter o Credenciamento alterado, suspenso ou cancelado, sem que caiba qualquer indenização aos credenciados.
- 6.4. Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para Credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados para prestação de serviços para o RPPS.
- 6.5. O Credenciamento não estabelece quaisquer obrigações da AMPREV em vincular qualquer tipo de parceria, relação comercial ou de efetuar aplicações financeiras.
- 6.6. Não será efetuado nenhum tipo de Credenciamento a não ser nos moldes dispostos neste Edital.
- 6.7. O Credenciamento poderá sofrer atualizações, alterações ou modificações, conforme haja necessidade, tanto por parte da AMPREV como por necessidade de adequação legal, tendo que, os já credenciados, deverão se adequar ao novo instrumento editalício para que seja mantido válido o Credenciamento efetuado.
- 6.8. Os critérios de aprovação ou reprovação da Instituição interessada pela AMPREV é por análise do atendimento aos termos do Edital e discricionariedade do Comitê de Investimento, não cabendo assim, obrigatoriedade quanto a aceitação ou não no rol de Entidades Credenciadas no RPPS.

Aponte sua câmera
para o QR Code





- 6.9. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação e credenciará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser revisado e alterado a qualquer momento a critério da AMPREV.
- 6.10. Fazem parte integrante deste Edital, os Anexos:
- 6.10.1. Anexo I – Modelo de Termo de Análise e Atestado de Credenciamento de Administradores e Gestores de fundos de investimento;
 - 6.10.2. Anexo II – Modelo de Credenciamento de DTVM e CTVM;
 - 6.10.3. Anexo III – Modelo de Credenciamento de Instituições financeiras emissoras de ativos financeiros de renda fixa;
 - 6.10.4. Anexo IV – Modelo de Credenciamento de Agentes Autônomos de Investimentos;
 - 6.10.5. Anexo V – Modelo de Credenciamento de Custodiantes;
- 6.11. Toda a documentação solicitada no Item 5 e seus respectivos anexos deverão ser encaminhados ou disponibilizado (web) em formato “PDF” podendo ser em pasta arquivo “ZIP” para o e-mail: dicam.amprev@gmail.com.
- 6.12. É discricionariedade do Comitê de Investimento a publicação dos credenciamentos que não haja investimento de valores.
- 6.13. Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, como o competente para a resolução de qualquer divergência existente, sobrepondo a qualquer outro.

Macapá-AP – 06 de junho e 2024

REPRESENTANTE DA UNIDADE GESTORA DO RPPS
Jocildo Silva Lemos

GESTOR DE RECURSOS DO RPPS
Jocildo Silva Lemos



Cód. verificador: 247013016. Cód. CRC: F7B2BF1
Documento assinado eletronicamente por **JOCILDO SILVA LEMOS**, PRESIDENTE / AMPREV, em 07/06/2024,
conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO									
Número do Termo de Análise de Credenciamento									
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)									
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS									
Ente Federativo							CNPJ		
Unidade Gestora do RPPS							CNPJ		
II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA									
ADMINISTRADOR						GESTOR			
Razão Social				CNPJ					
Endereço				Data Constituição					
E-mail (s)				Telefone (s)					
Data do registro na CVM				Categoria (s)					
Data do registro no BACEN				Categoria (s)					
Principais contatos com RPPS				Cargo		E-mail		Telefone	
A instituição atende ao previsto nos incisos I e II do § 2º art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021?					Sim		Não		
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?					Sim		Não		
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?					Sim		Não		
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?					Sim		Não		
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?					Sim		Não		
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social?					Sim		Não		
III - DAS CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:									
Art. 7º, I, "b"				Art. 8º, II					
Art. 7º, I, "c"				Art. 9º, I					
Art. 7º, III, "a"				Art. 9º, II					
Art. 7º, III, "b"				Art. 9º-, III					
Art. 7º, IV				Art. 10, I					
Art. 7º, V, "a"				Art. 10, II					
Art. 7º, V, "b"				Art. 10, III					
Art. 7º, V, "c"				Art. 11					
Art. 8º, I									
IV - FUNDOS ADMINISTRADOS/GERIDOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:									
					CNPJ			Data da Análise	
V - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO									
Estrutura da Instituição									
Segregação de Atividades									
Qualificação do corpo técnico									
Histórico e experiência de atuação									
Principais Categorias e Fundos ofertados									
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão									
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro									

Regularidade Fiscal e Previdenciária			
Volume de recursos sob administração/gestão			
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão			
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros			
Outros critérios de análise			
VI - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:			
Local:		Data	
VIII - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura

CREDENCIAMENTO DE ADMINISTRADOR OU GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/22, sendo que o art. 106, IV, dispõe que “A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet”.

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no site da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº 1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.

Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

TERMO DE CREDENCIAMENTO DO DISTRIBUIDOR OU INSTITUIÇÃO INTEGRANTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO									
Número do Termo de Análise de Credenciamento									
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)									
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS									
Ente Federativo							CNPJ		
Unidade Gestora do RPPS							CNPJ		
II- DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA									
Razão Social							CNPJ		
Endereço							Data Constituição		
E-mail (s)							Telefone (s)		
Data do registro na CVM							Categoria (s)		
Controlador/ Grupo Econômico							CNPJ		
Principais contatos com RPPS				Cargo			E-mail		Telefone
A instituição está livre de registros de suspensão ou inabilitação pela CVM, BACEN ou outro órgão competente?									
							Sim		Não
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?									
							Sim		Não
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?									
							Sim		Não
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?									
							Sim		Não
A instituição está alinhada aos objetivos do RPPS quanto à independência na prestação dos serviços e ausência de potenciais conflitos de interesse nos termos do art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021?									
							Sim		Não
Documentos disponibilizados em site				Sim		Não		Página Internet	
III - DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO DISTRIBUÍDOS PELA INSTITUIÇÃO									
Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s):				CNPJ do Fundo		Classificação Resolução CMN		Data Início Do Fundo	
Outro(s) Tipo(s) de Ativo(s)/Produto(s):									
IV - DOS CONTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO RELATIVOS AOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS E PRODUTOS RELACIONADOS									
Nome/Razão Social				CNPJ do Fundo		Possui Contrato Registrado na CVM? (Sim/Não)		Data do Instrumento Contratual	
V - INFORMAÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO (FORMA DE REMUNERAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES, RELAÇÃO ENTRE DISTRIBUIDORES E A INSTITUIÇÃO, CONCENTRAÇÃO DE FUNDOS SOB ADMINISTRAÇÃO/GESTÃO E DISTRIBUIDORES):									
VI - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO									
Estrutura da Instituição									
Segregação de Atividades									
Qualificação do corpo técnico									
Histórico e experiência de atuação									
Principais Categorias e Fundos ofertados									
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro									

Regularidade Fiscal e Previdenciária			
Volume de ativos sob sua gestão			
Outros critérios de análise			
VII - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO			
Local:			Data
VIII - DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura

CRENCIAMENTO DO DISTRIBUIDOR E INSTITUIÇÃO INTEGRANTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/2021, e do art. 104 da Portaria MTP nº 1.467/2022, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão, no processo de credenciamento das instituições administradoras ou gestoras dos fundos de investimento, efetuar a análise e credenciamento do distribuidor e instituição integrante do sistema de distribuição, certificando-se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e a regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Os §§ 4º e 5º do art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/2021 dispõem que todos os participantes do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre aplicações dos recursos de regimes próprios de previdência social e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes são responsáveis pela gestão dos recursos. Os prestadores de serviço deverão ser autorizados e credenciados, observados, dentre outros critérios, conflitos de interesse, monitoramento periódico, política de contratação e, no caso das distribuidoras e corretoras de valores mobiliários, devem estar em conformidade com a Resolução CVM 35, de 26/05/2021.

Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/2022, sendo que o art. 106,IV, dispõe que “A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet”.

A Resolução CMN nº 4.963/2021 destaca, ainda, em seu art. 1º, §5º, que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

O art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Nesse contexto, cabe destacar que, além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021, é necessário a comprovação de que foram observados os parâmetros gerais de gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto nos seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

O presente termo de credenciamento do distribuidor com os requisitos mínimos a serem observados nele contidos.

A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS.

A título de orientação, no termo de credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS

Ciente.

Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCÁRIA - APLICAÇÃO DIRETA EM ATIVO FINANCEIRO DE RENDA FIXA (ART. 7º, IV, RESOLUÇÃO CMN Nº 4.963/2021)									
Número do Termo de Análise de Credenciamento									
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)									
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS									
Ente Federativo						CNPJ			
Unidade Gestora do RPPS						CNPJ			
II - DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA									
Razão Social						CNPJ			
Endereço						Data Constituição			
E-mail (s)						Telefone (s)			
Data do registro no BACEN						Categoria (s)			
Código Emissor									
Principais contatos com RPPS				Cargo		E-mail		Telefone	
Trata-se de instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil?						Sim		Não	
A instituição atende ao previsto nos incisos I, do § 2º, do art. 21, da Resolução CMN nº 4.963/2021?						Sim		Não	
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação no Banco Central do Brasil ou outro órgão competente?						Sim		Não	
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?						Sim		Não	
Apenas serão ofertados ativos financeiros de renda fixa com obrigação ou coobrigação da instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos do art. 7º, IV, da Resolução CMN nº 4.963/2021?						Sim		Não	
Os ativos financeiros de renda fixa ofertados estão em conformidade com as regras estabelecidas em normas do Banco Central do Brasil?						Sim		Não	
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?						Sim		Não	
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?						Sim		Não	
III - ATIVOS FINANCEIROS OFERTADOS PELA INSTITUIÇÃO PARA FUTURA DECISÃO DE INVESTIMENTOS:						Código ISIN		Data da Análise	
IV - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO									
Estrutura da Instituição									
Segregação de Atividades									
Qualificação do corpo técnico									
Histórico e experiência de atuação									
Principais Categorias e Fundos ofertados									
Avaliação dos riscos assumidos pelos fundos sob sua administração/gestão									
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro									
Regularidade Fiscal e Previdenciária									

Volume de recursos sob administração/gestão			
Avaliação da rentabilidade dos fundos sob sua administração/gestão			
Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação relativos à administração de recursos de terceiros			
Outros critérios de análise			
V - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:			
Local:		Data	
VI - RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura

CREDENCIAMENTO DE EMISSOR DE ATIVO FINANCEIRO DE RENDA FIXA

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/22, sendo que o art. 106, IV, dispõe que “A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet”.

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente.

Os emissores de ativos financeiros de renda fixa também devem atender ao disposto no art. 21, §2º, I, da Resolução CMN nº 4.963/2021. Para estes ativos, o CMN possibilitou um limite de aplicação de até 20% (vinte por cento). O RPPS deve observar, para fins de consolidação, os limites, requisitos e vedações estabelecidos na Resolução, conforme destacado no art. 13 da norma. Além disso, quando se trata das aplicações de recursos nestes ativos financeiros tratados no art. 7º, IV, da Resolução CMN, ficam igualmente condicionadas a que a instituição financeira não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado ou pelo Distrito Federal.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº 1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.

Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

TERMO DE CREDENCIAMENTO DO AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS (AAI)									
Número do Termo de Análise de Credenciamento									
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)									
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS									
Ente Federativo						CNPJ			
Unidade Gestora do RPPS						CNPJ			
II- DO AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS A SER CREDENCIADO									
REGISTRO DA PESSOA NATURAL/RAZÃO SOCIAL (SOCIEDADE OU FIRMA INDIVIDUAL)						CPF/CNPJ			
Endereço						Data Constituição			
E-mail (s)						Telefone (s)			
Data do registro na CVM						Categoria (s)			
Controlador/ Grupo Econômico								CNPJ	
III - DA INSTITUIÇÃO INTEGRANTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO									
Razão Social						CNPJ			
Endereço						Data Constituição			
E-mail (s)						Telefone (s)			
Data do registro na CVM						Categoria (s)			
Controlador/ Grupo Econômico								CNPJ	
Principais contatos com RPPS			Cargo			E-mail		Telefone	
A instituição está isenta de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM, BACEN ou outro órgão competente?					Sim				Não
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?					Sim				Não
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?					Sim				Não
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?					Sim				Não
A instituição está alinhada aos objetivos do RPPS quanto à independência na prestação dos serviços e ausência de potenciais conflitos de interesse nos termos do art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021?					Sim				Não
Documentos disponibilizados em site			Sim		Não		Página Internet		
IV - DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO DISTRIBUÍDOS PELA INSTITUIÇÃO									
Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s):			CNPJ do Fundo		Classificação Resolução CMN		Data Início Do Fundo		
Outro(s) Tipo(s) de Ativo(s)/Produto(s):									
V - DOS CONTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO RELATIVOS AOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS E PRODUTOS RELACIONADOS									
Nome/Razão Social			CNPJ do Fundo		Possui Contrato Registrado na CVM? (Sim/Não)		Data do Instrumento Contratual		
V - INFORMAÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO (FORMA DE REMUNERAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES, RELAÇÃO ENTRE DISTRIBUIDORES E A INSTITUIÇÃO, CONCENTRAÇÃO DE FUNDOS SOB ADMINISTRAÇÃO/GESTÃO E DISTRIBUIDORES):									
VI - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO									
Estrutura da Instituição									
Segregação de Atividades									
Qualificação do corpo técnico									
Histórico e experiência de atuação									
Principais Categorias e Fundos ofertados									

Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro			
Regularidade Fiscal e Previdenciária			
Volume de ativos sob sua gestão			
Outros critérios de análise			
VII - DO PARECER FINAL SOBRE O AAI			
Local:		Data	
VIII - DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:	Cargo	CPF	Assinatura

CRENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO - AAI

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, e do art. 104 da Portaria MTP nº 1.467/2022) os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão, no processo de credenciamento das instituições administradoras ou gestoras dos fundos de investimento celebrar autorização e credenciamento de prestadores de serviços que, direta ou indiretamente, participem da gestão dos recursos de RPPS, certificando-se sobre o contrato de prestação de serviços e regularidade perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Os §§ 4º e 5º do art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21 dispõem que todos os participantes do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre aplicações dos recursos de regimes próprios de previdência social e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes são responsáveis pela gestão dos recursos. Os prestadores de serviço deverão ser autorizados e credenciados, observando, dentre outros critérios, situações que possam ocasionar conflitos de interesse, monitoramento periódico, política de contratação e, no caso do Agente Autônomo de Investimentos (AAI), deve estar em conformidade com a Resolução CVM nº 16, de 09/02/2021.

Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/2022, sendo que o art. 106, IV, dispõe que “A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet”.

A Resolução CMN nº 4.963/2021 em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021

O art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Nesse contexto, cabe destacar que, além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021, é necessário a comprovação de que foram observados os parâmetros gerais de gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto nos seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS.

O presente termo deverá ser apresentado com requisitos mínimos a serem observados nele contidos. A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.

Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CUSTÓDIA									
Número do Termo de Análise de Credenciamento									
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)									
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS									
Ente Federativo							CNPJ		
Unidade Gestora do RPPS							CNPJ		
II- DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA									
Razão Social							CNPJ		
Endereço							Data Constituição		
E-mail (s)							Telefone (s)		
Data do registro na CVM			Categoria (s)						
Controlador/ Grupo Econômico							CNPJ		
Principais contatos com RPPS			Cargo		E-mail			Telefone	
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?					Sim				Não
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?					Sim				Não
Os profissionais diretamente relacionados no processo de distribuição e intermediação dos recursos do RPPS possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?					Sim				Não
A Instituição e as partes a ela relacionadas recebem qualquer remuneração, benefício ou vantagem de terceiros que potencialmente prejudiquem a independência na prestação do serviço?					Sim				Não
A instituição está alinhada aos objetivos do RPPS quanto à independência na prestação dos serviços e ausência de potenciais conflitos de interesse nos termos do art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021?					Sim				Não
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?					Sim				Não
Documentos disponibilizados em site		Sim		Não		Página Internet			
III – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EM QUE A INSTITUIÇÃO ESTÁ SENDO CREDENCIADA:									
VI - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO									
Estrutura da Instituição									
Segregação de Atividades									
Qualificação do corpo técnico									
Histórico e experiência de atuação									
Principais Categorias e Serviços Prestados									
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro									
Regularidade Fiscal e Previdenciária									
Volume de ativos sob sua gestão									
Outros critérios de análise									
VII - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO									
Local:					Data				
VIII - DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:		Cargo		CPF		Assinatura			

CRENCIAMENTO DE CUSTODIANTES EM OPERAÇÕES DIRETAS COM TÍTULOS PÚBLICOS

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º e art. 23º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento dos custodiantes em caso de contratação de prestadores de serviços de custódia. O art. 105, parágrafo único, da Portaria MPT nº 1.467/2022, destaca a necessidade de credenciamento quanto aos serviços de custódia de títulos e valores mobiliários relativos à carteira de títulos públicos federais sob gestão própria do RPPS. Deverão ser observados, neste credenciamento, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional e o padrão ético de conduta da instituição credenciada.

Os §§ 4º e 5º do art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21 dispõem que todos os participantes do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre aplicações dos recursos de regimes próprios de previdência social e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes são responsáveis pela gestão dos recursos. Os prestadores de serviço deverão ser autorizados e credenciados, observados, dentre outros critérios, conflitos de interesse, monitoramento periódico, política de contratação e, no caso do Custodiante, deve estar em conformidade com a Resolução CVM nº 32, de 19/05/2021.

Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MPT nº 1.467/2022, sendo que o art. 106,IV, dispõe que “A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet”.

A Resolução CMN nº 4.963/2021 destaca, ainda, em seu art. 1º, §5º, que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

O art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Nesse contexto, cabe destacar que, além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021, é necessário a comprovação de que foram observados os parâmetros gerais de gestão dos investimentos previstos na Portaria MPT nº 1.467/2022, em especial o disposto nos seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

O presente termo deverá ser apresentado com requisitos mínimos a serem observados nele contidos.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS

Ciente.

Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
JUSTIFICATIVA Nº 05/2024 - CPL/AMPREV**

Considerando o amparo na Lei n.º 14.133/93, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, considerando ainda, obediência ao estabelecido no art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei nº 14.133/2021 da nova lei de licitação, onde se verifica a ocasião, em que a contratação em referência será realizada por inexigibilidade de licitação, para contratação de empresa especializada, trata-se de requerimento formulado pelos servidores **MARIA MAROLA GATO DA SILVA**, Chefe da Divisão de Folha de Pagamento e **KARINA ROSANA SOUZA LIMA**, Chefe da Divisão de Folha de Pagamento, para participarem do evento RH TOTAL: Semana Nacional para Servidores das áreas de Recursos Humanos (RH) e Departamento de Pessoal (DP) da Administração Pública..

RATIFICO nos termos do Parecer Jurídico nº 360/2024-PROJUR/AMPREV, fls. 42/50, bem como a luz do Parecer Técnico nº 920/2024-CI/AMPREV, fls. 103/104, a Justificativa nº 05/2024 da lavra do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL/AMPREV, fls. 25/30.

Macapá-AP, 07 de junho de 2024.
JOCILDO SILVA LEMOS
Diretor Presidente

Protocolo 58919

Fundação Tumucumaque**PORTARIA Nº. 039/2024 FAPEAP**

A Diretora Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP (Fundação Tumucumaque), nomeada pelo Decreto de nº 5866, de 31 de dezembro de 2015, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI do Artigo 11, da Lei nº 1438, de 31 de dezembro de 2009, instruída através do decreto 3903 de setembro de 2010,

Considerando o disposto na Lei nº. 2.975, de 15 de dezembro de 2023, que instituiu o Plano Plurianual - PPA do Governo do Estado do Amapá, para o período 2024 à 2027,

Considerando o lançamento do Projeto Piloto para Acompanhamento de Programas Governamentais segundo os Indicadores de Resultados, do Eixo de Desenvolvimento Econômico, considerando a necessidade de implantar o acompanhamento das Ações governamentais afetos a Agência, e que concorram de forma satisfatória para o alcance de resultados positivos, traduzidos em Indicadores de Programas, e;

Considerando também a Decisão Normativa n.001/2018/ do TCE/AP, e o contido no ofício circ. nº 17 - GAB/ SEPALN, de 28 de maio de 2018

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a Metodologia para o processo de

Acompanhamento de Ações Governamentais sob a responsabilidade deste/desta/Instituto/Agência, por meio de Gerente de Ações (Atividades ou Projetos), em conformidade com a metodologia e as orientações da Secretaria de Estado do Planejamento/SEPLAN;

Art. 2º Nomear a Servidora **Luciana Paula Barros Madeira**, na qualidade de Gerente de Programa e os servidores **Genivaldo da Silva Sanses e Edilson Afonso Mendes Pereira**, na qualidade de Gerente de Ações (Atividades ou Projetos);

DAS ATRIBUIÇÕES:

Art. 3º - São Atribuições do (s) Gerente (s) de Ações, no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá-FAPEAP.

a) Inserir no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão - SIPLAG/GEA, com o apoio da SEPLAN, as informações pertinentes à execução física da (s) Ações, em período quinzenal ou mensal;

b) Solicitar a Estatística/Coordenadoria/Gerência da (s) área (s) finalística (s) da Secretaria e do (s) Órgãos (s) vinculado (s), e informações sobre o (s) indicador (es) do Programa, como ano base da última informação e o último índice apurado e a previsão deste índice até o término do PPA - 2024/2027;

c) Emitir relatórios ao Gestor (a) do Órgão, informando - o (a) da situação do programa;

d) Repassar ao Gerente de Programas as informações pertinentes ao (s) indicador (s) do Programa aos quais as ações sob sua responsabilidade estão vinculadas;

e) Promover iniciativas, visando à superação de eventuais obstáculos que possam dificultar o acompanhamento da (s) Ações sob sua responsabilidade;

f) Emitir relatórios ao Gestor (a) do órgão, informando-o da situação da (s) Ações;

g) Cabe a FAPEAP/AP, em conjunto com a Secretaria de Planejamento/SEPLAN, disponibilizar todo o apoio necessário aos Gerentes de Ações, para fiel execução dos trabalhos;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura e publicação;

Art. 3º - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Diretora Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá.

Macapá, 07 de junho de 2024.

Sonia Marília Guedes dos Santos
Diretora Presidente em Exercício
Decreto nº. 4545/2024

Protocolo 58943

PORTARIA Nº 040/2024 - FAPEAP

O Diretor Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - Fundação Tumucumaque, nomeado pelo **Decreto nº. 7151 de 16 de agosto de 2023**, no

uso de suas atribuições que lhe são conferidas o artigo 11, inciso XII da lei 1438 de 30 de dezembro de 2009, instituída através do Decreto nº. 3903 de 16 de setembro de 2010 e tendo em vista a programação do evento.

RESOLVE:

Artigo 1º - Autorizar o deslocamento da servidora **Jéssica Mayara Lima Ramires** ao município de São Luís, no Maranhão nos dias 9 e 10 de junho de 2024, para participar do Workshop para Captação de Recursos junto à Agência Nacional de Petróleo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Diretora Presidente em exercício da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá. Macapá, AP, 07 de junho de 2024.

Sonia Marília Guedes dos Santos
Diretora Presidente em exercício
Decreto 4545/2024

Protocolo 59003

PUBLICIDADE

CONTRA A GRIPE

VEM VACINAR CONTRA A GRIPE.

CONTRA A GRIPE

CONTRA A GRIPE

CONTRA A GRIPE

CONTRA A GRIPE

PROCURE JÁ UMA UBS!

SUS

Ministério Público**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO. Nº 023/2024/MPAP**

O Ministério Público do Estado do Amapá através de seu Pregoeiro comunica aos interessados a realização do Pregão Eletrônico nº 023/2024, que tem por **objeto**: Contratação futura e eventual de empresa especializada para o fornecimento de mobiliário, via Sistema de registro de preços, para atender demandas represadas e futuras que venham a surgir devido ao crescimento da Instituição, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, referente ao processo nº. 20.06.0000.0004740/2024-17- MPAP. O edital poderá ser obtido a partir da publicação deste aviso no D.O.E. nos seguintes endereços: www.gov.br/compras e www.mpap.mp.br. **Dados para dúvidas e esclarecimentos**: e-mail licitacoes@mpap.mp.br e telefone (96)3198-1648. **Início da entrega de propostas e documentação**: a partir de 11/06/2024 às 8:00h no site www.gov.br/compras, UASG no 925037. **Número da licitação**: 90023/2024. **Início da sessão de disputa**: às 10h00 do dia 24/06/2024.

Macapá-AP, 07/06/2024.

Ronildo Cristino de Lima
Pregoeiro/MPAP

Protocolo 58898

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. Nº 002/2024/MPAP**

O Ministério Público do Estado do Amapá através de sua Comissão Especial de Licitação comunica aos interessados a realização da Concorrência Eletrônica nº 002/2024, que tem por **objeto**: Contratação de empresa especializada para os **SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA CASA DE APOIO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OIAPOQUE** e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, referente ao processo nº. 20.06.0009.0000326/2023-44- MPAP. O edital poderá ser obtido a partir da publicação deste aviso no D.O.E. nos seguintes endereços: www.gov.br/compras e www.mpap.mp.br. **Dados para dúvidas e esclarecimentos**: e-mail licitacoes@mpap.mp.br e telefone (96)3198-1648. **Início da entrega de propostas e documentação**: a partir de 12/06/2024 às 8:00h no site www.gov.br/compras, UASG no 925037. **Número da licitação**: 90002/2024. **Início da sessão de disputa**: às 10h00 do dia 25/06/2024.

Macapá-AP, 07/06/2024.

Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Gerente da Divisão de Contratações/MPAP

Protocolo 58945

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. Nº 003/2024/MPAP**

O Ministério Público do Estado do Amapá através de sua Comissão Especial de Licitação comunica aos interessados a realização da Concorrência Eletrônica nº 003/2024, que tem por **objeto**: Contratação de empresa de engenharia para executar a **CONSTRUÇÃO DA CASA DE APOIO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LARANJAL DO JARI**, que consiste em prédio composto de 02 (dois) blocos com 01 (um) pavimento cada, sendo que a sua estrutura será em concreto armado e paredes em alvenaria cerâmica e cobertura com telhas termo acústicas, **CONFORME DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS**, referente ao processo nº. 20.06.0009.0000365/2023-73- MPAP. O edital poderá ser obtido a partir da publicação deste aviso no D.O.E. nos seguintes endereços: www.gov.br/compras e www.mpap.mp.br. **Dados para dúvidas e esclarecimentos**: e-mail licitacoes@mpap.mp.br e telefone (96)3198-1648. **Início da entrega de propostas e documentação**: a partir de 12/06/2024 às 8:00h no site www.gov.br/compras, UASG no 925037. **Número da licitação**: 90003/2024. **Início da sessão de disputa**: às 10h00 do dia 26/06/2024.

Macapá-AP, 07/06/2024.

Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Gerente da Divisão de Contratações/MPAP

Protocolo 58946

Defensoria Pública**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º
008/2024 - DPE/AP**

ORIGEM: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE/AP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 24.0.000000168-2 - SEI/DPE/AP

ASSUNTO: Contratação de 03 (três) de inscrição para os servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP participarem do **XVIII CONGRESSO BRASILEIRO DOS ASSESSORES DE COMUNICAÇÃO DO SISTEMA DE JUSTIÇA (CONBRASCOM) - EDIÇÃO 2024**, que acontecerá no período de 19 a 21 de junho de 2024, na cidade de Fortaleza/CE.

CONTRATADA: FÓRUM NACIONAL DE COMUNICAÇÃO E JUSTIÇA - FNCJ

CNPJ Nº: 05.569.714/0001-39

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, Inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/21.

VALOR: R\$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 03.122.0025; Elemento de Despesa: 03.122.0025; Ação n.º 2070; Fonte: 1.759.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

1.1. É cediço que as contratações públicas devem ser realizadas por procedimento licitatório, como aduz a Constituição Federal em seu art. 37, XXI, contudo existe exceção a regra, possibilitando a contratação ser realizada por dispensa de licitação ou inexigibilidade;

1.2. Em relação à inexigibilidade, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe possibilidade que a licitação se torna inexigível;

1.3. Vale transcrever o teor dos dispositivos para uma melhor compreensão:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

1.4. O presente instrumento trouxe as possibilidades que a contratação seria inexigível quando inviável a competição, trouxe em seus incisos as possibilidades previstas em lei. Como a presente contratação trata-se sobre o prevê o inciso III, alínea f, vamos discorrer o enquadramento focado ao presente objeto;

1.5. O artigo 74, inciso III, alínea f, preleciona o seguinte :

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

1.6. A presente previsão é adotada no contexto que a possibilidade de licitar do presente objeto não é possível pela sua dificuldade de caracterizar o de forma objetiva o objeto ora contratado;

1.7. Por se tratar de serviços intelectuais e a técnica empregada por cada indivíduo não pode ser replicada de forma idêntica que possa caracterizar como comum, podendo assim licitar através de conceitos objetivos, seguindo a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello *in verbis* :

“São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes...Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confortáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração ameja”.

1.8. Para que a contratação seja efetivada de acordo com o diploma legislativo vigente, deve a administração pública comprovar :

(i) tratar-se de serviço de natureza predominantemente intelectual;

(ii) realizado por profissionais ou empresas de notória especialização; e que ;

(iii) a realização da licitação será inadequada para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração;

1.9. O artigo 74, trouxe em seu caput as possibilidade de inexigível a licitação, quando seja inviável a competição e seus inciso III, trouxe uma previsão taxativa de serviços considerados especializados de natureza predominantemente intelectual;

1.10. O trabalho intelectual, diferente do trabalho braçal, é aquele em que a pessoa tem um conhecimento diferenciado, dotado de cultura científica ou artística, e que, por meio de uma técnica ou ciência, emprega conhecimentos específicos para a realização de uma determinada atividade.

1.11. A presente contratação tem como objetivo o capacitação e aperfeiçoamento dos servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, com isso é imprescindível a contratação da empresa FÓRUM NACIONAL DE COMUNICAÇÃO E JUSTIÇA - FNCJ, organizadora do XVIII CONGRESSO BRASILEIRO DOS ASSESSORES DE COMUNICAÇÃO DO SISTEMA DE JUSTIÇA (CONBRASCOM) - EDIÇÃO 2024, com o tema: “Acesso aos direitos: da linguagem simples à Inteligência Artificial” que acontecerá no período de 19 a 21 de junho de 2024, na cidade de Fortaleza/CE.

1.12. O Fórum Nacional de Comunicação e Justiça (FNCJ) é uma entidade sem fins lucrativos, composta

por profissionais de comunicação que atuam em órgãos do Poder Judiciário, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas, Tribunais de Contas e instituições afins. Sua missão é colaborar para a construção de instituições do Sistema de Justiça mais democráticas e efetivas, nas quais a comunicação esteja a serviço do cidadão.

1.13. Seus objetivos são:

1.13.1. Valorizar e difundir a comunicação pública;

1.13.2. Colaborar para o aperfeiçoamento de estratégias e atividades comunicacionais desenvolvidas no Sistema de Justiça;

1.13.3. Estimular o debate e a troca de informações entre profissionais de comunicação, jornalistas, professores e pesquisadores da área de comunicação e justiça;

1.13.4. Formar e capacitar gestores e servidores públicos para a comunicação e atividades de mídia;

1.13.5. Incentivar e prestar reconhecimento a práticas de comunicação voltadas para a promoção da ética, cidadania, transparência, efetividade e inovação no serviço público;

1.13.6. Contribuir com iniciativas para ampliação da conscientização sobre leis da república e direitos constitucionais, bem como para o fortalecimento da democracia brasileira.

1.14. As legislações anteriores e as súmulas vigentes, abordaram a necessidade na contratação por inexigibilidade a comprovação de diversos aspectos dentre eles o que era considerado indispensável e essencial para sua concretização e muito difundido entre os doutrinadores e operadores do direito, era o entendimento acerca do serviço apresentar singularidade na sua execução, fazendo assim que a comprovação de notória especialização não fosse suficiente, visto que o conceito de licitar é regra geral, e sua dispensa só poderia ser torna aceitável, quando comprovado elementos previsto na legislação anterior.

1.15. Com o advento da nova Lei Licitações nº 14.133/21, trouxe uma nova redação para a contratação de serviços considerados técnicos especializados sendo sua natureza predominantemente intelectual;

1.16. A contratação de empresa ou profissionais de notória especialização é um dos critérios a serem observado, de acordo com o que prevê o parágrafo §3º do presente artigo, a notória especialização o profissional e a empresa cujo campo de sua especialidade, deve ser comprovada no decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou outros requisitos relacionados com suas atividades;

1.17. De acordo com Jacoby Fernandes afirma que a escolha do prestador de serviço está no âmbito do

poder discricionário do gestor público, cabendo a este agente estatal comprovar que sua escolha recaiu entre um dos vários prestadores de serviço que detém notória especialização em sua área de atuação. O que tornará a licitação inexigível é a comprovação de que há maior **grau de confiança neste prestador** a ponto de entender que nenhum outro, mesmo aqueles também detentores de notória especialização, poderia suprir a necessidade da Administração Pública.” **(grifo nosso)**

1.18. Eis suas conclusões:

“Portanto, a conclusão a que se chega é que, mesmo não mais sendo a singularidade do objeto requisito essencial da contratação, não foi generalizada a contratação de notórios especialistas. Satisfeitos os demais requisitos exigidos expressamente em lei, a motivação do ato deve evidenciar por que o gestor público considera que uma empresa ou profissional, já notório especialista nos termos da lei, é ‘essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato’.

[...] A exigência da lei ficou agora mais clara e objetiva; sai da discussão de singular, que poderia até ser sinônimo de único no mundo, para uma discussão de confiar que uma empresa ou um profissional é o mais adequado para a execução do serviço.”

1.19. Retornando a ideia do que prevê o parágrafo §3 do artigo 74, que remete ao fato que a comprovação de notória especialização na área do prestador de serviço, deverá ser comprovado com documentos anteriores que ateste sua experiência e sua qualificação, sendo através da documentação, que seja clara ao ponto que permita a inferir que o trabalho é essencial e reconhecido adequadamente à plena satisfação do objeto ora pretendido;

1.20. O poder discricionário do agente público é delimitado ao aspecto ora requerido no instrumento licitatório que requer que seja abordar os pontos essenciais a sua análise em relação ao objeto pretendido e os resultados que se busca alcançar com sua solução;

1.21. Vejamos o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no julgamento de Agravo Regimental no Habeas Corpus nº 669.347/SP, acerca sobre a comprovação de singularidade e notória especialização:

“AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. PENAL. ART. 89 DA LEI N. 8.666/1993. AÇÃO PENAL. PREFEITO MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO DIRETA DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA. REQUISITO DE SINGULARIDADE DO SERVIÇO SUPRIMIDO PELA LEI N. 14.133/2021. CARÁTER INTELECTUAL DO TRABALHO ADVOCATÍCIO. PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO E DE EFETIVO PREJUÍZO. ATIPICIDADE DA CONDUTA. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO.

1. A consumação do crime descrito no art. 89 da Lei n. 8.666/1993, agora disposto no art. 337-E do CP (Lei n. 14.133/2021), exige a demonstração do dolo específico

de causar dano ao erário, bem como efetivo prejuízo aos cofres públicos.

2. O crime previsto no art. 89 da Lei n. 8.666/1993 é norma penal em branco, cujo preceito primário depende da complementação e integração das normas que dispõem sobre hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitações, agora previstas na nova Lei de Licitações (Lei n. 14.133/2021).

3. Dado o princípio da tipicidade estrita, se o objeto a ser contratado estiver entre as hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, não há falar em crime, por atipicidade da conduta.

4. Conforme disposto no art. 74, III, da Lei n. 14.133/2021 e no art. 3º-A do Estatuto da Advocacia, o requisito da singularidade do serviço advocatício foi suprimido pelo legislador, devendo ser demonstrada a notória especialização do agente contratado e a natureza intelectual do trabalho a ser prestado.

5. A mera existência de corpo jurídico próprio, por si só, não inviabiliza a contratação de advogado externo para a prestação de serviço específico para o ente público.

6. Ausentes o dolo específico e o efetivo prejuízo aos cofres públicos, impõe-se a absolvição do paciente da prática prevista no art. 89 da Lei n. 8.666/1993. 7. Agravamento regimental desprovido.” **(grifo nosso)**

1.22. No mesmo sentido, vejamos uma decisão do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Habeas Corpus nº714.064/SP, no que refere-se o suprimindo a exigência de singularidade do serviço de a necessária comprovação da notória especialização do agente contratado:

“PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO E PECULATO. TRANCAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. PRESENÇA DE ELEMENTOS MÍNIMOS A EMBASAR A EXORDIAL ACUSATÓRIA QUE, ADEMAIS, ATENDE AOS REQUISITOS DO ART. 41 DO CPP. PRESENÇA DE JUSTA CAUSA DA PERSECUÇÃO PENAL. PARECER MINISTERIAL PELA CONTINUIDADE DA AÇÃO PENAL.

I - A Terceira Seção desta Corte, seguindo entendimento firmado pela Primeira Turma do col. Pretório Excelso, sedimentou orientação no sentido de não admitir habeas corpus em substituição ao recurso adequado, situação que implica o não conhecimento da impetração, ressalvados casos excepcionais em que, configurada flagrante ilegalidade apta a gerar constrangimento ilegal, seja possível a concessão da ordem de ofício.

II - Cumpre asseverar a impossibilidade deste Sodalício analisar alegação não submetida previamente ao Tribunal a quo, sob pena de indevida supressão de instância. Dessarte, verifica-se da leitura do acórdão recorrido que a tese de que não se pode confundir a responsabilidade do ordenador de despesa com a de consultor jurídico, ora paciente, não foi objeto de debate pela Corte de origem, o que obsta o conhecimento por este Tribunal. Precedentes.

III - O trancamento da ação penal constitui medida de exceção, justificada apenas quando comprovadas, de plano, sem necessidade de análise aprofundada de fatos e provas, inépcia da exordial acusatória, atipicidade da conduta, presença de causa de extinção de punibilidade ou ausência de indícios mínimos de autoria ou de prova de materialidade. No que concerne à justa causa, ressalte-se que o trancamento da ação somente se justifica se configurada, de plano, por meio de prova pré-constituída, diga-se, a inviabilidade da persecução penal.

IV - In casu, verifica-se que a Corte invocou fundamentos para determinar o prosseguimento da ação penal pela suposta prática dos delitos previstos no art. 89 da Lei n. 8.666/1993 e 312 do CP que estão em sintonia com o entendimento deste Sodalício cuja jurisprudência se consolidou no sentido de que, ainda que o art. 74, inc. III, da Lei n. 14.133/2021 tenha suprimido a exigência de singularidade do serviço de advocacia, é necessária a comprovação da notória especialização do agente contratado, o que não ocorreu no presente caso. Com efeito, colhe-se do acórdão recorrido que “a denúncia descreve o dolo específico relativo ao crime previsto no artigo 89 da Lei nº. 8.666/93 ao mencionar que os recorridos concorreram para a dispensa indevida de licitação, sob o fundamento de notória especialização do profissional (artigo 25, inciso II, daquela Lei Extravagante), muito embora o escritório de advocacia contratado não contasse com tal característica” (fl. 49).

V - Outrossim, verifica-se que a exordial acusatória atende aos requisitos previstos no art. 41 do CPP, na medida em que descreve de forma bastante minudente a conduta do paciente e corréus da ação penal, além de demonstrar o elemento subjetivo dos tipos penais e a existência de prejuízo ao erário, conforme exigência deste Sodalício. Assim, para se entender de forma contrária, ainda mais nessa fase processual, seria necessária a indevida incursão no acervo fático-probatório dos autos, providência incompatível com a via eleita. Precedentes. Habeas Corpus não conhecido.” **(grifo nosso)**

1.23. É claro a intenção do legislador em suprimir a previsão da singularidade em frente a diversas interpretações surgida durante a vigência do instrumento anterior, e com a vigência da nova lei e os novos parâmetros previsto, deve ser a ter o que a nova legislação requer, assim preleciona Jacoby Fernandes :

“Por esse motivo, na interpretação desse dispositivo [art. 74, III], não devem e não podem ser aproveitados na integralidade os precedentes erigidos com fundamentação na Lei nº 8.666/1993. Alterada a redação da norma em parte essencial, não se pode tolerar a pretensão de avocar precedentes aplicáveis à norma anterior, restituindo palavras ou expressões inexistentes no atual texto legal, como ocorre com a exigência de singularidade para a contratação.”

1.24. É notório que se vivenciava pela Administração Pública na época da vigência da Lei de Licitação e

Contratos nº 8.666/93, uma insegurança na comprovação de singularidade do objeto, pela falta de elementos objetivos que pudesse declarar e determinar o que seria singularidade em frente a diversas interpretações doutrinárias, situações que levaram o legislador, na Lei nº 14.133/21, a não prever, para a contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissionais ou empresas de notório especialização, a exigência do requisito singularidade do objeto, de acordo com Jacoby Fernandes *“o legislador pretendeu resolver polêmicas que proliferaram no âmbito do Ministério Público, do Poder Judiciário e dos Tribunais de Contas, tomando tempo, consumindo recursos e gerando instabilidade jurídica”*

1.25. A capacidade técnica superior e comprovada para a execução do objeto, que se justifica a sua contratação direta, por inexigibilidade de licitação, sendo essa a hipótese que o legislador considera que a capacitação extraordinária do profissional, suas experiências, suas atuações anteriores e seu desempenho, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, como é difundido através do artigo 74, parágrafo §3º, da Lei nº 14.133/21.

1.26. Desse modo, a comprovação da singularidade do serviço, sob a égide da Lei nº 14.133/21, não é mais exigível. Em seu lugar, imputa-se ao gestor público o dever de motivar sua decisão na comprovação da confiança que tem no prestador de serviço por ela escolhido, medida que também encontra fundamento na Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro, cujo art. 20 estabelece:

“Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.”

1.27. Superada o entendimento sobre singularidade é fundamental que administração pública, comprove que o objeto ora pretendido de contratação, não seja possível sua delimitação através de critério objetivos para a escolha do licitante, tendo em vista que além da impossibilidade de licitar o presente objeto ou serviço que será executado não seja o caminho para adequado para atingir a finalidade pública (interesse público), que sua formalidade inadequada poderá ser inútil ou prejudicial na pretensão requerida. Conforme observa Marçal Justen Filho:

“há situações, por ausência de critérios objetivos para escolha do licitante vencedor, ou, ainda, por ausência de definição objetiva do próprio serviço que será executado, em que a licitação não se apresenta como procedimento apto a satisfazer o interesse da Administração em obter o melhor serviço”.

1.28. Seguindo o mesmo pensamento Ronny Charles: “a inexigibilidade de licitação é cabível “naquelas hipóteses

em que a disputa é inútil ou prejudicial ao atendimento da pretensão contratual, pelo confronto e contradição com aquilo que a justifica (o interesse público). Nestas hipóteses, diante da inaptidão para obter a finalidade a qual se destina (garantir a obtenção da proposta mais vantajosa), a licitação perde a sua própria razão de ser.”

1.29. Portanto, não se vislumbra outra alternativa a não ser a contratação por via de inexigibilidade de licitação, frente a comprovação do preenchimento de todos os requisitos para a sua realização.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

2.1. A escolha do Fórum Nacional de Comunicação e Justiça se dá em virtude da sua notória especialização, pela vasta experiência e capacidade técnica na realização do evento Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça, que já está na sua 23ª edição, sendo este um congresso de âmbito nacional e realização anual, evento esse ímpar que reúne assessores de Comunicação do Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, OAB, tribunais de contas e instituições afins para promover a troca de experiências e ampliar o debate de ações que aproximem as organizações do cidadão, de modo que mostra-se essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.2. A escolha do fornecedor além do que é previsto no Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/21, em relação a ser um serviço técnico especializado de natureza predominante intelectual com profissionais de notória especialização.

2.3. Ademais resta deixar ressignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

3. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

3.1. Conforme já demonstrado nos autos, a proposta apresentada pelo Fórum Nacional de Comunicação e Justiça FNCJ, no valor de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**, para a inscrição de 03 (três) servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, está em conformidade com os preços praticados em contratações com outros órgãos, inclusive verifica-se que também é compatível com o valor estipulado no site da própria instituição, “<https://fncj.org.br/conbrascom/edicao-2024.html>”

3.2. Insta informar ainda que conforme evidenciado na proposta, o valor cobrado teve um desconto de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) em relação ao valor normal da inscrição (R\$ 1.400,00), em virtude do quantitativo de servidores da Defensoria que participaram do **CONBRASCOM**, ficando portanto o valor da contratação em **R\$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais)**.

3.3. De acordo com o artigo 72, em seu inciso II, a estimativa de despesa deve ser calculada da forma prevista no art. 23 da Lei 14.133/21.

3.4. O artigo 23 prevê:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

3.5. Se tratando de contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, termos o seguinte texto :

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

[...]

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

[...]

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o **caput** deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

1.1. A proposta apresentada pela FÓRUM NACIONAL DE COMUNICAÇÃO E JUSTIÇA - FNCJ segue nos seguintes termos:

Item	Especificações	Catser	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Inscrição no XVIII CONGRESSO BRASILEIRO DOS ASSESSORES DE COMUNICAÇÃO DO SISTEMA DE JUSTIÇA (CONBRASCOM) - EDIÇÃO 2024.	4375	Serviço	3	1.400,00	4.200,00
	Desconto -----					10%
	Valor Global -----					3.780,00

1.1. Pela impossibilidade de realização da pesquisa de preço baseado no que prevê o parágrafo §1, §2 e §3 do Artigo 23, do Lei 14.133/21, a pesquisa de preço foi baseada no que prevê o parágrafo §4, juntado no processo notas de empenhos emitidas a FÓRUM NACIONAL DE COMUNICAÇÃO E JUSTIÇA - FNCJ referente a inscrição de servidores no **CONBRASCOM** de 2023 e 2024.

1.2. A Portaria nº 35 da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, regulamenta a pesquisa de preço em seu artigo 8º em relação às contratações diretas decorrente de dispensa ou de inexigibilidade :

Art. 8º - As contratações diretas decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação estão sujeitas ao disposto nesta portaria e às disposições complementares presentes nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no artigo 3º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Defensoria Pública, ou por outro meio idôneo.

§2º - Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o § 1 deste artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

1.3. Cumpre registrar que o valor proposto pela empresa FÓRUM NACIONAL DE COMUNICAÇÃO E JUSTIÇA - FNCJ é compatível com o preço de mercado praticado entre os órgãos públicos e instituições públicas.

IV - DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, conduz-se à conclusão de que a contratação direta por inexigibilidade de licitação terá assegurada sua legalidade e licitude, demonstrada a necessidade do objeto constante do Termo de Referência.

Assim, submeto a presente justificativa à análise dos setores competentes, para posterior ratificação do ordenador de despesas responsável.

Macapá/AP, 07 de junho de 2024.

MONICA PRISCILA LIMA PIRES
Agente de Contratação

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Protocolo 58942

TERMO DE REFERÊNCIA
DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de 03 (três) de inscrição para os servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP participarem do **XVIII CONGRESSO BRASILEIRO DOS ASSESSORES DE COMUNICAÇÃO DO SISTEMA DE JUSTIÇA (CONBRASCOM) - EDIÇÃO 2024**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Do quantitativo, especificação e valor

Item	Especificações	Catser	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Inscrição no XVIII CONGRESSO BRASILEIRO DOS ASSESSORES DE COMUNICAÇÃO DO SISTEMA DE JUSTIÇA (CONBRASCOM) - EDIÇÃO 2024.	4375	Serviço	3	1.400,00	4.200,00
	Desconto -----					10%
	Valor Global -----					3.780,00

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns) de natureza não continuada.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, do envio da Nota de Empenho/Ordem de Serviço na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Justificativa da Contratação

1.5.1. A Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP tem um papel fundamental na promoção do acesso à

justiça e na garantia dos direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade. Nesse contexto, a participação dos servidores **ADRIANO DA SILVA SOUZA, RAFAEL DUARTE FERREIRA GUERRA e JEANNE HELOISA PEREIRA MACIEL** no XVIII Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação de Justiça (CONBRASCOM), EDIÇÃO 2024, com o tema “**Acesso aos direitos: da linguagem simples à Inteligência Artificial**”, é altamente justificável por diversas razões:

1.5.1.1. Troca de Experiências e Boas Práticas: O CONBRASCOM reúne profissionais da comunicação que atuam no âmbito da justiça, proporcionando um ambiente propício para a troca de experiências e compartilhamento de boas práticas. A Defensoria Pública do Amapá - DPE/AP pode se beneficiar dessas trocas para aprimorar suas estratégias de comunicação e divulgação dos serviços oferecidos à população.

1.5.1.2. Atualização sobre Tecnologias Emergentes: O tema do congresso, que aborda desde a linguagem simples até a Inteligência Artificial, reflete a importância da inovação tecnológica na comunicação da justiça. Participar do evento permite que a Defensoria Pública do Amapá - DPE/AP se mantenha atualizada sobre as tecnologias emergentes que podem ser aplicadas para melhorar o acesso da população aos seus direitos.

1.5.1.3. Fortalecimento da Rede de Parcerias: O CONBRASCOM é uma oportunidade para estabelecer e fortalecer parcerias com outros órgãos da justiça, instituições de ensino, empresas de tecnologia e organizações da sociedade civil. Essas parcerias podem ser estratégicas para a Defensoria Pública do Amapá - DPE/AP ampliar sua capacidade de atuação e desenvolver projetos inovadores em prol dos assistidos.

1.5.1.4. Visibilidade Institucional: Ao participar de um evento de grande relevância como o CONBRASCOM, a Defensoria Pública do Amapá - DPE/AP tem a oportunidade de aumentar sua visibilidade institucional tanto a nível regional quanto nacional. Isso pode contribuir para atrair recursos, parcerias e apoio da sociedade civil em prol da defesa dos direitos humanos e sociais.

1.5.2. No caso em apreço, o requisito da contratação direta por inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, inciso III, alínea ‘f’ da Lei nº 14.133/2021 (“*treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*”) encontra-se demonstrado pela consonância que se verifica entre a relevância do congresso e a necessidade de contínuo aperfeiçoamento dos servidores que atuam no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, oportunizando a ampliação e atualização de conhecimentos, em conformidade com as normas técnicas e profissionais vigentes, objetivando o aprimoramento de suas capacidades e desempenho de atribuições inerentes aos cargos e funções, bem como a promoção do debate de ideias inovadoras intrínsecas às atividades exercidas.

1.5.3. Desta feita, a capacitação adequa-se como contratação direta por inexigibilidade de licitação

fundamentada no art. 74, inciso III, alínea ‘f’ da Lei nº 14.133/2021 (“*treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*”), enquadrando-se o objeto do pleito como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com empresa de notória especialização.

1.5.4. No que concerne à estimativa de despesa, instruem os presentes autos o com informações sobre valor de investimento no serviço, comprovando que preços estão em conformidade com contratações de objeto idêntico, em atenção ao art. 23, § 4º da Lei nº 14.133/2021 e Portaria nº 35, de 10 de Janeiro de 2024 da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, a qual fixa que “a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos”

1.5.5. Pelo exposto, infere-se que a participação dos servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP no **XVIII CONGRESSO BRASILEIRO DOS ASSESSORES DE COMUNICAÇÃO DO SISTEMA DE JUSTIÇA (CONBRASCOM) - EDIÇÃO 2024**, é essencial para fortalecer sua atuação, promover o acesso à justiça e garantir os direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade no Estado do Amapá.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação em tela encontra fundamento legal no **art. 74, inciso III, ‘f’ e § 3º, da Lei nº 14.133/2021**, conforme segue:

Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual** com profissionais ou **empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de **notória especialização** o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o **seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato**.

[...]

2.2. Caracterização como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual:

2.2.1. Acapacitação que se pretende contratar enquadra-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, encontrando-se definida na alínea 'f' do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021: **"treinamento e aperfeiçoamento de pessoal"**

2.3. Sobre a notória especialização:

2.3.1. Dispõe o § 4º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021: "considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

2.3.2. Nesse sentido, insta destacar que organizadora do evento a **FÓRUM NACIONAL DE COMUNICAÇÃO E JUSTIÇA**, CNPJ: 05.569.714/0001-39, está há mais de 20 anos atuando na área mencionada. É reconhecida por excelência na área de atuação, notabilizando-se na realização de Congressos, Workshops e Seminários, diferenciando-se pela sua dedicação total ao estudo de comunicação nos sistemas de justiça. A notória especialização qualifica suas soluções como singulares e justifica sua escolha para executar os serviços desejados.

2.3.3. Sua experiência é comprovada por meio de atestados e declaração de capacidade técnica emitidos por instituições participantes dos congressos em anos anteriores.

2.4. A **FÓRUM NACIONAL DE COMUNICAÇÃO E JUSTIÇA**, CNPJ: 05.569.714/0001-39, promotora do evento é especializada em ofertar um dos maiores encontros da área de assessoria do sistema de justiça, de modo a unir as boas práticas a partir de diálogos.

2.5. Resta assim evidenciado que a ação formativa, conforme delineada no conteúdo programático do Evento anexo no SEI, atende às necessidades atuais da Administração, no tocante ao objetivo de viabilizar treinamento e aperfeiçoamento dos servidores.

2.6. A conexão entre a contratação e o planejamento existente

2.6.1. Conforme a Portaria nº 33/2024 - DPE/AP, publicada em 10 de janeiro de 2024, o Plano de Contratações Anual consolida as demandas que se planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração e, de acordo com o art. 5º da Portaria, até o final do mês de agosto de cada exercício, a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP deverá elaborar o seu plano de contratações anual.

2.6.2. Assim, a previsão de alinhamento da contratação com o Plano de Contratação Anual não se faz obrigatória até a sua efetiva elaboração, consolidação e aprovação.

2.6.3. O Planejamento Estratégico prevê o investimento

em infraestrutura física adequada e atualizada, que possa propiciar suporte necessário para que se tenha êxito no cumprimento de seu plano de desenvolvimento institucional.

2.6.4. Desse modo, a contratação encontra-se alinhada com a Proposta de Plano Plurianual 2024-2027, Programa nº 0025 - Gestão do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Amapá - FEDPAP, Ação 2070 - Implantar iniciativas de capacitação e educação em direitos através de ESUDPE.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução pretendida consiste na contratação da **FÓRUM NACIONAL DE COMUNICAÇÃO E JUSTIÇA**, CNPJ: 05.569.714/0001-39 com sede jurídica no endereço na Rua Carambei, 63 - Vila Santa Maria - CEP 02.561-080- São Paulo - SP e Telefone: (11) 5242-1256, organizadora do XVIII CONGRESSO BRASILEIRO DOS ASSESSORES DE COMUNICAÇÃO DO SISTEMA DE JUSTIÇA (CONBRASCOM) - EDIÇÃO 2024, com o tema **"Acesso aos direitos: da linguagem simples à Inteligência Artificial"** na modalidade presencial de 19 a 21 de junho de 2024, a ser realizado no Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE), localizado na Rua Dr. Pontes Neto, 800 - Luciano Cavalcante, Fortaleza - CE, CEP. 60813-600.

3.2. A contratação contribuirá substancialmente para que a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, a partir da temática **"Acesso aos direitos: da linguagem simples à Inteligência Artificial"**, desenvolva o compromisso com a inovação na comunicação jurídica e o uso ético da tecnologia para promover o acesso à justiça.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os eventuais materiais impressos utilizados e disponibilizados, devem ser passíveis de reciclagem, visando a preservação do meio ambiente e a sustentabilidade ambiental.

4.2. Não será admitida a **subcontratação** do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1. Ação de desenvolvimento do Congresso será no período de 19 a 21 de junho de 2024, com duração de 30 (trinta) horas.

4.4. A participação no Congresso dar-se-á na modalidade presencial;

4.5. Na proposta da Organizadora do Congresso, deverão estar incluídas todas as despesas com profissionais especializados, materiais didáticos e impostos cabíveis;

4.6. A Organizadora do Congresso deverá emitir certificado de participação, com a carga horária cumprida.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Conteúdo Programático:

Dia 19/06/2024

- 9h - 9h30 - Credenciamento
- 9h30 - 12 -
- **OFICINA 1:** Reportagem multimídia: Fotos, captação e edição de vídeo de celular. Ministrante: **Markos Montenegro**.
- **OFICINA 2:** Normatização dos setores de comunicação. Ministrante: **Lídia Necessian**.
- **OFICINA 3:** Adoção da □ linguagem simples Laboratório Iris. Ministrante: **Mônica Saraiva**.
- **OFICINA 4:** Oficina de Acessibilidade na Comunicação. Ministrante: **Brazil Nunes**.
- 19h - 20h30: Mesa abertura com autoridades.
- 20h30 - 22h: Palestra Magna Acesso a direitos: da linguagem simples à inteligência artificial. Palestrante: **Sheila de Carvalho**.

Dia 20/06/2024

- 8h - 9h - Credenciamento
- 9h - 10h30: O desafio da IA nas instituições. Palestrante: **Edney Souza**.
- 10h30 - 11h - Intervalo
- 11h - 12h30: Linguagem simples. Palestrante: **Olivia Rocha Freitas**.
- 13h - 14h - Intervalo
- 14h - 15h30: Ouvir histórias: o que a IA não alcança. Palestrante: **Raull Santiago da Silva**.
- 15h30 - 16h - Intervalo

Dia 21/06/2024

- 9h - 12h: Reuniões Setoriais
- 14h - 15h30: Desafios Contemporâneos: ética, diversidade, acessibilidade e sustentabilidade. Palestrante: **Viviane Mosé**.
- 15h30 - 16h - Intervalo.
- 16h - 17h30 - Plenária.
- 16h - 17h30: Mostra de cases.
- 20h: Prêmio Nacional de Comunicação e Justiça.

5.2. Para a perfeita execução do serviço, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos, observadas as disposições do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.5. O Contratante reserva-se o direito de recusar-se a atestar a Fatura/Nota Fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

6.6. A Contratada deverá manter o Preposto aceito pelo Contratante para representá-lo na execução do Contrato.

6.6.1. A indicação ou manutenção do Preposto da empresa poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, devendo o Contratado designar outro para exercício da atividade.

6.7. O Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.8. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) Não produzir os resultados acordados, assim considerada a situação em que os temas, abordagens e elementos que compõem o Conteúdo Programático não forem transmitidos durante o congresso, hipótese em que a retenção ou glosa ocorrerá proporcionalmente ao conteúdo não transmitido, considerando o conjunto do Conteúdo Programático previsto;

b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, assim consideradas as situações em que o conteúdo não seja

transmitido, ou em que o conteúdo seja transmitido sem a devida abordagem legal, regulamentar, doutrinária e jurisprudencial atinente ao tema ministrado, hipótese em que a retenção ou glosa ocorrerá proporcionalmente ao conteúdo não transmitido ou ao conteúdo transmitido em qualidade inferior à esperada, considerando o conjunto do Conteúdo Programático previsto; ou

c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada, assim considerada a situação em que não haja a devida disponibilização dos materiais de apoio exigidos, ou em que haja substituição do Professor responsável pelo respectivo tema do Conteúdo Programático sem anuência prévia formal do Contratante, hipótese em que a retenção ou glosa ocorrerá proporcionalmente ao material ou recurso humano não utilizado, considerando o total dos recursos humanos previstos neste Termo de Referência.

7.2. Recebimento:

7.2.1. Recebimento Provisório:

7.2.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.1.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem o valor a ser pago.

7.2.1.2. Para efeito de recebimento provisório, o(s) Fiscal(is) do Contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato.

7.2.1.2.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.1.2.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.1.2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.1.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários.

7.2.2. Recebimento Definitivo:

7.2.2.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização técnica e administrativa quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

c) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

d) Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.,

7.2.2.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

7.3. Liquidação:

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança

equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do Contrato e do órgão Contratante;
- d) O período respectivo de execução do Contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.2.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos pertinentes, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

7.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado

uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4. Prazo para pagamento:

7.4.1. O pagamento será efetuado à contratada por intermédio de Ordem Bancária, que será emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação da despesa, conforme dispõe o art. 7º da Portaria nº 47, de 10 de Janeiro de 2024.

7.4.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada definitivamente, e ter sido verificada a regularidade do Contratado, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso;

7.4.3. A critério da Contratante, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor do Contratado para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e /ou outras de responsabilidade desta última;

7.4.4. No caso de eventual atraso de pagamento e, mediante pedido do Contratado, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do

adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento; e

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

7.4.5. Nos termos da Portaria nº 47 de janeiro de 2024, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.4.5.1. Não produziu os resultados acordados;

7.4.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.4.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada

7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.8. Não será permitido pagamento antecipado.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Previamente à celebração do Contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União; e Lista de Licitantes Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União. A verificação poderá ser realizada mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU ([https://](https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

certidoesapf.apps.tcu.gov.br/);

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.3. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.3.1. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.4.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.4.2. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.5. Em atenção aos arts. 62 e 70 da Lei nº 14.133/2021 (requisitos de Habilitação), os autos serão instruídos com os seguintes documentos de habilitação.

8.5.1. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.5.1.1. Habilitação Jurídica:

8.5.1.1.1. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

8.5.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.5.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.5.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.

8.5.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.1.2.5. Prova de regularidade perante a fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

8.5.1.2.6. Prova de regularidade perante a fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.1.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.1.3. Habilitação Econômico-Financeira:

8.5.1.3.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

8.5.1.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social.

8.5.1.4. Habilitação Técnica:

8.5.1.4.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, assinado e datado, comprovando que a Contratada tenha fornecido ou que esteja fornecendo este tipo de objeto satisfatoriamente; e

9 ESTIMATIVA DE CUSTO

9.1. A estimativa de custo com a aquisição do presente objeto é de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**, conforme se extrai das notas de empenhos apresentadas pela Organizadora do **CONBRASCOM**, anexas no SEI que comprovam os preços de mercado.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos desta contratação estão consignados no orçamento da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP para o exercício 2024, Programa nº 0025 - Gestão do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Amapá - FEDPAP, Ação 2070 - Implantar iniciativas de capacitação e educação em direitos através de ESUDPE.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

11.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

11.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

11.4. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

11.5. Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela instituição promotora do evento, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

12.2. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;

12.3. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

12.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

12.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

12.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do

objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

12.7. Encaminhar a Nota Fiscal e documentação de conclusão dos participantes à Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o final da ação de desenvolvimento e capacitação.

13 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.1.12. Praticar ato lesivo do art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência:** quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nos subitens 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4 do item acima deste contrato;

13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nos subitens 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8 do item acima deste aviso, bem como nos subitens 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.2.4. **Multa:**

13.2.4.1. **Moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

13.2.4.2. **Compensatória** de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.4. Todas as sanções previstas neste aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades e impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

13.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.8.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.8.4. Os danos que dela provieram para a Contratante;

13.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

13.10. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.11. A Contratante deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEI e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/2021;

14 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os

dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.3. A Contratada fica obrigada a comunicar a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

14.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

15 DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As questões técnicas e jurídico-administrativas não previstas neste Termo de Referência deverão ser dirimidas pelos responsáveis do planejamento da contratação, observados os limites de suas atribuições, legislação específica vigente, doutrina especializada e a Jurisprudência, como também as boas técnicas de gestão;

16.2. Outros esclarecimentos e informações sobre a presente contratação serão prestadas pelo Agente de Contratação, na sede do Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, Rua Eliezer Levy, 1157 - Centro, Macapá-AP, CEP: 68900-074 ou pelo endereço eletrônico: cpl@defensoria.ap.def.br.

17 RESPONSABILIDADES

Macapá-AP, 03 de maio de 2024.

RAFAEL DUARTE FERREIRA GUERRA
Coordenador de Comunicação
Portaria nº 43/2022 - DPE/AP

ANANILSON COSTA DE SOUSA
Assessor Técnico Nível III
Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios
Portaria nº 1103/2023 - DPE/AP

Protocolo 58944

Prefeitura de Porto Grande

PREFEITURA MUNIC DE PORTO GRAND
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAI/2023 A ABR/2024

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")													RS \$	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	MAI/2023	JUN/2023	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	5.386.116,91	4.777.911,09	5.449.674,29	4.292.042,52	5.056.397,37	4.652.837,58	4.844.607,32	6.683.443,12	5.370.863,88	6.152.435,23	5.803.423,63	6.070.183,03	64.539.935,97	94.341,01
Pessoal Ativo	5.386.116,91	4.777.911,09	5.449.674,29	4.292.042,52	5.056.397,37	4.652.837,58	4.844.607,32	6.683.443,12	5.370.863,88	6.152.435,23	5.803.423,63	6.070.183,03	64.539.935,97	94.341,01
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	4.088.233,52	4.774.421,59	5.091.253,49	4.289.450,32	4.831.203,28	4.645.471,12	4.841.795,78	6.653.799,06	4.691.024,82	5.678.651,38	5.061.286,40	5.353.916,96	60.000.507,72	51.946,14
Obrigações Patronais	1.297.883,39	3.489,50	358.420,80	2.592,20	225.194,09	7.366,46	2.811,54	29.644,06	679.839,06	473.783,85	742.137,23	716.266,07	4.539.428,25	42.394,87
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	188.265,07	7.949,21	368.899,75	19.247,20	237.685,93	14.594,71	0,00	55.220,24	331.720,85	654.841,47	313.883,91	324.932,20	2.517.240,54	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	13.415,63	7.949,21	12.831,87	19.247,20	14.882,64	14.594,71	0,00	26.681,85	13.266,72	22.868,24	2.628,57	6.042,80	154.409,44	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	174.849,44	0,00	356.067,88	0,00	222.803,29	0,00	0,00	28.538,39	0,00	0,00	0,00	0,00	782.259,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	318.454,13	631.973,23	311.255,34	318.889,40	1.580.572,10	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	5.197.851,84	4.769.961,88	5.080.774,54	4.272.795,32	4.818.711,44	4.638.242,87	4.844.607,32	6.628.222,88	5.039.143,03	5.497.593,76	5.489.539,72	5.745.250,83	62.022.695,43	94.341,01
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													97.179.629,39	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)													2.811.360,60	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)													0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)													745.536,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais													0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)													93.622.732,79	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)													62.117.036,44	66,35
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)													50.556.275,71	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)													48.028.461,92	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)													45.500.648,14	48,60

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL		
2024		
1º Quadrimestre		
Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b - a)
54%	66,35%	12,35%

PREFEITURA MUNIC DE PORTO GRAND

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAI/2023 A ABR/2024

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)												
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)								Percentual				
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)												0,00
DTP em 2021 (X) (%)												0,00
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)												0,00
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)												0,00
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VI/V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

PREFEITURA MUNIC DE PORTO GRAND

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2024 A FEVEREIRO/2024

1 de 1

OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS						INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inseridos por Insuficiência Financeira)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)
Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras							
De Exercícios Anteriores	Do Exercício									
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)=(a-(b+c+d+e)-f)	(h)		(i) = (g - h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	16.784.151,54	7.500.160,95	1.704.863,43	70.242,94	9.496,02	0,00	7.499.388,20	2.412.885,52	0,00	5.086.502,68
Recursos Não Vinculados de Impostos	15.366.221,69	7.500.160,95	1.704.863,43	70.242,94	0,00	0,00	6.090.954,37	2.412.885,52	0,00	3.678.068,85
Outros Recursos não Vinculados	1.417.929,85	0,00	0,00	0,00	9.496,02	0,00	1.408.433,83	0,00	0,00	1.408.433,83
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)	24.091.012,03	4.185.341,81	2.916.248,03	65.056,24	16.140.020,63	0,00	784.345,32	44.088,64	0,00	740.256,68
Recursos Vinculados à Educação	2.334.140,49	633.921,46	17.237,24	59.364,74	0,00	0,00	1.623.617,05	4.419,62	0,00	1.619.197,43
Transferências do FUNDEB	1.934.887,57	632.340,09	17.237,24	59.364,74	0,00	0,00	1.225.945,50	4.419,62	0,00	1.221.525,88
Outros Recursos Vinculados à Educação	399.252,92	1.581,37	0,00	0,00	0,00	0,00	397.671,55	0,00	0,00	397.671,55
Recursos Vinculados à Saúde	3.607.156,50	1.037.392,02	2.100.867,46	0,00	0,00	0,00	468.897,02	16.063,68	0,00	452.833,34
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	3.157.706,82	915.021,35	2.100.867,46	0,00	0,00	0,00	141.818,01	16.063,68	0,00	125.754,33
Outros Recursos Vinculados à Saúde	449.449,68	122.370,67	0,00	0,00	0,00	0,00	327.079,01	0,00	0,00	327.079,01
Recursos Vinculados à Assistência Social	810.828,35	70.828,38	19.591,60	5.691,50	0,00	0,00	714.716,87	23.605,34	0,00	691.111,53
Recursos Vinculados à Previdência Social (EXCETO RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	17.338.886,69	493.594,28	0,00	0,00	0,00	0,00	16.845.292,41	0,00	0,00	16.845.292,41
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Edu	3.125.590,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.125.590,99	0,00	0,00	3.125.590,99
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	14.213.295,70	493.594,28	0,00	0,00	0,00	0,00	13.719.701,42	0,00	0,00	13.719.701,42
Demais Vinculações Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Vinculações Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários	0,00	1.949.605,67	778.551,73	0,00	16.140.020,63	0,00	-18.868.178,03	0,00	0,00	-18.868.178,03
Outras Vinculações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previd	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV) = (I + II + III)	40.875.163,57	11.685.502,76	4.621.111,46	135.299,18	16.149.516,65	0,00	8.283.733,52	2.456.974,16	0,00	5.826.759,36

FONTE: SCPI - Contabilidade [20185], PREFEITURA MUNICIPAL PORTO GRANDE

PREFEITURA MUNIC DE PORTO GRAND

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2024 A ABRIL/2024

LRF, art. 48 – Anexo 6

R\$ 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR
Receita Corrente líquida	97.179.629,39
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	94.368.268,79
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	93.622.732,79

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	62.117.036,44	66,35
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	50.556.275,71	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	48.028.461,92	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	45.500.648,14	48,60

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	7.531.044,51	7,98
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	113.241.922,55	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	20.761.019,13	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	15.098.923,01	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	6.605.778,82	7,00

Prefeitura de Itaubal**AVISO DE LICITAÇÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 005/2024-CL/PMI
Processo Administrativo nº 0813.454/2024-PMI

Através do endereço eletrônico: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/>, sob o Nº LICITAÇÃO: 1045988.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e esta Pregoeira designada pelo Decreto nº 025/2024 - GAB/PMI e Equipe de Apoio, levam ao conhecimento dos interessados que realizará LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ITAUBAL.**

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: até o dia 21/06/2024 as 08h00 min. (horário de Brasília);

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24/06/2024 as 08h00 min (horário de Brasília);

ÍNICIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 24/06/2024 às 10h00min (horário de Brasília).

Informações pelo e-mail: clpmi2023@gmail.com

Itaubal-AP, 06 de Junho de 2024.
Rafaela Karina Viana da Silva
Pregoeira-CL/PMI
Decreto nº 025/2024-GAB/PMI

Protocolo 58924

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 006/2024-CL/PMI
Processo Administrativo nº 0813.455/2024-PMI

Através do endereço eletrônico: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/> sob o Nº LICITAÇÃO: 1047088.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e esta Pregoeira designada pelo Decreto nº 025/2024 - GAB/PMI e Equipe de Apoio, levam ao conhecimento dos interessados que realizará LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E CORRELATOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ITAUBAL.**

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: até o dia 24/06/2024 as 08h30min. (horário de Brasília);

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 25/06/2024 as 08h00 min (horário de Brasília);

ÍNICIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 25/06/2024 às 10h00min (horário de Brasília).

Informações pelo e-mail: clpmi2023@gmail.com

Itaubal-AP, 06 de Junho de 2024.
Juliana Raísa Machado dos Santos
Pregoeira-CL/PMI
Decreto nº 025/2024-GAB/PMI

Protocolo 58926

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 007/2024-CL/PMI
Processo Administrativo nº 0813.456/2024-PMI

Através do endereço eletrônico: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/>, sob o Nº LICITAÇÃO: 1047080.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e esta Pregoeira designada pelo Decreto nº 025/2024 - GAB/PMI e Equipe de Apoio, levam ao conhecimento dos interessados que realizará LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ITAUBAL.**

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: até o dia 25/06/2024 as 08h00min. (horário de Brasília);

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26/06/2024 as 08h00 min (horário de Brasília);

ÍNICIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 26/06/2024 às 10h00min (horário de Brasília).

Informações pelo e-mail: clpmi2023@gmail.com

Itaubal-AP, 06 de Junho de 2024.
Glenda F. Figueiredo Cruz
Pregoeira-CL/PMI
Decreto nº 025/2024-GAB/PMI

Protocolo 58928

Publicações Diversas**SINDICATO DOS SERVIDORES DO GRUPO ADMINISTRATIVO DO ESTADO DO AMAPÁ****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Sindicato dos Servidores do Grupo Administrativo do Estado do Amapá - SINGAAP, neste ato representado por seu Presidente, no uso de suas atribuições contidas no Estatuto Social do SINGAAP, convoca todos os sindicalizados que por atividade profissional e vínculo empregatício integre as categorias profissionais dos servidores públicos estaduais do Grupo Administrativo e Grupo de Gestão Governamental do Estado do Amapá, conforme a Lei Estadual nº 0618/2001 e suas

alterações posteriores e a Lei Estadual nº 1296/2009 e suas alterações posteriores, que estejam quites com as suas obrigações estatutárias e em pleno gozo de seus direitos, para participarem da Assembleia Geral, a ser realizada às 15h00m em primeira chamada e 15h30m em segunda chamada, no dia 13 de Junho de 2024, na praça da bandeira - Centro - Macapá - AP, que irá tratar da seguinte ordem do dia:

- 1) Análise e aprovação da proposta do Governo à categoria;
- 2) Indicativo de Greve;
- 3) O que ocorrer.

Macapá-AP, 07 de Junho de 2024.

Vandson Silva de Sousa
Presidente do SINGAAP

Protocolo 58900

ERRATA: Na publicação em diário oficial do dia 04/06/24, que trata do recebimento da LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 005/2024 referente a atividade de

Tratamento e disposição final de resíduos sólidos e efluentes (aterro sanitário)

Onde lê-se SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, ler se á: SEMDUH- (COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE).

LOGAM LOGISTICA AMBIENTAL
CNPJ:32504472/0001-78, torna público que **RECEBEU** da SEMDUH (COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE), a Licença de Instalação nº **005/2024** referente á atividade de **TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS E EFLUENTES (ATERRO SANITÁRIO)** localizado na Rodovia AP010 (SANTANA-MAZAGÃO), S/N, RAMAL DA DOMESTILAR no município de Santana no Estado do Amapá. Em conformidade com o código ambiental municipal nº **831/2009-PMS**, PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO, LEI COMPLEMENTAR Nº **0002/2006**, DECRETO REGULADOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL Nº **809/2017-PMS**, **RESOLUÇÃO COEMA Nº 046/2020**.

Macapá, 07 de junho de 2024.

Protocolo 58918

PUBLICIDADE



Cód. verificador: 247339351. Cód. CRC: 5422E60
Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ LUCAS FERREIRA DIAS** em 07/06/2024, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

